

UNIVERSIDADE ABERTA



**Os desafios da Regularização Documental de Estrangeiros:
Estudo de caso dos bissau-guineenses na Cidade da Praia – Cabo Verde**

Isalda Maria de Barros dos Santos

Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais

Orientador: Professor Doutor Lúcio Manuel Gomes de Sousa

Coorientadora: Professora Doutora Eufémia Vicente Rocha

Março de 2024

Declaração das condições de utilização por terceiros



A dissertação “Os desafios da Regularização Documental de Estrangeiros: Estudo de caso dos bissau-guineenses na Cidade da Praia - Cabo Verde”, © 2023 by Isalda Maria de Barros dos Santos, está licenciada sob a Licença Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>.

Agradecimentos

Ao Universo e tudo que nele há!

A todos e todas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho. De forma particular:

Às instituições governamentais que aceitaram colaborar com esta pesquisa;

À Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde pela abertura e disponibilidade demonstradas desde a primeira hora;

Aos informantes qualificados e amigos por terem aceitado as “conversas de café” e as caminhadas no final de um longo dia de labutas diárias. A vossa contribuição em *off record* foi deveras importante para consolidar esta investigação.

Agradecimentos especiais aos bissau-guineenses residentes na Cidade da Praia por terem concordado em fazer parte do grupo focal. Sem vocês esta pesquisa não faria sentido.

Ao meu sábio orientador professor Doutor Lúcio Sousa por ter-me orientado com sabedoria e leveza, sanando sempre as minhas dúvidas e inquietações. Obrigada por ter sido tão presente e disponível!

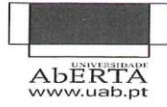
À minha coorientadora professora Doutora Eufémia Rocha por transmitir a sua vasta experiência nestas andanças e por ter compartilhado ensinamentos tão necessários. Obrigada pelas manhãs de sábado e pelos livros emprestados!

Muita gratidão à minha filha por ter demonstrado tamanha maturidade e compreensão!

Dedicatória

*A todos os (que se descobriam)
Imigrantes, tal como eu!*

Declaração de integridade



DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho.

Confirmando que não recorri à prática de plágio ou a qualquer forma de falsificação de resultados.

Universidade Aberta, 29 de Março de 2024

Assinatura: 

RESUMO

Esta dissertação, cujo tema é “Os desafios da Regularização Documental de Estrangeiros: estudo de caso dos bissau-guineenses na Cidade da Praia – Cabo Verde” configura-se numa tentativa de perceber o fenómeno migratório da Guiné Bissau para Cabo Verde no âmbito do Protocolo de Livre Circulação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental.

Pretende-se, concretamente, compreender quais são os desafios mais prementes que a maior comunidade estrangeira residente em Cabo Verde (Cidade da Praia) enfrenta no processo de Regularização Documental de Estrangeiros (RDE).

Pese embora o genuíno sentimento de pertença, as principais conclusões desta investigação demonstram que esta comunidade enfrenta uma série de desafios no processo de RDE, sendo uns relacionados a fatores endógenos (muita burocracia processual) e outros relacionados a fatores exógenos a Cabo Verde (morosidade no acesso aos documentos do país de origem). Mas o próprio perfil do imigrante bissau-guineense que possui baixo nível de escolaridade e falta de qualificação técnico-profissional condiciona o acesso a toda a documentação exigida para a RDE, sobretudo a comprovação dos meios de subsistência para a permanência regular no país.

Palavras-chave: Regularização Documental de Estrangeiros (RDE); Bissau-guineense; Imigrante; Cabo Verde; CEDEAO/ECOWAS.

ABSTRACT

This master's thesis, entitled “The Challenges of Regularization of Immigrants Status: a case study of Bissau-Guineans in Praia – Cabo Verde”, is an attempt to understand the phenomenon of migration from Guinea Bissau to Cabo Verde under the Free Movement Protocol of the Economic Community of West African States (ECOWAS).

The aim is to understand the most pressing challenges faced by the largest foreign community living in Cabo Verde (City of Praia) in the process of Regularization of Immigrants Status.

Despite the genuine feeling of belonging, the main conclusions of this research show that this community faces several challenges in the regularization process, some related to endogenous factors (such as excessive procedural bureaucracy) and others related to factors exogenous to Cabo Verde (delays in obtaining documents from the country of origin). But the profile of the Bissau-Guinean immigrants indicates that their low education levels and lack of technical and professional qualifications make it difficult to access all the documentations required to regularize their migration status, especially, proof of means of subsistence while they are resident in the country.

Keywords: Regularization of Immigrants Status; Bissau-Guinean; Immigrant; Cabo Verde; ECOWAS.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1 - Legislações sobre estrangeiros.....	28
Quadro 3.2 - Composição do Grupo Focal.....	54
Quadro 3.3 - Distribuição da população estrangeira por nacionalidade	67

LISTA DE SIGLAS/ACRÓNIMOS/ABREVIATURAS

AAI	Alta Autoridade para a Imigração
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AGRCV	Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde
AMU	<i>Arab Maghreb Union's</i>
AR	Autorização de Residência
CEAO	Comunidade Económica da África Ocidental
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEN-SAD	<i>Community of Sahel-Saharan States</i>
CER	Comunidades Económicas Regionais
CIMI	Comissão Interministerial para o Estudo e Proposição das Bases para da Política de Imigração
COMESA	<i>Common Market for Eastern and Southern Africa</i>
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CNI	Comissão Nacional de Imigração
CNREE	Comissão Nacional para a Regularização Extraordinária de Estrangeiros
CV	Cabo Verde
DECRP	Documento Estratégico sobre Crescimento e Redução da Pobreza
DEF	Direção de Estrangeiros e Fronteiras
DGAI	Direção Geral da Administração Interna
EAC	<i>East African Community</i>
ECCAS	<i>Economic Community of Central African States</i>
ECOWAS	<i>Economic Community of West African States</i>
ENI	Estratégia Nacional de Imigração
FCFA	Franco da Comunidade Financeira Africana
GB	Guiné Bissau
IGAD	<i>Intergovernmental Authority on Development</i>
IGM	Indicadores de Governança da Migração
IMC	Inquérito Multiobjectivo Comum
INE	Instituto Nacional de Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
MAI	Ministério da Administração Interna
MiGOF	<i>Migration Governance Framework</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização da União Africana
PCA	Plataforma das Comunidades Africanas
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PNI	Política Nacional de Imigração
RDE	Regularização Documental de Estrangeiros
REE	Regularização Extraordinária de Estrangeiros
RJE	Regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano
SADC	<i>Southern African Development Community</i>
TR	Título de Residência
UCI	Unidade de Coordenação da Imigração
UEMOA	União Económica e Monetária Oeste Africana
UNECA	<i>United Nations for Economic Commission for Africa</i>

ÍNDICE

Declaração das condições de utilização por terceiros.....	2
Agradecimentos	3
Dedicatória.....	4
Declaração de integridade.....	5
RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
ÍNDICE DE QUADROS	8
LISTA DE SIGLAS/ACRÓNIMOS/ABREVIATURAS.....	9
1. INTRODUÇÃO	12
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1 Conceitos e contexto atual das Mobilidades e Migrações Internacionais.....	17
2.2 Migrações nas Comunidades Económicas Regionais de África: Dinâmicas migratórias na CEDEAO	20
2.3 A gestão dos fluxos migratórios para Cabo Verde.....	28
2.3.1 <i>Instrumentos jurídicos relativos à regularização da situação de permanência em Cabo Verde</i>	28
2.3.2 <i>A gestão política da imigração</i>	35
3. ESTUDO DE CASO DOS BISSAU-GUINEENSES	44
3.1 Enquadramento Metodológico	45
3.1.1 <i>Paradigma metodológico e questão central</i>	45
3.1.2 <i>Técnicas de pesquisa e análise de dados</i>	47
3.1.3 <i>Princípios éticos</i>	58
3.2 A imigração bissau-guineense para Cabo Verde	60
3.3 Caracterização da comunidade bissau-guineense em Cabo Verde	65
3.3.1 <i>A integração dos bissau-guineenses na sociedade cabo-verdiana</i>	67
3.4 Apresentação dos resultados: os interlocutores em presença.....	68
3.4.1 <i>A gestão política, instrumentos e prática</i>	69
3.4.2 <i>A visão associativista: aspirações e reivindicações</i>	72
3.4.3 <i>A perceção dos imigrantes: a voz</i>	76
3.4.4 <i>Perspetivas em comparação</i>	80
3.5 Discussão e interpretação de dados.....	91
4. REFLEXÕES FINAIS	100
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
6. ANEXOS	115
6.1 Guiões de entrevistas.....	115

6.2	Matriz de Análise Temática	117
-----	----------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

As temáticas ligadas às mobilidades e migrações internacionais sempre despertam algum interesse por parte dos Estados, na medida em são fenómenos que, se mal geridos, impactam positiva ou negativamente o aparato estatal dos países, tanto emissores como recetores. No atual cenário, atores internacionais, governamentais e não-governamentais deparam-se cada vez mais com a premente necessidade de criar e implementar um conjunto de mecanismos de boa gestão dos fenómenos migratórios para mitigar os possíveis efeitos indesejados a curto, médio e longo prazos.

O fenómeno migratório é complexo. Para começar, não reúne consenso nem mesmo a nível conceitual. Alguns estudiosos como Castles (2005), por exemplo, alegam que as migrações internacionais devem somente contemplar as deslocações associadas ao estabelecimento de residência de seis meses no mínimo, no novo local de acolhimento. Por outro lado, a Organização Internacional para as Migrações ([OIM], 2009) defende que um simples movimento de pessoas que se ausentam dos seus países de origem ou de residência habitual para residirem noutra país pode ser considerada uma migração internacional, uma vez que apresenta diferentes tipologias do fenómeno.

No nosso caso, pretendemos estudar o movimento migratório na vertente imigração, a fim de percebê-la a partir da Guiné Bissau para Cabo Verde à luz do Protocolo de Livre Circulação que vigora bloco regional Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Sob o tema “Os desafios da Regularização Documental de Estrangeiros: estudo de caso dos bissau-guineenses¹ na Cidade da Praia – Cabo Verde”, o objetivo principal desta pesquisa é tentar perceber quais são os desafios mais prementes que a maior comunidade estrangeira residente em Cabo Verde (Cidade da Praia), no caso a bissau-guineense, enfrenta no processo de Regularização Documental de Estrangeiros (RDE). Pretende-se, especificamente: (i) Entender os meandros do Protocolo de Livre Circulação que vigora na CEDEAO (entrada, permanência e estabelecimento) e fazer um paralelismo com o quadro jurídico-político nacional vigente; (ii) Descrever e analisar o

¹Optamos por utilizar o termo “bissau-guineenses” para diferenciá-los dos cidadãos da Guiné Conacri, não obstante o termo “guineense” referir-se ao cidadão natural da Guiné Bissau, de uma forma generalizada em Cabo Verde. Até mesmos os bissau-guineenses identificam-se como “guineenses”. Não há uma explicação clara sobre isso, mas presume-se que seja pelo facto de terem estabelecido desde muito cedo em Cabo Verde, dada à sua longa e histórica mobilidade para o arquipélago, comparativamente aos naturais da Guiné Conacri.

quadro jurídico-político nacional que envolve a imigração em geral e a regularização documental de estrangeiros, em particular (regulamentos, políticas, estratégias e planos de ação), a fim de perceber os objetivos, o alcance e os desafios na sua implementação; (iii) Analisar os processos ordinários (RDE) e extraordinários (REE) em Cabo Verde, nomeadamente a coordenação entre as diversas entidades nacionais, bem como os fatores que encorajam ou inibem o engajamento dos bissau-guineenses nestes processos e, por fim (iv) Recolher a experiência dos bissau-guineenses residentes na cidade da Praia para perceber os desafios que enfrentam face ao processo de RDE em Cabo Verde e a importância que atribuem à regularização documental e/ou naturalização, principalmente no processo de integração na sociedade cabo-verdiana.

Este estudo reveste-se de particular importância devido a vários fatores. Desde logo, as inegáveis e estreitas ligações históricas, familiares, culturais e sociais entre o povo bissau-guineense e o povo das ilhas cabo-verdianas. Mas também por causa de questões umbilicais, considerando o facto de a pesquisadora ter nascido na Guiné Bissau. Embora tenha crescido em Cabo Verde, o *modus vivendi* dos bissau-guineenses sempre esteve muito presente na sua trajetória de vida e sempre conviveu em círculos de amizade próximos aos bissau-guineenses, agudizando a sua sensibilidade em relação ao tema. Se por um lado, a sua posição enquanto *nos armun*² tenha facilitado a aproximação à comunidade para desenvolver este trabalho, por outro teve de acautelar-se para não se levar ou se deixar ser levada em demasia pelas emoções, uma vez que este tema suscita sentimentos e reações “até epidérmicas” no seio desta comunidade, no entender de Carmem Barros (2023).

Para além desta característica “nata” da pesquisadora, o interesse pelo tema em questão cresceu em 2008, altura em que começou a trabalhar no projeto “Parceria Especial” entre a União Europeia e Cabo Verde, que contemplava seis pilares, sendo que um deles assentava-se na questão da Integração Regional de Cabo Verde na CEDEAO. Daí, surgiu a premente necessidade de entender esse fluxo migratório para Cabo Verde, mesmo sendo um país que acabara de graduar-se de categoria de subdesenvolvido para desenvolvimento médio, com poucos recursos económicos e naturais. E, tendo em consideração os dados estatísticos, a Cidade da Praia acolhe o maior número de bissau-

² “Nossa(o) irmã(o). Tradução nossa.

guineenses, razão pela qual optamos por tomar este espaço geográfico como amostra, na tentativa de obter uma visão mais holística sobre o fenómeno, a nível nacional.

A parte relacionada ao enquadramento teórico é fundamental perceber alguns conceitos-chave. Primeiramente, procedemos à revisão de literaturas com o intento de enquadrar e fundamentar teórico e conceptualmente as mobilidades e migrações internacionais, através da incursão a obras de alguns autores que debruçam sobre estes fenómenos, de molde a trazer para a discussão, abordagens que nos permitem obter um entendimento mais aprofundado da matéria. De uma forma mais específica, centramos a nossa discussão no fenómeno migratório em África, mais concretamente na região da CEDEAO no âmbito do Protocolo de Livre Circulação, da qual Cabo Verde faz parte desde a sua independência.

Tendo em consideração o tema que retrata o processo de regularização documental de estrangeiros e /ou imigrantes³, especialmente dos bissau-guineenses em Cabo Verde, descortinamos os instrumentos políticos e normativos aprovados pelos sucessivos governos, no sentido de gerir as migrações no país.

Na parte metodológica, apresentamos as etapas científicas a serem percorridas durante a investigação, nomeadamente a problemática a ser estudada, a questão central norteadora da nossa investigação e os objetivos preconizados. E, para alcançar este desiderato, optamos por utilizar a metodologia qualitativa, uma vez que esta possibilita explorar uma abordagem mais social e humanista da pesquisa, auxiliando o investigador a alcançar as emoções e experiências pessoais do seu público-alvo (Mack et al., 2005).

Quanto às técnicas de recolha de dados, utilizamos algumas, a começar pela revisão literária, que nos possibilita redigir o capítulo teórico, mas também contextualizar a temática da imigração bissau-guineense para Cabo Verde, com particular ênfase nas recentes dinâmicas migratórias para o arquipélago. Tendo em consideração o nosso objeto de estudo, debruçamos sobre a caracterização da comunidade bissau-guineense em Cabo Verde, tendo como caso de estudo, a residente na Cidade da Praia, por razões já explicitadas. As entrevistas semiestruturadas, enquanto técnica de recolha de dados, por

³ Relativamente a este trabalho, optamos por utilizar os termos “estrangeiro” e “imigrante” de forma intercambiante porque mesmo nos documentos oficiais, estudos académicos, legislativos e de outra natureza, esta diferenciação ainda não é refletida. Sendo assim, preferimos seguir a mesma lógica apesar das recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para os Censos, implementadas em Cabo Verde a partir de 2018, essencialmente para dados estatísticos, de acordo como o Instituto Nacional de Estatísticas (2021).

sua vez, são direcionadas às instituições estatais e não-governamentais, bem como aos próprios imigrantes em formato de grupo focal. Estas possibilitam-nos obter, com maior clareza, as respostas à nossa questão central, bem como às secundárias, sempre objetivando o preconizado para o estudo. Mas, tendo em consideração a necessidade de preservar os fornecedores dos dados e garantir a utilização das informações recolhidas com responsabilidade ético-moral, torna-se fundamental refletir sobre os procedimentos éticos e observá-los durante toda a trajetória investigativa.

Após o trabalho de transcrição das entrevistas, dedicamos à análise e discussão dos resultados, etapa fundamental da pesquisa, sendo que para a análise de dados, optamos por explorar os pressupostos da Análise Temática. Esta tipologia permite-nos ter mais liberdade e flexibilidade no tratamento dos dados recolhidos durante as entrevistas, além de revelar-se muito útil no entendimento acerca da percepção do nosso público-alvo, relativamente ao objeto de estudo. Já a etapa da discussão dos resultados permite-nos questionar ou corroborar as teses apresentadas.

Por fim, nas reflexões finais, pretende-se avaliar se os objetivos preconizados para a pesquisa foram atingidos, mas também refletir acerca de alguns constrangimentos enfrentados ao longo desta caminhada. De igual forma, vão ser trazidas algumas reflexões sobre o processo da regularização documental de estrangeiros em Cabo Verde, que poderão ser exploradas nas futuras investigações a respeito desta temática, lançando para discussão, com a ajuda dos entrevistados, pontos importantes que os *policymakers* e governantes podem considerar no futuro para colmatar as lacunas ou debelar os desafios.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceitos e contexto atual das Mobilidades e Migrações Internacionais

(...) nenhum Estado pode lidar sozinho com a migração devido à natureza inerentemente transnacional desse fenômeno. Isso requer cooperação e diálogo em nível internacional, regional e bilateral (Pacto Global para as Migrações, 2018)

A cada dia, no mundo inteiro e por diversas razões, um número expressivo de pessoas decide ou sente-se forçado a deslocar-se do seu país de origem, mobilidade esta cada vez mais facilitada pela rapidez e eficácia dos meios de transportes, bem como pela intensificação dos meios de comunicação e de informação, que na perspectiva de Hass et al. (2020), acabam por estreitar as relações económicas, comerciais, culturais e políticas entre os atores estatais e não só.

Estudos sobre as mobilidades, mas mais especificamente sobre as migrações internacionais, são imbuídos de dissensos, tanto em termos de conceito, como em termos numéricos. Apesar de não se configurar pretensão deste trabalho entrar em discussões conceptuais sobre a mobilidade e a migração internacionais, trouxemos à tona algumas abordagens, apenas para contextualizar. Enquanto em 2005, Castles frisara a diferença entre uma simples deslocação e um movimento migratório, sendo este último caracterizado, segundo o autor, pelo estabelecimento de residência no país de acolhimento por um período de pelo menos seis meses ou um ano, a OIM (2009) considera que a migração internacional pressupõe que a pessoa fixe de forma permanente ou que ultrapasse o período estipulado nos protocolos e acordos de livre circulação estabelecidos sem, contudo, estipular um prazo. Mesmo em relação à mobilidade internacional, esta organização internacional não indica um prazo de permanência, cingindo apenas a referir que esta também pressupõe a deslocação de pessoas de um Estado para outro, com direito de entrada e permanência por um curto período de tempo. Destarte, para a OIM (2009), as migrações internacionais são caracterizadas por “um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas” (p. 40), espelhando uma dinâmica em que as pessoas atravessam administrativamente uma fronteira de um Estado para outro. Baseado neste conceito, as estimativas de 2022 apontam para cerca de 281 (duzentos e oitenta e um) milhões de migrantes internacionais – entendidos aqui como pessoas que vivem fora do

seu país de nascença, independentemente dos motivos – representando cerca de 3,6% do total da população mundial.

As definições sobre os fenómenos migratórios não podem e nem devem ser universais, por várias razões. Nos anos 2000, Arango já tinha afirmado categoricamente que não se pode definir a migração de forma objetiva, pois esta é produto das políticas governamentais implementadas para responder às exigências públicas e estão sempre alinhadas com os propósitos económicos e políticos dos Estados. Nesta linha de pensamento, Vasconcelos e Botega (2015) salientam que os atores estatais, internacionais e não-governamentais, na intenção de classificar estes movimentos, sentem a necessidade de criar categorias e tipologias (refugiados, deslocados, repatriados ou retornados, por exemplo), assim como subcategorias da mobilidade humana (migração forçada ou involuntária e migração voluntária). Por estas razões, mesmo em 2000, Arango considerou que a complexidade e a diversidade do fenómeno migratório são demasiadamente acentuadas para serem explicadas por uma única teoria. A rápida evolução e a complexidade dos fenómenos conexos às migrações internacionais por si só dificultam uma análise aprofundada por parte dos principais pressupostos teóricos. Quer isto dizer que as perspetivas micro, baseadas numa lógica de raciocínio capitalista e não só (o indivíduo é o ator central das suas decisões) e macro (em que o contexto ou situação é que força o indivíduo a deslocar-se) não são lineares, conforme afirmara Peixoto (2004). Este autor defende também a existência de uma abordagem meso do fenómeno, baseada na conhecida teoria das redes sociais, que prioriza a ação coletiva na organização do fenómeno migratório, bem como a integração dos imigrantes. Ou seja, a abordagem meso é, segundo Hass (2011), o elo que faltava para ligar as abordagens micro e macro. Se por um lado as variáveis macroestruturais jogam um papel crucial na dinâmica migratória, por outro, o autor acredita que os próprios migrantes criam estratégias de consolidar redes no nível meso, capazes de contornar regras e formalidades que caracterizam as fronteiras.

A falta de unanimidade quando se fala do fenómeno migratório espelhada nos principais pressupostos teóricos sobre migrações é retomada por Nolasco (2016). Para o autor, as discussões vão desde as teorias clássicas baseadas nos incontestáveis (pelo menos, por bastante tempo) pressupostos de Ravenstein (reconhecimento de que as migrações acontecem devido aos fatores essencialmente económicos, numa lógica de “atração/repulsão”, onde o ser humano é livre e racional), passando pelas neoclássicas de

Everett Lee (reconhecimento também de outros fatores denominados de intervenientes que entendem as migrações numa lógica da economia política), às baseadas na lógica capitalista do “sistema-mundo” (composto pelo trio centro-semiperiferia-periferia, numa clara posição de desequilíbrio de poder), até aos pressupostos da teoria dos sistemas migratórios (dando uma abordagem mais abrangente ao fenómeno migratório, postulando que os intercâmbios culturais, históricos, económicos, políticos e outros, entre países é que estão na génese dos movimentos migratórios).

Quanto às tipologias, é perceptível a dificuldade de distinguir as migrações as forçadas das económicas, por exemplo, na medida em que há uma linha separadora bastante ténue na tentativa de se alcançar esse desiderato, tal como nos alertam Fiddian-Qasmiyeh et al. (2014). Mesmo os enquadramentos jurídicos concernentes às migrações forçadas, sobretudo à problemática dos refugiados, são díspares e dependem de cada contexto em particular. Para Jardim (2017), embora sendo um marco inegável nesta matéria, a Convenção de Genebra sobre o Estatuto de Refugiado de 1951 ignora o lado histórico do surgimento da proteção do refugiado a nível internacional, como também a conjuntura que ditou a sua criação enquanto instrumento normativo. Por seu turno, o Protocolo de Nova Iorque de 1967 focou mais, na visão da autora, em conceder respostas aos conflitos a nível continental ou regional. Já a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) de 1969 veio alargar o conceito de refugiado, contemplando outros casos como violação dos direitos humanos, perseguição individual, fuga por causa de conflitos armados, só para citar exemplos.

Basicamente, o que se quer transmitir é que por mais transversais que os estudos sobre as migrações possam ser, não é possível fazer uma análise holística deste fenómeno tão complexo, pois há uma série de fatores, tipologias, atores, motivações e contextos que as caracterizam.

Dissensos à parte, a intensificação da mobilidade populacional, suportada por vários instrumentos internacionais, de entre os quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – estipulando a liberdade de mobilidade como um direito humano que inclui a liberdade de circulação no interior de um país, o direito de deixar qualquer país e o direito de retornar ao seu país de origem – levou os Estados a prestarem mais atenção à regulação dos fluxos migratórios (mobilidade e imigração) que ocorrem nos seus postos fronteiriços, no entender de Oucho e Odipo (2017).

É caso para dizer que a migração internacional tem tomado importantes proporções, forçando países recetores a implementarem mecanismos seletivos e de controlo rigoroso à entrada de migrantes. Ao nosso ver, a gestão migratória em benefício de todos representa, realmente, um desafio muito importante da atualidade para os atores estatais, especialmente quando há situações de migrações forçadas.

2.2 Migrações nas Comunidades Económicas Regionais de África: Dinâmicas migratórias na CEDEAO

Citizens of the Community shall have the right of entry, residence and establishment and Member States undertake to recognize these rights of Community citizens in their territories in accordance with the provisions of the Protocols relating thereto (ECOWAS, 2022, p.36).⁴

Autores como Dick e Schraven (2018) argumentam que os regimes regionais em matéria de migração têm merecido, sobretudo nas duas últimas décadas, uma maior atenção, tanto da esfera académica, como dos decisores políticos. Estes alegam que a integração económica e comercial constitui-se, diversas vezes, num fator-chave para a instituição de organizações regionais, dando lugar à formação das Comunidades Económicas Regionais (CER) que, por fim, criam ou deveriam criar condições para a circulação de pessoas, bens e capitais.

Em se tratando das Comunidades Económicas Regionais africanas⁵, estas foram estabelecidas para a implementação do Plano de Ação de Lagos (Nigéria) de 1980, tendo sido formadas por países africanos que desenvolveram diferentes estruturas e políticas, com o objetivo de promover uma verdadeira integração económica das regiões do continente. Contudo, pese embora o Tratado de Abuja (Nigéria) de 1981 relativo à Livre Circulação de Pessoas, ao Direito de Residência e de Estabelecimento ter estipulado a livre circulação entre essas comunidades regionais como condição *sine qua non* para que haja

⁴ Os cidadãos da Comunidade gozam do direito de entrada, de residência e de estabelecimento e os Estados-Membros comprometem-se a reconhecer estes direitos aos cidadãos comunitários no seu território, em conformidade com o disposto nos respetivos protocolos. Tradução nossa.

⁵ Reconhecidas como blocos regionais da União Africana, são elas: *Arab Maghreb Union's (AMU)*, *Community of Sahel-Saharan States (CEN-SAD)*, *Common Market for Eastern and Southern Africa (COMESA)*, *East African Community (EAC)*, *Economic Community of Central African States (ECCAS)*, *Economic Community of West African States (ECOWAS)*, *Intergovernmental Authority on Development (IGAD)* e *Southern African Development Community (SADC)*. (*United Nations for Economic Commission for Africa [UNECA]*, 2016).

uma verdadeira integração económica, Urso e Hakami (2018) apontam que até 2010, apenas em três comunidades económicas (CEDEAO, ECCAS e EAC) vigorava o Protocolo de Livre Circulação. Nas regiões COMESA e SADC, não foi possível a implementação do Protocolo, uma vez que não se atingiu o mínimo de ratificações exigidas. Esses avanços muito tímidos devem-se, na perspetiva dos autores supracitados, sobretudo à falta de vontade política e às recorrentes crises internas em determinados Estados africanos, aliadas à ausência de mecanismos para a fiscalização da implementação destes instrumentos jurídicos, deixando as decisões a critério de cada Estado-Membro.

Verifica-se que, por decisões políticas e estratégicas, existe uma múltipla pertença dos estados africanos a diferentes regiões conforme J. Gomes constatara em 2009, altura em que 27 países africanos eram membros de duas CER, 18 pertenciam a três e, excecionalmente, um país (República Democrática do Congo) pertencia a quatro comunidades económicas, fazendo com que, naturalmente, o ritmo do processo de integração seja díspar. Na mesma linha de raciocínio, dados da UNECA (2016) apontam que cerca de 95 % dos países africanos são partes de duas ou mais CER, facto que ao nosso ver, constitui-se num aspeto negativo, sobretudo para Estados que deparam com dificuldades económicas e financeiras – à semelhança de Guiné Bissau e de Cabo Verde – que, além de pertencerem à CEDEAO, são também membros de outras CER, como por exemplo a Comunidade dos Estados do Sahel-Saara (African Union, s.d). Esta situação pode configurar-se também, numa das causas da morosidade do processo de integração regional, na medida em que acaba dificultando os atores estatais de honrarem com os seus compromissos de contribuição estatutária (quotas) para cada região.

Pese embora as limitações em termos estatísticos que afetam negativamente a capacidade de realização e qualidade dos estudos relacionados às migrações na região oeste africana, é perceptível a intensidade dos fluxos migratórios, bem como os seus impactos significativos na vida da população. Aliás, já em 1995, Adepoju constatara que a Comunidade Económica Regional da África Ocidental era uma das regiões com maior mobilidade intrarregional. Na mesma linha de raciocínio, Konseiga (2005) trouxe à tona que mesmo ainda em 1973, a Comunidade Económica da África Ocidental (CEAO) era a primeira organização regional a estipular no seu artigo 39º, disposições específicas relacionadas à migração internacional e à livre mobilidade intrarregional tanto de pessoas, como de capitais, sendo que o artigo 4º já determinava a livre circulação de pessoas para

fins de trabalho e de estabelecimento nos Estados-Membros para os nacionais desta Comunidade. Apesar da sua extinção em 1974 – pois existiam algumas cláusulas que possibilitavam aos Estados-Membros implementarem as suas próprias políticas de migração em caso de crises socioeconómicas e financeiras, segundo Konseiga (2005) – mais tarde foi instituído o quadro legislativo sobre mobilidade no espaço da CEDEAO, conhecido como Tratado de Lagos, assinado por 15 Estados africanos, a 28 maio de 1975 (tendo Cabo Verde integrado a estrutura em 1976, após a independência nacional), dando origem à CEDEAO enquanto bloco regional oficialmente constituído⁶.

Autores mais contemporâneos como Rocha (2016) por exemplo, concordam que, de facto, a mobilidade e a circulação de pessoas, traduzidas em fenómenos de emigração, passagem de trânsito ou de imigração, sempre caracterizaram a sub-região da CEDEAO, uma vez que, tanto as migrações forçadas, como as livres (para fins de turismo, realização de projetos de investigação, educação, intercâmbios culturais, formação profissional, entre outros), fazem parte da história moderna do continente africano, como um todo e da CEDEAO, em particular.

Sendo assim, tanto Konseiga em 2005 como Dick e Schraven (2018) alegam que, a uma dada altura, fazia todo sentido formalizar a mobilidade neste espaço geográfico e eleger como objetivo principal da organização a promoção da cooperação e integração, com vista a uma União Económica da África do Oeste para melhorar o nível de vida do povo africano, sustentar e elevar a estabilidade económica da região, mas também fortalecer as relações entre os Estados-Membros, bem como ajudar no desenvolvimento e progresso do continente como um todo.

Tal como já referido, o Tratado de Lagos assinado em 1975 formalizou a livre circulação no espaço da CEDEAO. Mas já em 1993, houvera a necessidade de confrontar os desafios ainda existentes no seio da Comunidade e de alargar o escopo de ação de cooperação entre os Estados-Membros, considerando o nível político (não somente o estabelecimento de um Parlamento da África Ocidental, de um Conselho Económico e Social e de um Tribunal de Justiça), mas também o nível económico (que passa pelo estabelecimento de um mercado comum e de uma moeda única) (ECOWAS, 2010).

⁶ Os fundadores desta organização regional foram: Benim, Burquina Faso, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné Conacri, Guiné Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia (que já não é parte), Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo (*Economic Community of West African States* [ECOWAS], 2022).

Basicamente, o Tratado almejava o estabelecimento de um mercado comum através da eliminação dos obstáculos à livre circulação de bens, capitais, serviços e pessoas na região, tal como reza o seu artigo 27º, bem como a criação de uma cidadania comunitária. Ainda, de acordo com a ECOWAS (2010), volvidos cerca de quatro anos após a sua criação, os Estados-Membros assinaram vários protocolos relativamente às migrações, como por exemplo, o Protocolo A/P.1/5/79 (também conhecido por Protocolo de Livre Circulação) que entrou em vigor a 8 de abril de 1980. Este estipulou um prazo máximo de 15 anos para a implementação faseada dos direitos dos cidadãos da Comunidade no que tange à entrada, residência e estabelecimento nos Estados-Membros, refletida em três fases: (i) o direito de entrada através da supressão de vistos de entrada para estadia num período de no máximo 90 dias; (ii) o direito de residência que permite conseguir um trabalho remunerado e (iii) o direito de estabelecimento para exercer atividades económicas entre os Estados-Membros.

Para operacionalizar estas três fases de forma paulatina percebeu-se a necessidade de criar um pacote de protocolos suplementares⁷, no entendimento de Adepoju, et al. (2007). Entretanto, como em todas as regras existem exceções, o Protocolo de Livre Circulação e relacionado ao Direito de Residência e de Estabelecimento, assinado em 29 de maio de 1979 em Dakar (Senegal), reza no seu artigo 68º que, devido às dificuldades económicas e sociais inerentes a alguns Estados-Membros, especialmente os insulares e encravados, decidiu-se conceder a estes um tratamento diferenciado no que tange à aplicação de certas disposições do referido Tratado.

Não se pode negar que ganhos significativos foram conseguidos no seio da CEDEAO em matéria de mobilidade, se comparada às outras Comunidades Económicas Regionais. A CEDEAO é uma das mais avançadas em termos de promoção e implementação da livre circulação de pessoas, pois além da supressão de visto de entrada, introduziu-se o Passaporte Comum para a CEDEAO em 2000, certamente uma das maiores conquistas em relação à mobilidade transfronteiriça nesta Comunidade (Dick & Schraven, 2018). Contudo, é de se reconhecer também que a segunda e a terceira fases têm tido uma

⁷ (i) Protocolo suplementar A/SP.1/7/85 (estabelece o código de conduta para a implementação do Protocolo sobre a Livre Circulação; (ii) Protocolo suplementar A/SP.1/7/86 (versa sobre o direito de residência); (iii) Protocolo Suplementar A/SP.1/6/89 (emenda e complemento das disposições do art. 7º do Protocolo de Livre Circulação e (iv) Protocolo Suplementar A/SP.2/5/90 (implementação do direito de estabelecimento).

evolução bastante lenta. Aliás, conforme reiteram estes autores, a terceira ainda sequer foi implementada, apesar da incontestável importância do Protocolo Adicional A/SP.2/5/90 (1989), relativo à sua execução (direito de estabelecimento), que institui o direito de se estabelecer em qualquer Estado-Membro que não seja da sua origem, mas também, de entre outros direitos, o de exercer atividades económicas, assim como construir e gerir empresas nas mesmas condições legais definidas para os nacionais do Estado de residência (Dick & Schraven, 2018).

Tais constrangimentos e atrasos que, ao nosso ver, estão relacionados às peculiaridades e prioridades de cada ator estatal, já tinham sido observados anteriormente por J. Gomes (2009), levando-o a concluir que a assinatura do Protocolo de Livre Circulação ficou aquém dos efeitos esperados. Para além desta constatação, afirmou que existe por parte dos cidadãos comunitários, um desconhecimento das normas e regras estabelecidas por cada Estado-Membro.

O mesmo entendimento tem C. Furtado (2016) ao observar que existe, efetivamente, uma ausência de compreensão do que seja a livre mobilidade de pessoas no seio da comunidade e que as autoridades competentes em matéria de gestão migratória se preocupam mais com o controlo fronteiriço do que com a própria mobilidade em si. Limitações à parte, na perspetiva de Canto (2020), a CEDEAO criou, indubitavelmente num período relativamente curto de tempo, uma série de ferramentas legais concernentes ao fenómeno das migrações no espaço intracomunitário, que, paulatinamente foram sendo integradas nos quadros legislativos nacionais dos Estados signatários.

Relativamente a Cabo Verde, as motivações por detrás da onda migratória da CEDEAO para o arquipélago são variadas, mas deveram-se sobretudo, no entendimento de autores como Rocha (2009) e Barbosa (2011), à implementação do Protocolo de Livre Circulação, ratificado por Cabo Verde através da Lei nº 18/II/82 de 30 de março, concedendo aos cidadãos da Comunidade os consagrados direitos de entrar, residir e estabelecer-se no território nacional. Entretanto, se por um lado o nº 1 do art.º 3º do referido Protocolo reza que os cidadãos oeste-africanos podem entrar e permanecer no país, por um período de no máximo de 90 dias, mediante a apresentação apenas de um documento de viagem e certificados internacionais de vacinas válidos (ECOWAS, 2010), por outro, esta entrada não é automática, cabendo às autoridades fronteiriças de cada

Estado-Membro decidirem quem é admissível ou não, de acordo com um conjunto de leis e normas estipuladas internamente.

De entre outros fatores impulsionadores das correntes migratórias da sub-região oeste-africana para Cabo Verde, cita-se também a conjuntura de instabilidade sociopolítica em alguns países, levando C. Furtado (2011) a induzir que esta migração tem mais sentido se explicada numa lógica de repulsão/atração (origem-destino), em vez de atração/repulsão. Para a autora, mais importantes do que os fatores atrativos do país de acolhimento são, na verdade, os fatores repulsivos do país de origem, nomeadamente os conflitos armados, a instabilidade sociopolítica, as condições deploráveis de vida, etc., que forçam estas pessoas a emigrarem. Por outro lado, os fatores atrativos que Cabo Verde oferece prendem-se com a sua situação geoestratégica que lhe possibilitam atingir mais facilmente a Europa e os Estados Unidos da América, bem como a estabilidade socioeconómica e política que faz do arquipélago um ponto atrativo de mão-de-obra estrangeira, culminando na altura, com um *boom* no setor turístico, impulsionando o crescimento de setores relacionados à construção civil e obras públicas, ao comércio, bem como à hotelaria e restauração.

Varela (2016) concorda com estas condições arquipelágicas atrativas ao afirmar que, nas últimas duas décadas, o país transformou-se num ponto (transitário e/ou final) atrativo dada à sua estabilidade política, democrática e económica, assim como à sua projeção a nível internacional, graças ao seu bom desempenho que lhe rendeu a graduação para país de rendimento médio e uma parceria especial com a União Europeia.

Embora as estatísticas apontarem que o fluxo migratório da CEDEAO para Cabo Verde ocorre maioritariamente no âmbito do Protocolo da Livre Circulação (55 %, de acordo com Crisanto Barros & C. Furtado, 2014 e recentemente 58.7 % de acordo com o Iº Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante [REPEI], 2023), não se pode ignorar, na visão de D. Gomes (2022), um momento importante na história da migração da CEDEAO para o arquipélago, mais concretamente o ano de 2015, desta feita, por mar, em pirogas (pequenas embarcações de fabrico artesanal) e de forma clandestina⁸.

Se por um lado, o arquipélago serviu na altura de trampolim para se atingir a Europa, mais concretamente as ilhas Canárias, por outro, “alguns fariam de Cabo Verde a sua sala de espera, aguardando ainda uma oportunidade para tentar a travessia” (Marcelino,

⁸ De referir que, após algum período de calma, a partir de 2019, a comunicação social voltou a reportar episódios de embarcações com imigrantes oeste-africanos, reacendendo, assim, as preocupações das autoridades nacionais.

2013, p.3), na medida em que todas estas situações elencadas contribuíram também para que o imigrante transformasse “profundamente o panorama migratório, forçando muitos a um imobilismo involuntário” (p.55), engrossando as estatísticas nacionais.

É, desta feita, indiscutível o acelerar da dinâmica migratória da CEDEAO para Cabo Verde a partir da adesão ao Protocolo de Livre Circulação, com particular enfoque à década de 1990, altura em que houve uma viragem no panorama político cabo-verdiano, marcado pela transição política do regime monopartidário para o multipartidário, favorecendo, naturalmente, outras dinâmicas que impulsionaram a abertura económica, financeira, turística, fronteiriça, etc., do Cabo Verde democrático para o exterior. Naturalmente, foi também a partir da década de 1990 que se verificou, segundo Rocha (2009), uma transformação no quadro migratório cabo-verdiano, com especial enfoque à imigração oeste-africana. E, pese embora a lacuna e o desfasamento de dados sobre as migrações, foi a partir dos anos 2000 que foram divulgadas algumas publicações estatísticas importantes para perceber o fenómeno, a exemplo do Censo do INE (2000), divulgando que o número da população residente em Cabo Verde nascida no exterior e maioritariamente descendente de cabo-verdianos corresponde a 11.240 indivíduos. No mesmo ano, a Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF) apontou que o número de imigrantes legalmente residentes no território nacional, rondava os 1800 indivíduos (citado por Crisanto Barros & C. Furtado, 2014).

Por sua vez, Carvalho (2009) estimou que estariam a viver no arquipélago à volta dos 12.000 estrangeiros, dos quais apenas cerca de 9.000 estariam em situação documental regularizada. Um ano mais tarde, o Censo do INE (2010) apontava para 14.373 imigrantes no país. Destes, 61,1 % eram provenientes da CEDEAO, números que demonstram uma clara intensificação deste fluxo no período em apreço, mas que se mantiveram praticamente inalterados em 2018, conforme o Inquérito Multiobjectivo Comum (IMC) do INE. Segundo esta fonte, dos 14.347 nascidos no estrangeiro e residentes em Cabo Verde (aproximadamente 3 % da população total), cerca de 64 % possuía apenas a nacionalidade estrangeira (INE, 2018). Por seu turno, o último Censo (INE, 2021) apontou para um total de 10.875 estrangeiros que não possuem nacionalidade cabo-verdiana, sendo que o Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante (2023) contabilizou 10.869 indivíduos (cerca 2 % da população total residente), maioritariamente do sexo masculino, ou seja, mais de 68 % do total. Em consonância, os bissau-guineenses correspondem a 36,3 %

estrangeira ou imigrante, enquanto os senegaleses e nigerianos correspondem a 10,9% e 4,7 %, respetivamente).

Analisando os dados dos períodos em apreço, percebe-se que os conceitos relativos aos estrangeiros e imigrantes confundiam-se e eram utilizados de forma intercambiante. Tal como referido, foi somente a partir de 2018 que as autoridades nacionais passaram a levar em consideração as recomendações da Organização das Nações Unidas para os Censos 2020, em consonância com os *Principles and Recommendations for Population and Housing Censuses*, Revisão 3, que trabalha com um conceito de imigração mais alargada, não se restringindo apenas aos cidadãos com nacionalidade estrangeira, mas contemplando todos os que nasceram no estrangeiro e vivem no país há mais de seis meses. Nesta lógica, “um imigrante internacional pode ser um estrangeiro ou um cabo-verdiano que realizou uma migração de retorno” (INE, 2021, p.40). O Relatório da População Estrangeira e Imigrante (2023) reconhece por sua vez que, ao utilizar esta metodologia, “estes dados, para além de limitados, baseiam-se em dois conceitos com informações sociodemográficas diferenciadas: o ‘estrangeiro’ (cidadão que não possui a nacionalidade cabo-verdiana) e o ‘imigrante’ (cidadão que nasceu fora de Cabo Verde – a sua mãe residia no estrangeiro aquando do seu nascimento – e que aqui reside há 6 meses ou mais ou tem intenção de permanecer por 6 meses ou mais)” (p.15).

Em relação ao estatuto de permanência legal – regulamentada pelo Decreto-Legislativo n.º 6/97 (1997) ao estipular a obrigatoriedade de o estrangeiro possuir um visto ou uma autorização de residência – os dados do REPEI (2022) apontam para cerca de 8.217 (55,8%) de indivíduos nestas condições, sendo que 21 % aguardavam o despacho do pedido de regularização e 3,1% estavam em situação irregular. Já o último REPEI (2023) apontou que o nível de permanência regular foi considerado satisfatório, ficando à volta dos 71 %. Por outro lado, a percentagem relativamente aos cidadãos provenientes da CEDEAO e da Guiné Bissau, particularmente, ronda os 65 % e 64 % respetivamente, abaixo da média total, ou seja 71%. Verificou-se, de igual modo que, independentemente da designação adotada relativamente às terminologias imigrante/estrangeiro, o Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante (2023) validou a tendência verificada ao longo dos anos e reafirmou a importância numérica de cidadãos provenientes do espaço da CEDEAO (correspondente a 58,7 % do total de estrangeiros), que por sinal, constituem a maioria afetada com a irregularidade documental.

2.3 A gestão dos fluxos migratórios para Cabo Verde

(...) as fronteiras dos Estados-Membros da CEDEAO, em especial a do aeroporto internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia, se apresentam restritas a uma (i)migração/mobilidade de pessoas com perfis adequados a uma determinada estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde (Canto, 2020, p. 42).

Tal como referido, Cabo Verde notadamente caracterizado pela sua antiga tradição emigratória vivenciou, a partir da década de 90 (mas sobretudo entre 2000 e 2010), uma notável entrada de cidadãos oriundos da CEDEAO, fenómeno que, segundo C. Furtado (2022), ganhou visibilidade e impulso em termos estatísticos, tendo sido verificado um aumento exponencial de imigrantes com perfis bastante diferenciados. Face ao incremento das estatísticas da imigração para Cabo Verde, foi adotado um conjunto de medidas nacionais à luz dos acordos bilaterais ou multilaterais assinados e ratificados pelo país em matéria de migrações, contudo com margens claramente estabelecidas para criar ou implementar legislações regulatórias e políticas de controlo dos fluxos migratórios em prol da salvaguarda da sua soberania, integridade territorial e proteção da população cabo-verdiana, conforme Crisanto Barros e C. Furtado (2014).

2.3.1 Instrumentos jurídicos relativos à regularização da situação de permanência em Cabo Verde

A imigração é um fenómeno que sempre traz à tona discussões sobre instrumentos jurídicos e normativos em jeito de pedidos de revisão e de várias “tecnologias da governamentalidade” ou de “controle” (Jardim, 2017), constantemente reformuladas e readaptadas. O quadro a seguir ilustra de forma sintética, alguns instrumentos legais e normativos em matéria de regulação dos fluxos migratórios para Cabo Verde:

Quadro 2.1- Legislações sobre estrangeiros

Instrumentos legais e normativos sobre os estrangeiros	
Decreto nº 17/76 de 28/02	Regulamentação da concessão a estrangeiros, de vistos de entrada no território nacional – revogado pela lei 93/III/90.
Decreto nº 46/76 de 24/04	Estabelece várias medidas legislativas referentes aos estrangeiros residentes no país - revogado pela lei 93/III/90.
Decreto nº 47/76 de 24/10	Regime geral dos estrangeiros: regulação da situação jurídica do estrangeiro no território nacional estabelece os direitos, deveres e garantias, o regime de entrada e saída e permanência, taxas, infrações e sanções. – Retificado em 05/01/1991 de 20 de Dezembro, revogado pelo decreto legislativo 6/97 de 5 de Maio (situação jurídica do estrangeiros).

Lei 80/III/90, de 29/06; Lei da Nacionalidade (1992); Decreto-lei nº 53/93 de 30/08	Revisou a anterior lei e dita que os estrangeiros podem adquirir a nacionalidade cabo-verdiana após residirem no arquipélago por pelo menos cinco anos (a Lei nº 80/III/90 de 29 de Junho foi alterada pelas leis nº 41/IV/92 de 6 de Abril e 64/IV/92 de 30 de Dezembro).
Lei nº 34/II/91 de 30/12	Ratificação do protocolo adicional A/SP/6/87, modificando as disposições do artigo 7º do protocolo A/A1/5/79 sobre a circulação de pessoas, direito de residência e de estabelecimento da comunidade CEDEAO
Lei nº 35/IV/91 de 30/12	Ratificação do protocolo adicional A/SP2/5/90, relativo à execução da 3ª etapa (direito de estabelecimento) do protocolo A/A1/5/97, sobre a livre circulação de pessoas, direitos de residência e de estabelecimento da CEDEAO assinado em Gâmbia, Banjul a 20 de Maio de 1990.
Lei nº 41/IV/92	Alteração da lei de nacionalidade de 16/04/1992 com a redação dada por lei 64/IV/92, alteração da lei de nacionalidade.
Decreto-legislativo nº 6/97 de 5/5	Regula a situação jurídica de estrangeiros – revogada por lei 6/VIII/2011 – princípios gerais de cooperação jurídica internacional em matéria penal.
Lei n.º 99/V/99 de 19/04	Estabelece as bases do regime jurídico de asilo e o estatuto dos refugiados.
Lei n.º 106/V/99 de 02/08	Estipula o regime jurídico de acolhimento de estrangeiros ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança em instalações temporárias.
Lei nº 66/VIII/2014 Lei nº 19/IX/2017 de 13/12	Estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano. Foi alterado em 2015 (Lei nº 80/VIII/2015) e em 2017 (Lei nº 19/IX/2017).
Decreto-lei nº 2/2015 de 06/01	Regulamentação de regime jurídico de entrada permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano - Revoga os decretos regulamentares 10/99, 11 /99 e 12/99, bem como o Decreto-lei nº46/99 – alterado e republicado por Decreto-lei nº 46/2018 de 13 de Agosto.
Lei nº 19/IX/2017 de 13/12	Alteração e republicação do regime jurídico de entrada e permanência, saída e expulsão de estrangeiros – altera e república a Lei 66/VIII/2014 – derroga portaria 47/99 de 04 de Outubro (aprovação dos montantes das taxas e sobretaxas a cobrar pelas autoridades fronteiriças pela emissão e revalidação de viagem).
Decreto-Lei n.º 72/2021 de 18/10	Estabelece o regime excecional de regularização extraordinária da situação dos cidadãos estrangeiros que se encontrem a residir em Cabo Verde sem autorização legal.

Fonte: Elaboração própria baseada nas publicações da Imprensa Nacional de Cabo Verde (www.incv.cv).

Analisando o quadro acima, concordamos com C. Furtado (2016) ao postular que mesmo logo após a independência, Cabo Verde adotou o Decreto-Lei n.º 17/76 de 28 de fevereiro que estabelece o quadro jurídico no que tange ao tratamento de estrangeiros e concessão de vistos de entrada no país. Já em 1976, foram adotados os Decretos-Lei n.º 46/76 (sobre os estrangeiros residentes no país) e 47/76 (sobre o regulamento da entrada e permanência de estrangeiros no país), tendo sido mais tarde, conforme elucida a autora,

adotado o Decreto-Lei n.º 93/III/90 de 27 de outubro que veio regular a situação jurídica dos estrangeiros em Cabo Verde e revogar os anteriores Decretos-Lei.

Em complemento, foram ratificados, em 1991, os Protocolos Adicionais (i) A/SP1/6/89 (Lei n.º 34/IV/91) – que veio alterar as disposições do artigo 7.º do Protocolo A/A1/5/79 sobre a circulação de pessoas, direito de residência e de estabelecimento da CEDEAO – e (ii) A/SP2/5/90 (Lei n.º 35/IV/91, 30 de dezembro) concernente à execução da terceira fase (direito de estabelecimento) do mesmo Protocolo. Com a entrada em vigor do Decreto-Legislativo n.º 6/97 (1997), também conhecido como Lei do Estrangeiro, houve a regulamentação do estatuto jurídico dos estrangeiros em Cabo Verde para disciplinar os processos legais e responder de forma célere aos casos de entrada ilegal de estrangeiros não residentes. O artigo 45.º da referida Lei regula a situação jurídica do estrangeiro em Cabo Verde, ao estabelecer os seus direitos, garantias e deveres, assim como o regime de sua entrada, permanência e saída, sua expulsão e extradição. Quanto à permanência, tal como já referenciado, dita a Lei (1997) alega que caso houver interesse, é necessário solicitar a regularização da situação de permanência, desde que o interessado tenha um visto de residência ou então solicitar a conversão do visto temporário em visto de residência, para, posteriormente, requerer a Autorização de Residência (AR). Por fim, pode solicitar a renovação desta autorização ou a aquisição de nacionalidade.

Relativamente à permanência e residência, J. Barros (2008), traz à colação o facto de diversas deslocações de cariz temporária transformarem-se em movimento migratório, na medida em que o imigrante opta por ficar no país de acolhimento, mesmo tendo *a priori* a intenção de regressar ao seu país de origem. Esta é, aliás, uma tendência verificada desde sempre no fenómeno migratório proveniente da CEDEAO para Cabo Verde, levando C. Furtado (2016) a concluir que “estamos perante uma situação de livre circulação/mobilidade que, com o tempo, se transformou em migração definitiva com vários desafios, seja para esses imigrantes, seja para a sociedade de acolhimento” (p.127).

Tal como já citado, com a devida ressalva aos episódios de entrada de forma clandestina por via marítima⁹, constata-se que a problemática da imigração em Cabo Verde reside-se, essencialmente, na permanência irregular, na maioria das vezes, por causa de processos considerados muito burocráticos.

⁹ Dados da DEF (2009) citado por F. Furtado (s.d.) por exemplo, estipulam que somente entre 2005 e 2009, teriam entrado ilegalmente em Cabo Verde e por via marítima, 966 cidadãos africanos, de diversas nacionalidades.

E, por falar em burocracia, Jardim (2017) a entende enquanto “(...) potenciais privações de acessos sustentadas por demandas advindas de renovações tecnológicas e recursos de identificação presentes nos caminhos tortuosos das demandas de comprovações” (p. 60). Estas e outras questões (burocráticas ou de outra natureza) são claramente determinadas por um conjunto de argumentos que os atores, estatais e não só, sustentam para salvaguardar os seus interesses. Ora, o Estado de Cabo Verde, enquanto o único estado insular da CEDEAO, o menos populoso e o mais pequeno em termos de território alega que as suas fragilidades e vulnerabilidades, bem como a sua limitada “capacidade de carga” (económica, espacial e demográfica) sugerem uma gestão rigorosa da imigração, conforme Veiga (2011). Este autor considera que as ditas fragilidades do país fizeram com que as autoridades competentes em matéria de imigração adotassem uma abordagem cautelosa no processo de regularização, ancorada numa gestão criteriosa que se tem revelado muito complexa. Mas mais, Pereira (2018), reforça esta ideia ao considerar que os Estados, à semelhança de Cabo Verde, considerados pequenos, tanto em termos de dimensões territoriais, demográficos, mas principalmente, frágeis a nível económico, invocam o modo privilegiado de tratamento tanto no seio das organizações internacionais como nos blocos regionais, a fim de não se sentirem ameaçados por uma relação de forças que lhes é desfavorável, política ou economicamente.

Percebe-se claramente que o Decreto-legislativo nº 6/97 (1997), refletiu a preocupação de Cabo Verde em criar ou estipular mecanismos que lhes permitem regular o regime de entrada e permanência, bem como a atribuição do direito de residência aos estrangeiros, colocando os pressupostos da soberania e dos seus interesses em primeiro plano. Dito por outras palavras, o Estado de Cabo Verde decidiu estabelecer um conjunto de diretrizes jurídicas no que concerne à entrada, permanência e residência de estrangeiros, levando em consideração de que existem questões de soberania e razões de Estado que retira à CEDEAO os plenos poderes de regulamentação nesta matéria (República de Cabo Verde, 2021). Estas diretrizes foram melhor explicitadas com a adoção da Lei nº 66/VIII/2014 (2014), um importante avanço para o reforço da legislação nacional em matéria de migrações, que institui o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano (RJE). De acordo com esta legislação, após o prazo estipulado para entrada e permanência e se o estrangeiro decidir estender a sua permanência além dos três meses por motivos profissionais, de estudo, formação e

outros, deve solicitar a regularização da situação de permanência, também conhecida como Regularização Documental de Estrangeiros (RDE), fazendo alusão a “qualquer processo através do qual um país autoriza os estrangeiros em situação irregular a obter um estatuto legal no país” (OIM 2020, p.63). A permanência regular pode também ser traduzida numa “autorização de residência a todos os que se encontravam em situação ilegal num determinado País mediante o preenchimento de requisitos estabelecidos” (p.8). Dito de outra forma, o ato de regularizar os imigrantes é, na verdade, uma resposta política de um determinado Estado à presença destes cidadãos residentes (OIM, s.d).

A Lei nº 66/VIII/2014 (2014) em vigor estipula que após três renovações consecutivas de visto de permanência, a estes cidadãos é exigida uma Autorização de Residência, traduzida num documento denominado de Título de Residência (TR), emitido pela Direção de Estrangeiros e Fronteiras. Com a sua aprovação, o Governo de Cabo Verde teve como pretensão continuar a facilitar o processo de atribuição de Autorização de Residência temporária ou sua renovação, aos estrangeiros residentes no país de forma continuada, há pelo menos um ano. De entre outras disposições, o RJE estabelece que podem entrar no território nacional sem visto, todos os estrangeiros nacionais de países ou regiões com os quais Cabo Verde tem acordos de supressão de vistos ou de livre circulação e estabelecimento (Lei nº 66/VIII/2014, 2014).

A Lei de Estrangeiros sofreu algumas alterações ao longo dos tempos¹⁰, tendo a entrada em vigor do RJE em janeiro de 2015 (Decreto-lei 2/2015) introduzido algumas inovações, com destaque para a estipulação de prazos administrativos de emissão de vistos e Autorização de Residência. De facto, no seu artigo 44º, está claramente refletido que 90 dias é o prazo cujo pedido de concessão de Autorização de Residência deve ser decidido e que caso contrário, por causa não imputável ao requerente, considera-se o pedido deferido e, conseqüentemente, a emissão do Título de Residência ganha um caráter imediato. Uma outra alteração importante sucedeu à luz da ratificação do Acordo sobre a Mobilidade na CPLP através da Lei nº 27/X/2023 (2023) que reforça (i) a ambição e vontade política de fazer da CPLP um espaço de mobilidade dos académicos, dos investigadores, dos agentes da cultura, dos estudantes e dos empresários, mas também dos cidadãos em geral e (ii) o

¹⁰ De referir que desde a sua publicação, este instrumento jurídico já sofreu algumas alterações (em 2015 pela Lei nº 80/VIII/2015, em 2017 através da Lei nº 19/IX/2017 e a mais recente em 2023 pela Lei nº 27/XX/2023).

reconhecimento de que o processo é complexo e difícil, por várias razões, mas sobretudo porque se trata de países com especificidades próprias, do ponto de vista do quadro institucional e da realidade social e política, e inseridos em contextos regionais muito particulares.

Posto isto, a recente alteração ao RJE plasmada na referida Lei destacou alguns pontos, nomeadamente a isenção de visto aos nacionais dos Estados-Membros da CPLP titulares de passaportes diplomáticos, oficiais, especiais e de serviço; a sujeição à autorização administrativa do pedido de entrada para estadas temporárias de cidadãos dos Estados-Membros da CPLP, que pretendam permanecer em território nacional por razões de ordem profissional. Digno de notar que não houve nenhuma alteração relativamente à imigração no seio da CEDEAO, não obstante aos vários problemas relativamente à permanência regular.

No que tange à Lei n.º 80/III/90 (1990), denominada de Lei da Nacionalidade e revista em 1992, esta veio permitir ao estrangeiro requerer a nacionalidade, nomeadamente por naturalização – desde que cumpra os requisitos legais para tal, como por exemplo, o tempo mínimo de residência fixa de cinco anos – consubstanciando-se também num importante instrumento jurídico em matéria de RDE, na medida em que incide sobre a fase final de todo o percurso do estrangeiro em território nacional. Aliás, neste particular, Sousa e Delgado (2013) afirmam que, de entre os modos de aquisição da nacionalidade cabo-verdiana, “o mais comum é que seja por via da naturalização, exigindo-se, para o efeito, um tempo mínimo de estadia para se naturalizar” (p.27).

Constata-se que, mais de vinte anos após a sua publicação e, não obstante à sua recente alteração em 2023, não foram registadas alterações significativas à dita Lei que beneficiem o perfil do estrangeiro e/ou imigrante de origem africana¹¹. Por outro lado, a nova proposta da Lei n.º 33/X/2023 (2023) registou alterações deveras importantes, permitindo a aquisição de nacionalidade por investimento ao estrangeiro que realize investimentos significativos em Cabo Verde ou ainda que tenha contribuído de maneira excecional para o país, adquirir a nacionalidade cabo-verdiana. Da mesma forma, esta inovação possibilita aos filhos de cabo-verdianos que nasceram fora do país (entretanto, que foram registados sob a lei cabo-verdiana) adquirirem a nacionalidade cabo-verdiana.

¹¹ O perfil dos estrangeiros e/ou imigrantes de origem africana, mas sobretudo os provenientes da Guiné Bissau será melhor explorado no capítulo sobre a apresentação dos resultados.

Esta possibilidade é também extensiva aos filhos, netos, bisnetos ou trinotos de cabo-verdianos de origem nascidos fora de Cabo Verde, mediante uma declaração. Segundo consta, de entre outros propósitos, a nova Lei objetiva modernizar os critérios de cidadania, fortalecer os laços entre Cabo Verde e a sua diáspora, bem como reconhecer contribuições significativas de estrangeiros para o país.

Quanto às outras possibilidades de aquisição de nacionalidade (curiosamente as que poderiam favorecer o perfil do estrangeiro e/ou imigrante proveniente da CEDEAO), nomeadamente por naturalização, não foi registada qualquer alteração, tendo sido mantido o período de permanência legal de cinco anos como uma das condições *sine qua non* para a aquisição da nacionalidade cabo-verdiana. Concernente à aquisição de nacionalidade de origem por opção (aos filhos de pais estrangeiros que tenham nascidos em Cabo Verde e não declararam a não intenção de ser cabo-verdiano, se os pais residirem no mínimo por três anos legalmente no país e em caso de nenhum deles se encontrar aqui ao serviço do respetivo Estado) foram introduzidas alterações muito tímidas, sendo a mais importante no artigo 9º que reduziu o tempo mínimo de cinco para três anos de estadia legal (Lei n.º 33/X/2023, 2023).

Veiga (2011) alega que no caso de Cabo Verde, mesmo que os Estados, de forma individual, busquem sempre salvaguardar os seus interesses e criar leis, regulamentos e outros documentos políticos e legislativos que lhes permitem regular determinados aspetos relativamente aos seus assuntos internos, por questões de coerência, é esperado que este tivesse em devida consideração o facto de ser um país de diáspora e, logo, ter a preocupação de oferecer aos estrangeiros e/ou imigrantes as condições que gostaria que a sua diáspora recebesse nos países de acolhimento. Considerando a indagação de Veiga (2011) – se a nossa longa história de emigração ajuda-nos a lidar com a imigração e as suas consequências – parece-nos que tais alterações legislativas pouco ou nada espelharam os anseios dos estrangeiros e/ou imigrantes residentes nas ilhas. Como se não bastasse, vários têm sido os relatos de tratamento pouco acolhedor (para não dizer preconceituoso e discriminatório), concedido aos cidadãos oeste-africanos, desde logo, à entrada nos postos fronteiriços nacionais até à sua lida diária em território nacional, ficando patente uma total ausência da tal “morabeza crioula” tão propalada no seio da cabo-verdianidade.

Esta é, aliás, uma realidade constatada e bem expressa por pesquisadores como Rocha (2009), Costa (2010), D. Gomes (2010), C. Furtado (2022) e Canto (2020)¹², sem se falar do que salta facilmente à vista desarmada.

2.3.2 A gestão política da imigração

Pese embora a mudança perceptível no panorama migratório cabo-verdiano, o país foi, em certa medida, surpreendido pelo fenómeno da imigração. O quadro jurídico em matéria de migrações existente desde a década de 90 em Cabo Verde mostrou-se insuficiente para colmatar a enorme lacuna em termos de políticas que abrangiam, desde o controlo do fenómeno da imigração, até um trabalho de integração, dos que já residiram regular ou irregularmente no território nacional.

Foi a partir de 2008 que foi instituída a Comissão Interministerial para o Estudo e Proposição das Bases para da Política de Imigração (CIMI), tendo produzido um Relatório constatando inequivocamente, a carência de uma política estruturada e voltada para tal fenómeno. Sustentando esta tese, Crisanto Barros e C. Furtado (2014) alegam que, inicialmente, as medidas implementadas pelo Governo concernentes à imigração focaram sobretudo na questão de regulação do fluxo migratório (entrada, permanência e saída de estrangeiros). No entender destes autores, apesar de os direitos dos estrangeiros estarem plasmados na Constituição da República, bem como nos instrumentos jurídicos internacionais assinados por Cabo Verde, havia nitidamente um vazio em termos de uma política de imigração bem elaborada.

Da mesma forma, a implementação do quadro jurídico não se mostrou suficiente para debelar o desafio da RDE, uma vez que o processo era considerado bastante burocrático e moroso. Isso ficou claramente demonstrado no relatório da CIMI, estimando que mais de metade da comunidade imigrada (ou seja, 58%, correspondente a cerca de 8.373 estrangeiros) residia em Cabo Verde em situação irregular (Chefia do Governo, 2010). Aliado à ausência de estratégias e políticas voltadas para a imigração, constatou-se por parte dos imigrantes oeste-africanos, um débil conhecimento das normas nacionais

¹² Enquanto Rocha (2009) e Costa (2010) trouxeram à baila um termo bastante pejorativo (*mandjaku*) utilizado pelos cabo-verdianos para se referirem aos cidadãos oeste-africanos (bissau-guineenses, particularmente), D. Gomes (2010) e C. Furtado (2012) mostraram que mais da metade dos bissau-guineenses inquiridos ou entrevistados já se sentiram discriminados por cabo-verdianos. Por seu lado, Canto (2020) descreveu o tratamento pouco cortês e imbuído de subjetividade concedido a estes imigrantes nas fronteiras cabo-verdianas, ao serem estabelecidos os critérios de (in)admissibilidade.

concernentes à circulação de pessoas conforme D. Gomes (2010) detetou durante as suas pesquisas académicas.

Além de “fazer um diagnóstico da situação da imigração em Cabo Verde” demonstrando claramente estas lacunas, a CIMI fez um conjunto de recomendações que seriam posteriormente “consubstanciadas numa proposta de Política Nacional de Imigração” (Chefia do Governo, 2010, p. 11).

É interessante perceber que foi, segundo Rocha (2011), a partir da elaboração do Programa do Governo da VIIª Legislatura (2006-2011) que se verificou uma abordagem clara relativamente à política imigratória, incluindo as vertentes integração e regulação/fiscalização dos fluxos, principalmente em relação aos cidadãos provenientes da CEDEAO. Curiosamente foi neste período (2006 e 2010) que se registou o maior número de autorizações de entrada no território nacional, totalizando 3.589 (48,2%), segundo Crisanto Barros e C. Furtado (2014). De igual forma, foi também refletida a componente imigração no Programa de Governo para VIIIª Legislatura (2011-2016) que, além de reconhecer os desafios e oportunidades que a imigração engendra para Cabo Verde, o Governo comprometeu-se em engajar todas as entidades relacionadas à matéria. Desta feita, reitera:

(...) estamos agora a presenciar um rápido crescimento de imigrantes de África, Ásia e Europa que procuram o nosso país para viver. Compreendemos os desafios e oportunidades que a imigração engendra. Assim, procuraremos engajar todas as partes interessadas na implementação da Política Nacional de Imigração (PNI) Também teremos em conta os desafios da imigração na implementação da política externa, dada a sua importância para o trabalho, emprego, formação, ensino, saúde e segurança. Levaremos a cabo uma política que facilite a integração da comunidade imigrante na vida nacional. (p. 54)

Esta “demora” e quiçá uma certa inércia no despertar das autoridades cabo-verdianas pelo fenómeno da imigração não é exaustivamente explorada pelos estudiosos da matéria. Contudo, uma pista para percebê-la está ligada à tese já defendida por C. Furtado (2016), na qual constata que entidades competentes em matéria de gestão migratória passaram bastante tempo debruçados sobre os instrumentos de controlo fronteiriço da imigração, deixando de lado a compreensão do que seria a essência da mobilidade de pessoas na CEDEAO. Esta situação poderá estar ligada, por um lado, ao entendimento

pouco claro que se tem do que sejam estes dois fenómenos, mas por outro, à falta de vontade política das autoridades nacionais (Canto 2020, 2021), uma vez que Cabo Verde restringe as suas fronteiras a uma tipologia de migração/mobilidade de pessoas com perfis selecionados, de acordo com a sua estratégia de desenvolvimento, relegando para um segundo plano a devida atenção ao perfil do cidadão oeste-africano (sobretudo bissau-guineense). Relativamente à esta comunidade em concreto, ficou patente que um dos maiores problemas enfrentados era a legalização (61,3%, conforme os inquiridos por D. Gomes, 2010). Tal situação motivou, no mesmo ano, uma iniciativa governamental traduzida em diploma através do Decreto-Lei n.º 13/2010 (2010), que ditou a primeira Regularização Extraordinária de Estrangeiros (REE) direcionada, exclusivamente aos bissau-guineenses em situação de permanência irregular.

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 13/10 (2010), tal como o próprio nome diz, é uma medida extraordinária, com menos exigências em termos documentais do que o processo ordinário de regularização, criada pelo Governo de Cabo Verde a título experimental a fim de fazer face, forma gradual, ao problema da estadia irregular no território nacional, a começar pelos bissau-guineenses. Para Varela (2016), as dinâmicas histórico-culturais entre a Guiné Bissau e Cabo Verde, bem como a constatação de que há um sério problema de legalização documental no seio da comunidade bissau-guineense em Cabo Verde, serviram de estímulo ao Governo para conceder um tratamento especial a esta comunidade, sobretudo aos que tenham entrado até 2008 e que se encontravam no arquipélago sem autorização legal.

Todas estas iniciativas relacionadas à condição dos estrangeiros residentes em Cabo Verde em situação de permanência irregular levadas a cabo até então foram relevantes. Todavia, é inquestionável a importância da adoção da Lei n.º 66/VIII/2014, que, finalmente veio dotar o país de um quadro jurídico congruente com a Estratégia Nacional de Imigração (ENI) traçada em 2012, no que tange à admissão de estrangeiros, ao seu estatuto jurídico, à expulsão e à luta contra a imigração “ilegal”.

Contudo, dada à fraca adesão por parte dos estrangeiros ao processo ordinário de regularização documental bem como às dificuldades que este ainda engendrava, aprovou-se em 2015, mais um diploma que estabeleceu o regime excecional de regularização, não somente aos estrangeiros da CEDEAO, mas desta feita à população da CPLP e a todos os demais residentes em situação de permanência irregular. Esta diligência teve a duração de

três meses e foi vista como a principal iniciativa até à data, uma vez que foi extensiva a todos os estrangeiros nesta condição (Chefia do Governo, 2010).

Para Fernandes (2022), tanto a regularização extraordinária de 2010 como a de 2015 não alcançaram o propósito traçado derivado a um conjunto de fatores, nomeadamente a falta de concertação entre os Governos da Guiné-Bissau e Cabo Verde para a facilitação dos documentos exigidos no processo, as falhas na articulação entre instituições e o desinteresse do próprio imigrante. E, considerando que um dos principais desafios da ENI é diminuir as estatísticas relacionadas aos estrangeiros em situação irregular no país que persistia, o Governo abriu em 2022, uma nova vaga extraordinária (que decorreu de janeiro a junho), através do Decreto-Lei n.º 72/2021, tendo, inclusivamente sido criada uma comissão para o efeito (designada de Comissão Nacional para a Regularização Extraordinária de Estrangeiros [CNREE], constituída pela Direção Geral da Administração Interna [DGAI], enquanto tutela, Alta Autoridade para a Imigração [AII], Direção de Estrangeiros e Fronteiras [DEF], Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações [DGACM], bem como Plataforma das Comunidades Africanas [PCA]), com a responsabilidade de planear, organizar, executar e acompanhar o processo dos que entraram no território nacional até 15 de dezembro de 2020 e nele tenham residido continuamente¹³.

Digno de realce é a considerável redução, não somente em relação aos custos do processo, mas também dos documentos anteriormente exigidos. Uma outra novidade a ser reconhecida tem a ver com a submissão, exclusivamente *online*, dos pedidos que contou com o apoio de postos estabelecidos em todo o território nacional (Ministério da Administração Interna [MAI], 2021).

Percebe-se, portanto, que, tal como defende Marcelino (2013), as alterações na composição do país de acolhimento ditaram a necessidade de promoção da integração social dos estrangeiros, forçando a adoção de medidas precisas de políticas de imigração. Pode-se afirmar que em Cabo Verde, estas começaram a ganhar roupagem de facto, a partir de 2008, aquando da institucionalização da Comissão Interministerial para o efeito.

¹³ Considera-se que há residência continuada em território nacional quando o cidadão estrangeiro nele permaneceu ininterruptamente ou apenas se ausentou por períodos de curta duração, até trinta dias por ano, para prestar assistência à família, gozar férias ou por outro motivo socialmente relevante, devidamente comprovado (MAI, 2021).

Deste então, o país desenvolveu e adotou políticas específicas para a imigração, destacando a Política Nacional de Imigração, que foi elaborada com o intuito de complementar e contribuir para a concretização do segundo Documento Estratégico sobre Crescimento e Redução da Pobreza ([DECRP II], 2008 - 2011). A PNI foi elaborada em 2010 com o objetivo de adequar, qualitativa e quantitativamente, o fenómeno migratório às demandas do mercado, sempre levando em consideração “as vulnerabilidades e especificidades de Cabo Verde, as potencialidades da mão-de-obra nacional, a capacidade de alojamento oferecida pelos empregadores e o défice de recursos para o financiamento de políticas de integração dos imigrantes” (Chefia do Governo, 2020, p. 41).

Desta feita, de acordo com a mesma fonte governamental, foi traçado o primeiro Plano Nacional de Ação para a Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes (2013 - 2016) para a implementação da Estratégia Nacional de Imigração, de acordo com os quatro pilares da Política, quais sejam: (i) fluxos migratórios, (ii) diálogo, solidariedade e parcerias, (iii) crescimento económico e (iv) integração social. O propósito plasmado na Estratégia é de “regular os processos migratórios, garantir a segurança nacional e fronteiriça, prevenir a imigração irregular e o tráfico de pessoas e promover condições iguais e adequadas para o cumprimento dos direitos dos imigrantes” p. 59). De entre os seus objetivos, a ENI propõe “respeitar, proteger e promover os direitos humanos dos imigrantes e fortalecer as responsabilidades das autoridades competentes na gestão dos fluxos de migração/imigração” (p. 60).

Constata-se que a aprovação da Política/Estratégia Nacional de Imigração configura-se num marco na gestão do fenómeno da imigração em Cabo Verde e que, para a sua efetiva implementação, foi criado um órgão competente, no caso a Unidade de Coordenação da Imigração (UCI), que veio impulsionar, coordenar, harmonizar e alinhar as intervenções dos diferentes setores. Por sua vez, a UCI deu lugar à Direção Geral da Imigração em 2014 (mantendo praticamente as mesmas atribuições), sendo que, em 2020, conforme o Decreto-Lei n.º 55/2020, foi instituída a Alta Autoridade para a Imigração enquanto entidade coordenadora que assegura o funcionamento integrado a nível nacional do sistema, a fim de responder às demandas relacionadas às questões imigratórias no país. Desta feita, é a entidade atualmente com competência de

coordenar e avaliar periodicamente a implementação das medidas, estratégias e/ou planos nacionais em matéria de imigração e integração de imigrantes, promover

programas e projetos que facilitam o acesso dos imigrantes aos serviços básicos, em especial a regularização, educação, saúde, Trabalho e Segurança Social. (República de Cabo Verde, 2021, p.5)

Ao nosso ver, a criação da Alta Autoridade para a Imigração representa um sinal claro de engajamento por parte do Governo em matéria de imigração, uma vez que trata-se de um organismo autónomo, com competências próprias, de entre as quais, propor as políticas voltadas essencialmente para a imigração. É notório o esforço que esta instituição governamental vem fazendo, particularmente nos últimos meses, no que diz respeito à promoção da diversidade cultural, mas também no que concerne à facilitação do processo de integração dos estrangeiros e/ou imigrantes. Esta entidade vem apostando fortemente tanto na divulgação de informações relevantes, como também na promoção de suas atividades, de forma incisiva nos principais meios de comunicação e *media* sociais, a fim de abranger um maior número de pessoas.

Concretizado o I Plano de Ação da ENI, foi feita em 2016, uma avaliação ao documento e concluiu-se, de entre outras limitações que, apesar dos esforços implementados, as vagas extraordinárias de regularização documental “ficaram aquém das expectativas, sendo necessário rever a estratégia de combate à imigração irregular” (Cabo Verde, 2018, p. 44). Mesmo anteriormente, Crisanto Barros e C. Furtado (2014) tinham levado a cabo um estudo para a identificação das necessidades dos imigrantes no processo de integração e concluíram, na altura, que Cabo Verde ainda carecia de uma política clara e quiçá integrada que sistematizasse os objetivos, valores e princípios, assim como as orientações gerais e específicas assentes na Estratégia Nacional de Imigração.

Algumas lições aprendidas, o II Plano de Ação (2018 - 2020) foi implementado em alinhamento com a ENI e com o primeiro Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – PEDS I (2017-2021)¹⁴, mais concretamente com o seu Objetivo 3, referente à inclusão social e redução das desigualdades sociais. Este último constitui-se num documento orientador que lança as bases do desenvolvimento sustentável do país e que concretizou o Programa do Governo da IX^a Legislatura. Alinhado aos Objetivos de

¹⁴ O PEDS II (2022-2026) estipula como meta garantir acesso a 80% dos imigrantes aos serviços de regularização, educação e formação, saúde e segurança social (Governo de Cabo Verde, 2022).

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, mais concretamente à Meta 10.7¹⁵, através do PEDS I, o Governo reconhece os desafios relacionados à gestão dos fluxos e à integração dos imigrantes em Cabo Verde (especialmente a regularização) e começou a trabalhar as políticas migratórias devidamente integradas nas estratégias e políticas de desenvolvimento, focando em alguns eixos de intervenção, com ações e medidas concretas, tal como passamos a citar:

Melhoria do acolhimento e da inclusão dos imigrantes: desenvolvimento de resposta integrada dos serviços públicos (centrais e locais) e da sociedade civil; Reforço da gestão da imigração e da inclusão social dos imigrantes; Facilitação do acesso dos imigrantes à regularização e documentação e aos serviços básicos e reforço do movimento associativo imigrante; Proteção de imigrantes em situação vulnerável e combate à discriminação e às práticas nefastas (mutilação genital, casamento precoce). (Governo de Cabo Verde, 2021, p.120)

O II Plano de Ação, composto por três pilares estratégicos (gestão dos fluxos, integração e desenvolvimento institucional), veio reforçar os instrumentos existentes para acolhimento, regularização e inclusão social dos imigrantes, alinhados às ações executadas pelas entidades públicas, privadas e sociedade civil, a fim de potencializar os efeitos positivos da imigração. Grosso modo, pretendeu-se reforçar a capacidade institucional para regular os fluxos migratórios de forma mais eficaz, melhorar o acesso à regularização documental, à regulação e fiscalização do mercado de trabalho, à produção e partilha de informações sobre migrações, bem como combater a discriminação e simplificar o acesso à formação e qualificação. (Governo de Cabo Verde, 2021)

Relativamente ao III Plano de Ação para a Imigração 2023-2025, houve um debate para a aprovação da proposta em finais do ano passado, assente na necessidade do reforço institucional a fim de aprimorar as estatísticas sobre a imigração, auxiliando na definição e acompanhamento de políticas viradas para esta temática. Este empenho é refletido também no Programa de Governo (2021- 2026) que visa continuar a implementar políticas públicas para atrair uma imigração seletiva, investir na melhoria da inclusão social dos imigrantes,

¹⁵ Esta meta defende a facilitação da “migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planeadas e bem geridas” (OIM, 2021, p.8).

fortalecer a estrutura da Alta Autoridade para a Imigração e também fomentar a cidadania ativa dos imigrantes (Governo de Cabo Verde, 2021).

Ainda no âmbito das iniciativas governamentais para a questão das migrações, enquanto Estado signatário de vários instrumentos internacionais e membro de algumas Organizações Internacionais nesta matéria, mas também aliado à obrigatoriedade de cumprir a Meta 10.7 dos ODS, são reconhecidos alguns esforços por parte de Cabo Verde, no sentido de melhorar o seu Quadro de Governança da Migração (*Migration Governance Framework* [MiGOF]), desenvolvido pela OIM, para orientar os Estados a adotarem as boas práticas no que tange à boa governação em matéria de migrações (OIM, 2021). Segundo esta organização, este instrumento cria bases para que as migrações sejam planeadas e bem geridas, estabelecendo princípios (como a adesão às normativas internacionais e respeito aos direitos dos migrantes enquanto seres humanos; formulação de políticas integradas a nível governamental e com base em evidências e estabelecimento de parcerias para melhor conduzir as questões ligadas ao fenómeno migratório) e objetivos (tais como garantir o bem-estar social e económico dos migrantes na sociedade de acolhimento, conceder uma abordagem eficaz às situações de mobilidades motivadas por crises e assegurar que as migrações sejam seguras, ordenadas e dignas) a serem observados pelos atores estatais. Em síntese, conforme a OIM (2021), o MiGOF incentiva sobretudo o respeito à componente humana da migração.

Em teoria e em parte, verifica-se alguma congruência entre as políticas nacionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado de Cabo Verde nesta matéria, mesmo não tendo aderido à Convenção da União Africana sobre a proteção e assistência aos deslocados internos em África (Convenção de Kampala, que entrou em vigor a 6 de dezembro de 2012), nem à Convenção de Genebra, conforme já referido. Entretanto, da análise dos indicadores de governança da migração (relacionada às convenções internacionais assinadas e ratificadas pelo país), da abordagem integrada do Governo (estratégias nacionais de migração alinhadas aos objetivos de desenvolvimento, esforços de desenvolvimento, transparência institucional e gestão coerente da migração), mas também dos direitos dos migrantes (quais sejam o acesso à saúde, educação e segurança social, bem como o direito à reunificação familiar, ao acesso ao trabalho, à residência e à cidadania), inferiu-se que o país tem apostado em quadros e dispositivos políticos e legais para cumprir com estas obrigações (OIM, 2021).

Rocha (2022), entretanto, traz à tona uma reflexão muito pertinente: “as leituras políticas e ajustes jurídicos considerados aqui prioritários não podem ser granjeados sem serem avaliados todo o empenho e vozes dos imigrantes” (p.161), pois, para a antropóloga, é nítida a frustração dos que escolheram Cabo Verde para residirem, sobretudo dos bissau-guineenses, em relação à morosidade e aos obstáculos do processo ordinário de regularização documental. Na mesma linha, C. Furtado (2016, 2022) traz muitas preocupações refletidas em entrevistas levadas a cabo junto desta comunidade e demonstrou casos dos que já residem em Cabo Verde há mais de seis anos, entretanto ainda não conseguiram regularizar a sua situação documental, descrevendo o processo da regularização documental como bastante burocrático e moroso. Estes factos ficaram demonstrados aquando da abertura da última vaga extraordinária de regularização documental que ocorreu em 2021, tendo as estatísticas demonstrado que existia ainda um número considerável de bissau-guineenses que almejam renovar a documentação relativamente à permanência (mais de 2000 submissões conforme o MAI, 2021), mas não conseguiam fazê-lo por causa dos documentos exigidos para o processo ordinário.

Diante do exposto até então, concluiu-se que o percurso feito através da revisão bibliográfica e documental, permitiu-nos contextualizar o fenómeno migratório e fazer um enquadramento teórico das diversas temáticas que serão melhor exploradas posteriormente, no intuito de, através da componente prática, corroborar ou discordar de teses defendidas por alguns autores.

ESTUDO DE CASO DOS BISSAU-GUINEENSES

3.1 Enquadramento Metodológico

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade (Minayo (2001, p.16).

Tal como nos aconselham Quivy e Campenhoudt (1992), no decorrer da elaboração e execução deste trabalho, foram observadas as etapas do procedimento científico, particularmente a questão da rutura epistemológica, considerada o primeiro passo a ser ensaiado. Isto porque, na visão dos autores, no âmbito das Ciências Sociais, as pesquisas são carregadas de armadilhas alimentadas pelos nossos preconceitos, pré-julgamentos, baseados no senso comum.

Naturalmente, os cientistas sociais enfrentam alguns “obstáculos epistemológicos (familiaridade com o social, o senso comum, o etnocentrismo, a relação do nós com os outros, entre outros) e devem fazer um processo de rutura com o senso comum, nomeadamente pela desconstrução de pré-noções que dificultam o desenvolvimento do raciocínio científico” (Magano 2012, p.2). Daí que, o conhecimento científico deve passar por um processo de construção que questiona as pré-noções e os pré-conceitos sobre uma determinada realidade social, justamente para que se possa ultrapassar os tais “obstáculos epistemológicos”, apostando nos critérios de avaliação como a objetividade, a validade e a fidelidade que são primordiais para a construção do objeto científico.

3.1.1 Paradigma metodológico e questão central

A opção pela metodologia qualitativa possibilita-nos indubitavelmente, segundo Minayo (2009), a compreensão de um determinado tema na sua amplitude, de acordo com a especificidade do contexto, permitindo, não só uma maior capacidade de revelação do fenómeno social a ser estudado, mas também uma maior conexão de significados com a realidade pesquisada. Por isso que, mesmo enfrentando os dilemas relacionados à objetividade e neutralidade, Conceição (2012) sublinha que os dados recolhidos através da utilização desta metodologia podem ser utilizados durante todo o processo da pesquisa.

Defendendo ainda a importância da metodologia qualitativa, já em 1994 Bogdan e Biklen tinham postulado que a “abordagem da investigação qualitativa exige que o mundo seja examinado com a ideia de que nada é trivial, que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora do nosso objecto de estudo” (p. 49). Estes autores advogam que, na metodologia qualitativa, o pesquisador tem um papel central na recolha de dados, sendo estes descritivos, recolhidos

diretamente do ambiente natural da pesquisa e indutivamente analisados. Daí que, uma vez que o investigador tem particular interesse em compreender o significado que os participantes dão às suas experiências de vida, o processo de recolha em si configura-se mais importante do que o próprio resultado (Bogdan e Biklen, 1994).

Enquanto estratégia metodológica, esta pesquisa socorreu-se do estudo de caso, uma vez que este permite “estudar o que é particular, específico e único” (Afonso, 2005, p.70) que, no nosso caso, refere-se à comunidade bissau-guineense residente na Cidade da Praia.

Carmo e Ferreira (2008) consideram que o estudo de caso, enquanto abordagem empírica, possibilita-nos pesquisar um determinado fenómeno dentro do seu contexto real, sendo que os limites entre tais fenómenos e o seu contexto não são nitidamente demonstrados. E, na tentativa de delimitar geograficamente o nosso objeto de estudo, mas optando por uma amostra que represente da melhor forma possível a situação em análise, os bissau-guineenses residentes na Cidade da Praia encaixaram-se perfeitamente no nosso propósito pois são numericamente mais importantes a nível do arquipélago.

Considerando que “o objetivo da investigação é responder à pergunta de partida” (Quivy e Campenhoudt, 2005, p. 211), neste particular, pretende-se responder à seguinte pergunta: ***Quais são os desafios dos bissau-guineenses residentes na cidade da Praia face ao processo de regularização documental de estrangeiros em Cabo Verde?***

Para alcançar tal desiderato, antes de propor os objetivos específicos, fizemos um exercício de descortinar esta pergunta em algumas, tais como:

- (i) O que está a falhar, na medida em que apesar de todas as iniciativas levadas a cabo pelas autoridades cabo-verdianas, esta comunidade continua sendo afetada pela problemática da regularização documental?
- (ii) Estarão as autoridades competentes nesta matéria a apostar em abordagens eficazes?
- (iii) Estará esta comunidade interessada e suficientemente sensibilizada para a importância da regularização documental? O que ela ganhará, de facto, com a regularização documental e/ou naturalização?

Posteriormente, propusemos quatro objetivos específicos que nortearam a pesquisa, com o auxílio de algumas técnicas de recolha, contudo sem a preocupação de traçar uma trajetória muito linear e rígida a ser percorrida, dada à flexibilidade necessária, bem como

ao aspeto cíclico e híbrido que uma investigação académica requer. Desta feita, os objetivos específicos são:

- (i) Entender os meandros do Protocolo de Livre Circulação que vigora na CEDEAO (entrada, permanência e estabelecimento) e fazer um paralelismo com o quadro jurídico-político nacional vigente;
- (ii) Descrever e analisar o quadro jurídico-político nacional que envolve a imigração em geral e a RDE, em particular (regulamentos, políticas, estratégias e planos de ação), a fim de perceber os objetivos, o alcance e os desafios na sua implementação;
- (iii) Analisar os processos ordinários (RDE) e extraordinários (REE) em Cabo Verde, nomeadamente a coordenação entre as diversas entidades nacionais, bem como os fatores que encorajam ou inibem o engajamento dos bissau-guineenses nestes processos;
- (iv) Recolher a experiência dos bissau-guineenses residentes na cidade da Praia para perceber os desafios que enfrentam face ao processo de regularização documental em Cabo Verde e a importância que atribuem à regularização documental e/ou naturalização, principalmente no processo de integração na sociedade cabo-verdiana.

3.1.2 Técnicas de pesquisa e análise de dados

Yin (1988, citado em Carmo & Ferreira, 2008) deixa claro que o investigador deve ser dotado de qualidades intelectuais e emocionais no decorrer de uma pesquisa, podendo utilizar uma variedade de fontes e técnicas para a obtenção de dados, pois ele não tem o controlo sobre os acontecimentos e suas variáveis, mas busca entender de forma holística, reflexiva, criativa e inovadora uma determinada situação. Seguindo este raciocínio, para a realização deste trabalho e ter uma maior profundidade e compreensão dos resultados, priorizou-se a utilização de várias técnicas de recolha de dados, sendo umas mais direcionadas aos aspetos teóricos e outras mais ligadas ao trabalho de campo. De entre elas, elencamos:

- Revisão bibliográfica e pesquisa documental

Traçados os objetivos específicos, procedemos tal como Almeida (1994, p. 200) orienta ao descrever que “a fase exploratória começa no momento em que se inicia a recolha de informação sobre o tema genérico da pesquisa e se iniciam os primeiros

contactos diretos, sendo uma fase decisiva para a efetividade da pesquisa, fase onde começa o processo de rutura com o senso comum”. Nesta primeira fase, priorizámos a exploração dos materiais disponíveis, através duma exaustiva revisão bibliográfica, mas também uma leitura aprofundada de documentos oficiais governamentais, regionais e internacionais sobre a temática das migrações, com particular ênfase na imigração no bloco regional da CEDEAO, no fenómeno migratório da Guiné Bissau para Cabo Verde, assim como nos mecanismos de gestão dos fluxos migratórios, mormente a regularização documental.

E é nesta fase que começámos a ter um olhar crítico em relação à temática em questão, pois, tal como Lakatos e Marconi (2003) advogam, “a pesquisa bibliográfica “não é uma mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (p.183). Conforme estas autoras, é igualmente nesta fase exploratória que o pesquisador tem a oportunidade de verificar se existem estudos relacionados ao tema que quer desenvolver, a fim de evitar duplicações e trazer novas componentes para a pesquisa. Para cumprir este propósito, foram revisados alguns autores como Eufémia Rocha (2009; 2011; 2013; 2016; 2022), Clementina Furtado (2011; 2016; 2022), Davidson Gomes (2010; 2015; 2022), Odair Varela (2016; 2022), Paulino do Canto (2020; 2021), Crisanto Barros (2014), Aderanti Adepoju (1995; 2007), de entre outros estudiosos sobre migrações em África e, particularmente em Cabo Verde.

Complementarmente, a pesquisa documental permite-nos ter uma compreensão mais aprofundada de um determinado objeto de estudo, debruçando também sobre os documentos oficiais de carácter jurídico, político, parlamentar, estatístico, entre outros.

Em paralelo, procedeu-se a uma revisão aprofundada dos documentos políticos e jurídicos, tanto a nível regional como a nível nacional, que nos permitiu fazer uma caracterização do contexto a ser estudado que, por sua vez, possibilitou “apoiar os métodos directos de recolha de informação, “validar” e contrastar a informação obtida, reconstituir acontecimentos importantes para as pessoas ou grupos sociais em análise (...)” tal como refere Aires (2015, p. 42). Com este exercício, tivemos como propósito perceber até que ponto as leis e políticas nacionais convergem (ou não) com as dinâmicas implementadas na CEDEAO, em matéria de gestão dos fluxos imigratórios.

- Entrevistas semiestruturadas

A entrevista consiste numa técnica que, segundo Carmo e Ferreira (2015), deixa fluir um diálogo intencional entre duas ou mais pessoas, dirigido por uma destas pessoas, com o objetivo de obter informações sobre as outras, sendo certo que ela pode assumir diferentes formatos em diversas situações, conforme os propósitos do investigador e as condições do ambiente onde decorrem.

Neste trabalho, optou-se pela realização de entrevistas semiestruturadas individuais e em grupo, uma tipologia aprofundada de entrevista, dirigida a partir de um guião¹⁶ com combinação de perguntas abertas e fechadas, necessariamente adaptado (Carmo & Ferreira, 2015). Além de ter um grau de flexibilidade que permite ao entrevistador fazer as devidas adaptações, conforme tinham defendido Bogdan e Biklen em 1994, esta tipologia de entrevista permite também captar da melhor forma, as reflexões, perceções, sensibilidades e convicções dos entrevistados. Sendo assim, de entre outras qualidades, o investigador deve ser capaz de formular perguntas valiosas e interpretar respostas, ouvir com atenção e isentar-se de ideias preconcebidas e preconceituosas, adaptar-se às circunstâncias, ser flexível e ao mesmo tempo sagaz. Mais tarde, Amado (2014) concordou com esta tese, alegando que o investigador deve ter a sagacidade de direcionar o diálogo focado no tema em questão e garantir a participação de todos, de forma equilibrada. Da mesma forma, o investigador deve fazer uma síntese do tópico explorado antes de prosseguir com a introdução de uma nova questão. De realçar que todas as entrevistas (individuais e em grupo) foram gravadas com o consentimento dos entrevistados, e, posteriormente, transcritas e analisadas.

No caso das entrevistas individuais aos representantes das instituições, os instrumentos de recolha de dados (guiões) foram particularmente adaptados e direcionados a cada instituição em específico, a fim de serem abordadas temáticas de competência exclusiva destas entidades, sem o prejuízo de abarcar questões relacionadas a temáticas transversais, permitindo uma análise da perceção das diferentes categorias. Os guiões configuraram-se meramente como documento orientador, sendo que foi priorizado o quesito flexibilidade/adaptabilidade das questões no decorrer da entrevista, conforme é sugerido por Yin (1988, citado em Carmo & Ferreira, 2008). Até porque, a investigadora considerou sempre a hipótese de, antevendo as respostas, pensar rapidamente em questões alternativas.

¹⁶ Vide anexos.

Para evitar ao máximo a adoção do formato meramente “interrogatório” e dar um cunho mais fluido à conversa, a entrevistadora optou, sempre que se justificou, por fazer uma contextualização antes de perguntar concretamente o que se pretende saber, recorrendo a perguntas-suporte acopladas à pergunta central, recuperando a sugestão de Amado (2014). Isto permitiu aos entrevistados obterem um entendimento mais claro das questões, dando uma maior abrangência às suas respostas.

Cumpre-nos destacar que, na fase que antecedeu a formalização dos pedidos e a execução das entrevistas propriamente ditas às instituições, mantivemos contactos informais através das plataformas digitais e encontros presenciais informais com os intervenientes, a fim de fazer uma primeira abordagem sobre o assunto a ser tratado. Por fim, foram entrevistados os seguintes responsáveis ou representantes das instituições estatais e não estatais ligadas à imigração em Cabo Verde, sendo que todas as entrevistas individuais foram dirigidas em português, a fim de facilitar a transcrição:

- (i) Presidente da Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde (AGRCV): foi a primeira entidade a ser entrevistada, por questão de disponibilidade demonstrada logo *a priori*, mas também por estratégia da entrevistadora, uma vez que era espectável que surgissem questões importantes a serem levadas às instituições estatais. E, estrategicamente, fizemos uma segunda entrevista complementar à AGRCV, após entrevistar duas entidades governamentais (Alta Autoridade para a Imigração – AAI e Comissão Nacional de Regularização Extraordinária de Estrangeiros – CNREE).
- (ii) Alta Autoridade para a Imigração (AAI): foi a primeira instituição estatal a ser entrevistada, sobretudo pela sua competência em matéria de imigração, sendo considerada uma ponte entre a comunidade imigrada e o Governo;
- (iii) Comissão Nacional de Regularização Extraordinária de Estrangeiros (CNREE): funcionando sob a dependência do Ministério da Administração Interna (mais concretamente da Direção Geral da Administração Interna), faz a coordenação de todo o processo de extraordinário de regularização documental.
- (iv) Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF): enquanto entidade responsável pelo controlo de entrada, permanência e saída dos estrangeiros, mas também pelo cumprimento dos trâmites legais do processo de regularização documental, foi intencionalmente, a última instituição a ser abordada (mesmo depois da

sessão com grupo focal), com o objetivo de aproveitar-se de todo o subsídio recolhido anteriormente.

De realçar também que, além das entrevistas formalmente concedidas e gravadas, tivemos conversas *off record* com alguns informantes qualificados que trabalham diretamente com a comunidade bissau-guineense, trazendo subsídios muito valiosos à nossa pesquisa. Acrescido às “conversas de café”, participamos de alguns encontros com as mais altas entidades governamentais da Guiné Bissau que visitaram Cabo Verde em 2023, nomeadamente o então Primeiro-Ministro, Nuno Nabian e a então Secretária de Estado das Comunidades, Salomé Allouche. Apesar de os momentos não terem sido gravados ou filmados pela pesquisadora, esta manteve-se atenta ao debate, tendo anotado vários pontos interessantes no seu diário de campo, que posteriormente, serviram de material para reflexão e de subsídio para a composição do grupo focal.

Relativamente à entrevista de grupo, também conhecido por *focus group*, grupo de discussão ou grupo focal, esta técnica revelou ser útil em diferentes etapas do trabalho de investigação. Morgan (1996) defende que *focus group* consiste numa técnica de investigação para a recolha de dados por meio da interação do grupo relativamente a um assunto de interesse coletivo, exposto pelo investigador. Esta técnica, segundo o autor, é baseada em três principais elementos: (i) constitui-se num método de investigação para recolher dados específicos; (ii) a interação na discussão do grupo configura-se como fonte dos dados e (iii) reconhece a função ativa do investigador na dinamização da discussão do grupo para recolher os dados.

Em complemento às ideias expostas, Gómez (2008) considera que esta trata-se de uma técnica que concentra a sua atenção na variedade de respostas sobre um assunto de interesse comum, obtidas no seio de um determinado grupo de pessoas, por via da perceção, sensações, posturas e opiniões¹⁷.

Neste tipo de técnica, pretendíamos aferir a perceção dos participantes sobre a temática em estudo, com a ajuda de um guião semiestruturado¹⁸, com perguntas abertas e

¹⁷ De referir que pretendíamos, aliada à dinâmica do *focus group*, utilizar a técnica de *storytelling* (composição da história e a realização da narrativa), que na perspetiva de Palacios e Terenzo (2016), refere-se à construção mental e individual a partir de memórias e imaginações sobre uma dada história contada pelo próprio indivíduo em formas de texto, roteiro ou relato. Contudo, devido a alguns condicionantes e ao fator tempo, não nos foi possível explorar esta técnica, não descartando a possibilidade de ser utilizada em trabalhos futuros.

¹⁸ Vide anexos.

fechadas (na sequência das abertas, na pretensão de clarificar posições), algumas transversais e direcionadas aos responsáveis das entidades já citadas, a fim de percebermos as diferentes opiniões relativamente ao mesmo assunto. Destarte, a investigadora levou em devida conta alguns aspetos importantes sublinhados por Krueger e Casey (2009), que se prendem com a homogeneidade e o tamanho do grupo, (entre cinco e oito participantes), o interesse comum pela temática da entrevista, a discussão guiada por um moderador com máxima duração de duas horas e a presença de um assistente ou observador, se for assim o entendimento.

Por todas estas razões apresentadas, entendeu-se que a escolha desta técnica de coleta de dados ajudaria a atingir os propósitos fixados para esta pesquisa recolhendo pontos de vistas diferenciados sobre o tema, possibilitando um entendimento mais aprofundado por parte da investigadora. Portanto, com a escolha da estratégia de coleta através de *focus group*, havia uma plena consciência da magnitude do momento reservado à dinâmica grupal, tanto pela quantidade de dados (verbalizados ou não, que podiam ser coletados), quanto pela relevância da participação do grupo-alvo que permitia recolher suas histórias e trajetórias de vida, relacionadas sobretudo ao processo de regularização documental, na tentativa de perceber além da retórica política, o que a outra parte (no caso, a supostamente mais interessada) tem a dizer sobre os reais desafios que enfrentam no processo de regularização documental, bem como as vantagens, na prática, de estar regularizado/naturalizado ou não.

Esta foi a principal razão que motivou a constituição de um assistente de pesquisa, não somente para garantir o normal funcionamento dos aspetos técnicos, nomeadamente qualidade da gravação, mas sobretudo para ajudar na captação das mensagens, na observação ativa do meio ao redor, assim como na interpretação da linguagem corporal e das expressões não-verbais. Aliás, tendo em consideração o ambiente de comércio, livre-trânsito e algumas distrações e ruídos externos, era necessário ter uma atenção redobrada, justificando ainda mais a presença e participação do assistente que desempenhou um papel muito importante em manter o grupo focado no debate, auxiliando, e de que maneira, a moderadora. É importante ressaltar que o assistente de pesquisa já tinha tido experiências do tipo e foi envolvido desde o primeiro momento na pesquisa de campo, marcando presença em todas as entrevistas às instituições (excetuando a segunda parte da entrevista

ao Presidente da AGRCV), com o objetivo de estar familiarizado com as temáticas em pauta.

À semelhança do que foi feito nas entrevistas individuais, foram feitas pelo menos duas abordagens presenciais, a fim de se estabelecer o primeiro contacto e tentar formar o grupo, contando com a preciosa ajuda de uma bissau-guineense pertencente a uma associação de cariz cultural, que também integrou o grupo de pesquisa. Diferentemente das outras entrevistas que foram dirigidas em português, esta excepcionalmente foi conduzida em crioulo pelo facto de a maior parte do grupo não dominar o português e expressar-se muito melhor em crioulo.

Relativamente à composição e caracterização do grupo focal, não existe um consenso entre os autores quanto ao número ideal *standard* de participantes, uma vez que este vai depender muito do intento do pesquisador, bem como de um conjunto de variáveis.

A decisão de formar um grupo focal relativamente pequeno, constituído inicialmente por sete (07) elementos¹⁹ foi tomada em conformidade com o tamanho ideal defendido por Krueger e Casey (2009), que varia entre cinco e oito participantes, quando o tema for de muita importância para os participantes. Em termos práticos, esta escolha deveu-se a alguns outros fatores: (i) manter o controlo da situação, o foco e a disciplina dos participantes, tendo em consideração o ambiente físico escolhido; (ii) “dosear” o grau de expressividade oral motivado pelo interesse natural em expor os problemas que enfrentam relacionados ao tema em debate e (iii) promover uma discussão mais aprofundada e maior interação entre os participantes.

Quanto à nossa amostra, seleccionamos, conforme o quadro abaixo, quatro mulheres e três homens, com idades compreendidas entre 34 e 52 anos, grau de escolaridade diversificado (desde o ensino básico até ao ensino universitário), todos residentes na cidade da Praia com tempo de permanência (regular e irregular) que varia entre 10 a 30 anos de estadia. A cada um, foi dado um pseudónimo, com a intenção de facilitar a identificação na transcrição, mas sobretudo para preservar as suas verdadeiras identidades.

¹⁹ De referir que dois participantes não terminaram a entrevista por motivos pessoais.

Quadro 3.2 – Composição do Grupo Focal

Pseudo	Gen.	Idade	Grau de Escolaridade/Profissão	Tempo de estadia em Cabo Verde	Situação documental
Bintu	F	52 anos	Ensino básico/ Vendedeira	Quase 20 anos	Naturalizada
Mané	M	51 anos	Ensino básico/ Vendedor	Quase 20 anos	Irregular
Aminata	F	34 anos	Licenciada/ Vendedeira	Mais de 12 anos	Regular (T. Residência)
Saidu	M	44 anos	Ensino básico/ Eletricista e Trabalhador em construção civil	Mais de 15 anos	Irregular (à espera do T. Residência)
Fatú	F	36 anos	Estudante universitária/ Monitora de jardim-de-infância/ Vendedeira	12 anos	Regular (T. Residência). Ficou em situação de irregularidade de 2015 a 2018
Braima	M	52 anos	Ensino Básico/Ferreiro /Vendedor	Quase 30 anos	Irregular (à espera do T. Residência)
Aua	F	42 anos	Vendedeira	20 anos	Naturalizada

Fonte: elaboração própria baseada nas informações dos entrevistados do grupo focal.

Quanto à caracterização do cenário do grupo focal, tal como Amado (2014) recomenda, o pesquisador deve levar em consideração que os entrevistados são seres humanos, que precisam de estar um ambiente físico seguro e confortável. Neste particular, apesar dos prováveis constrangimentos e desafios relativamente à escolha do cenário físico onde decorreu o encontro – que, aliás não nos surpreenderam pois foram previamente levados em consideração – o ambiente físico “seguro e confortável” é muito subjetivo e suscetível de interpretações muito próprias.

Escusado dizer que, preferencialmente, optáramos por um local fechado, apaziguado e sem interferências externas. Entretanto, no decorrer dos contactos prévios, ficou claro que o local “ideal” não existe como tal e que havia a necessidade de adaptarmos à realidade dos participantes, pois, reunir o grupo por mais de uma hora fora do sítio onde diariamente se concentram em maior número para levarem a cabo as suas atividades comerciais, teria um grau de dificuldade muito elevado (para não dizer praticamente impossível). Ora, o mercado do Sucupira, maior mercado informal de Cabo Verde, é um lugar onde sentem-se à vontade e “em casa”, pois passam o dia todo ali a comercializarem os seus produtos. Mesmo ali no mercado do Sucupira, há um espaço essencialmente ocupado pelas bissau-guineenses (as tais *bideras*)²⁰se que aproveitaram estrategicamente

²⁰ “*Bideras*” significa “vendedeiras”. Normalmente, vendem a “calabaceira”, fruto cientificamente conhecido por baobá (D. Gomes, 2010).

da sombra proporcionada por algumas árvores que existem ali para se protegerem do sol abrasador e improvisaram mesas e assentos, onde expõem os seus produtos e fazem todas as suas refeições ao pé do “contentor”²¹. Existe, de facto, uma verdadeira interação entre si e os seus que as visitam diariamente, mas também um verdadeiro sentimento de pertença àquele sítio, pois ali sentem-se em casa e até levam os seus filhos menores.

Diante deste cenário, havia duas opções: adaptabilidade/flexibilidade ou desistência. Escolhemos adaptabilidade/flexibilidade, um conselho de Yin (1988, citado em Carmo & Ferreira, 2008), apontando que o investigador deve ser capaz adaptar-se às circunstâncias e ser flexível.

Quanto à organização dos assentos, optamos pelo formato de círculo, uma espécie de mesa redonda para facilitar a interação face-a-face. Tendo em consideração o reduzido número de participantes, tanto a moderadora como o assistente posicionaram-se num lugar estratégico onde era possível manter o contato visual e perceber as linguagens não-verbais, respeitando sempre a sua privacidade e informá-los dos meios a serem utilizados para gravar a sessão (Amado, 2014), após todos terem concordado com o termo de consentimento previamente elaborado.

No que tange à análise dados, após a recolha de todos os materiais necessários para o desenvolvimento deste trabalho, procedemos à fase de análise, mais concretamente à Análise Temática dos dados obtidos através das entrevistas individuais e grupal, todas transcritas em pormenor.

A Análise Temática é, no entender de Braun e Clarke (2006), uma ferramenta de grande importância, visto que “através da sua liberdade teórica, ela fornece uma ferramenta de pesquisa flexível e útil, que pode potencialmente fornecer um conjunto rico e detalhado, ainda que complexo de dados” (p. 3), provenientes de entrevistas individuais, de grupos focais, ou outras técnicas de pesquisa, adaptando-se perfeitamente ao nosso caso em concreto. Este tipo de análise possibilita ao pesquisador identificar, analisar, interpretar e relatar padrões ou temas que extraem algo significativo ou relevante dentro de um manancial de dados ou ainda dentro da questão norteadora da pesquisa. Braun e Clarke (2006) explanam ainda que não há um método certo ou errado para determinar um tema ou sua importância, ficando ao critério do próprio investigador que é livre de adotar o seu

²¹ O tal contentor corresponde literalmente ao contentor de cargas, onde guardam e expõem os produtos que comercializam. Sendo espaçoso, há inclusive sítios improvisados no interior, que utilizam para descansarem ou colocarem as crianças para dormir durante o dia.

estilo próprio, desde que seja coerente na forma de o fazer. Sendo assim, a nossa análise de dados será feita com recurso a uma matriz de Análise Temática que nos possibilita extrair as temáticas, as categorias, as subcategorias, as unidades de contexto, bem como as unidades de registo, conforme consta dos anexos.

De acordo com as autoras supracitadas, existem seis passos importantes durante o processo de Análise Temática, quais sejam:

- (i) Familiarização com os dados, que exige uma leitura exaustiva e repetida dos dados, ao ponto de o investigador ter um bom domínio do conteúdo e ser capaz de encontrar significados e padrões. Esta etapa determina o êxito das restantes, sendo por isso, muito importante. Começamos a dar os primeiros passos com uma leitura atenta e exploratória das entrevistas individuais, na tentativa de absorver o máximo de informações transcritas das entrevistas e prestar atenção às grandes temáticas que eram tratadas, bem como os temas que iam se destacando em cada entrevista em particular. E, tendo em consideração que as entrevistas foram direcionadas a três instituições governamentais e uma não-governamental, começamos por ensaiar primeiramente uma matriz para a Associação, para posteriormente construir uma única matriz para as instituições governamentais. Depois, fizemos o mesmo exercício com os dados recolhidos do grupo focal.
- (ii) Criação de códigos iniciais, ou seja, produção de rótulos relevantes a partir dos dados, sendo as características dos dados (conteúdo semântico ou latente) identificadas a partir dos referidos códigos. A codificação não é apenas um exercício de redução de dados, mas também um processo analítico. De referir que os dados codificados são menos abrangentes do que os temas ou unidades de análise. Nesta etapa, escolhemos os elementos que surgiram da narrativa dos entrevistados e que estavam relacionados aos temas já destacados. Este primeiro ensaio de codificação foi feito manualmente e sem a preocupação de ser definitivo, mas mesmo assim, revelou-se um exercício desafiador, pois trouxe alguma inquietação e confusão à pesquisadora que foram ultrapassadas posteriormente.
- (iii) Procurar por temas (categorias), que consiste em fazer uma triagem dos diferentes códigos em temas potenciais, quando todos os dados forem

inicialmente codificados e agrupados. É normal que alguns códigos iniciais considerados importantes, passem a ser subtemas (subcategorias) ou mesmo serem descartados. Nesta fase, houve a necessidade de revisitar os dados, tanto do capítulo teórico como das entrevistas, bem como os códigos criados inicialmente, no sentido de encontrar expressões ou frases curtas que possam nomear os temas, ainda que provisoriamente.

- (iv) Revisão dos temas, que é o exercício de rever os trechos codificados nos dados, aperfeiçoar esses temas, através da releitura cuidadosa a fim de verificar se todos os dados importantes foram codificados. Pode também surgir a necessidade de agrupar ou dividir temas, ou mesmo eliminar alguns e reiniciar o processo. De facto, nesta fase sentimos a necessidade de regressar à leitura de todo o material reunido para melhorar a nossa matriz, renomeando, incorporando e até mesmo eliminar alguns temas, com o objetivo de responder à pergunta central da pesquisa.
- (v) Definição e denominação das categorias, a partir do momento em que se tem um mapa temático satisfatório dos dados e verificar se justifica a criação de subcategorias. Nesta etapa, fez-se um exercício final de apuramento dos temas, bem como a sua nomenclatura definitiva, utilizando termos curtos, diretos e claros;
- (vi) Produção do relatório, a partir do momento em que o pesquisador tem um conjunto de dados definitivamente trabalhados. Esta fase está intimamente ligada à anterior e o relatório deve ser conciso, lógico e coerente, com exemplos ou extratos de texto que demonstrem a relevância do tema. Com este último passo, houve a necessidade de revisar os fundamentos teóricos que foram anteriormente trabalhados e relacioná-los às temáticas extraídas no trabalho de análise. Além disso, o relatório deve sustentar um argumento relacionado à questão norteadora da investigação.

De realçar ainda que escolhemos conceder uma abordagem indutiva à nossa análise, preferindo identificar as categorias diretamente dos próprios dados recolhidos, pese embora quase sempre coincidirem com os guiões de entrevista. Esta opção permitiu-nos uma maior liberdade na construção do raciocínio analítico, na medida em que construímos a nossa própria matriz de categorias, sem nos esforçarmos para caber numa

estrutura previamente definida e fixa ou guiada pelos preconceitos analíticos da investigadora. Priorizamos também refletir os temas a partir de uma abordagem latente, indo além do conteúdo semântico dos dados, dando particular atenção às ideias, presunções e conceitos implícitos dos dados. Ainda, na linha de raciocínio de Braun e Clarke (2006), a perspectiva construtivista permitiu-nos explorar os significados e as vivências dos entrevistados, produzidos e reproduzidos dentro de um determinado contexto social.

3.1.3 Princípios éticos

A observância dos pressupostos éticos na condução de uma investigação científica é de extrema importância, na medida em que “o comportamento ético ajuda a proteger indivíduos, comunidades e ambientes e aumenta potencialmente o somatório do bem no mundo”, nas palavras de Israel e Hay (2006, p.2), citado em Ferreira (2013). Esta observância torna-se ainda mais relevante em pesquisas de caráter qualitativo pois “(...) requer um cuidado adicional, uma vez, que irá estudar a subjetividade dos sujeitos pesquisados” (Baungart, 2013, p. 33).

A ética seria então “a ciência que estuda a conduta moral ou a disciplina que trata da avaliação e justificação das normas e padrões do comportamento pessoal e interpessoal” (Karhausen, 1987, p.25, citado em Ferreira, 2013). E, por questões éticas, é necessário definir a relação entre o investigador das ciências sociais e o objeto de estudo, mas também justificar o controle e a limitação das suas práticas, conforme Larrère (1998, citado em Ferreira, 2013). Ou seja, esta máxima deve transcender a análise superficial que vem sendo feita, cingida sobretudo no que é ou não legal na recolha e tratamento de dados empíricos. Os pressupostos éticos devem também valorizar a componente ontológica e epistemológica, isto é, o posicionamento do investigador face ao objeto de estudo, assim como avaliar a relação estabelecida entre conhecimento e interesses na produção dos diferentes discursos sobre o social.

Destarte, Israel e Hay (2006) aconselha-nos para que, durante o processo de investigação, acautelemo-nos para evitar ferir suscetibilidades ou adquirir uma má reputação para o trabalho de investigação. No caso desta pesquisa em particular, estávamos cientes de que poderiam haver questões sensíveis e até emotivas durante a entrevista, sobretudo por parte daqueles que ainda enfrentam dificuldades em regularizarem a sua situação documental.

Durante o processo do trabalho investigativo, os princípios éticos como a confidencialidade e o consentimento voluntário são importantes, mas também, considerou-se ser fundamental observar outros, como por exemplo “(i) a honestidade e integridade na condução da investigação; (ii) a obrigação de que esta se pautar por padrões da mais elevada qualidade e (iii) a responsabilidade do investigador principal pela condução do projeto e sua análise ética” (ESRC, 2005, p.1, citado em Ferreira 2013). Igualmente importante é o dever profissional que o investigador deve ter perante os seus colegas, no sentido de ser honesto, rigoroso, interativo e íntegro. Deve sempre imperar o bom senso e as boas práticas, no sentido de se evitar, na visão de Israel e Hay (2006, citado em Ferreira, 2013), a fabricação (invenção de dados), a falsificação (manipulação, omissão ou adulteração de dados) e o plágio (apropriação e utilização indevida de ideias, palavras, processos, dados e resultados de outras pessoas). Todos estes princípios foram tidos em devida conta em todas as etapas da elaboração deste trabalho científico.

No decorrer do trabalho, pautámos sempre pela conjugação de técnica, disciplina e bom senso, levando em consideração a visão de Ferreira (2013) de que uma investigação apropriada deve sempre observar esses pressupostos.

Em relação às entrevistas em concreto, de referir que tivemos a preocupação de levar em consideração a visão de Conceição (2012, p. 3) sobre a importância do respeito à “autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça”. É um trabalho desafiador pautar-se pela neutralidade científica nas pesquisas qualitativas, pois o pesquisador lê e percebe a realidade “sobre os ombros de seus informantes, no qual após este exercício o leva a escrever seu próprio texto. As anotações estão nos significados que determinadas ações têm para os atores pesquisados” (Geertz, 1989, p. 5, citado em Conceição, 2012). Desta feita, para o autor, “a narrativa não é a verdade literal dos factos, mas antes é a representação que deles faz o sujeito e, dessa forma, pode ser transformadora da própria realidade” (p.39). Por esta razão, D’Espíndula e França (2016) alegam que a técnica da entrevista, enquanto método de investigação, está sujeita à ética do relacionamento entre as partes, um pressuposto fundamental na realização da pesquisa de campo.

Portanto, antes da realização das entrevistas foi necessário, primeiramente, explicar aos participantes o objetivo deste trabalho, os meios que vão ser utilizados para a coleta de dados e propor um termo de confidencialidade, caso assim o entenderem. O respeito ao entrevistado, bem como a garantia de que os relatos serão canalizados para os objetivos

definidos no trabalho e que os seus dados não serão expostos nem utilizados com outros propósitos é de extrema importância. Foram e continuam sendo pretextos rigorosamente observados, pois, concordamos com Portela (2004) quando sublinha que numa pesquisa de campo, torna-se necessário alcançar o consentimento e proteger os sujeitos contra qualquer dano.

Uma vez expostos os aspetos metodológicos e as técnicas de recolha de dados, assim como os princípios éticos a serem considerados, é, ao nosso ver, importante fazer uma breve caracterização do movimento migratório dos cidadãos da Guiné Bissau para Cabo Verde, mais concretamente para a capital do país, com a intenção de explorar melhor o nosso objeto de estudo.

3.2 A imigração bissau-guineense para Cabo Verde

As independências da Guiné-Bissau e Cabo Verde (...) proporcionou a vinda para Cabo Verde de um primeiro contingente de imigrantes guineenses, que, não obstante serem em número reduzido, se sentiam em rigor como parte integrante da população cabo-verdiana, desfrutando de alguns direitos que eram reservados aos cabo-verdianos (D. Gomes, 2022, p.12).

O cidadão bissau-guineense, desde sempre, deslocou-se para países vizinhos da sub-região não somente por razões económicas, mas também políticas e familiares, conforme Cardoso (2002) elucidou. Aliás, para este historiador, embora os dados escasseiam-se devido a inúmeros condicionantes, de entre os quais a ineficiência dos serviços fronteiriços, bem como a porosidade das fronteiras terrestres africanas, além do Senegal, outros países vizinhos como Gâmbia e Guiné Conacri foram, desde muito cedo, palcos do movimento migratório bissau-guineense, sendo que a Mauritânia veio, recentemente figurar-se desta lista. No que concerne ao continente europeu, Cardoso (2002) destaca Portugal, Espanha e França enquanto destinos privilegiados dos bissau-guineenses, na sua história recente.

Corroborando esta tese, Sangreman et al. (2012) alegam que os bissau-guineenses adotaram ao longo da sua história recente, algumas estratégias de mobilidade, que consistem (i) nos fluxos migratórios sazonais intrarrurais; (ii) na migração circular ou permanente com destino a cidade de Bissau ou outras cidades regionais (objetivando continuar os estudos ou procurar emprego); (iii) numa migração sazonal ou permanente

para países como Senegal, por exemplo, e por último, num fluxo migratório pós-independência para fora do continente, mais concretamente para França e Portugal.

Concordando com estes argumentos, Pereira (2018) considera que a participação da Guiné Bissau na fundação da CEDEAO e a sua adesão efetiva à União Económica e Monetária Oeste Africana (UEMOA)²² constituem-se fatores que ditaram importantes mudanças e trouxeram inúmeras vantagens no estatuto do cidadão bissau-guineense, em termos de mobilidades.

Relativamente a Cabo Verde, o arquipélago passou a constar-se da diversificação de destinos, configurando-se também no rol dos mais procurados pelos bissau-guineenses, o que viabiliza a tese anteriormente defendida por Carreira (2000) sob a qual a rota migratória Guiné Bissau-Cabo Verde não é recente e foi caracterizada por migrações de cariz económico, mas também forçadas em decorrência de vários fatores. Alguns estudos²³ apontam para a sua existência desde muito cedo, ainda no período em que vigorava o comércio escravagista, cuja importância das ilhas crioulas enquanto entreposto era indiscutível. Carreira (2000) por exemplo, recorda-nos que a mobilidade bissau-guineense para Cabo Verde – sobretudo de alguns grupos étnicos (Fulas, Jalofos e Mandigas) – é antiga e data do período do povoamento arquipelágico, passando, necessariamente, pela formação da sociedade cabo-verdiana.

Da mesma forma, o projeto comum de luta de libertação nacional dos dois países é, sem dúvida, um dos aspetos que teve e ainda tem muita relevância na decisão dos bissau-guineenses migrarem-se para Cabo Verde. Efetivamente, o arquipélago configura-se num dos polos de acolhimento que, no entender de Abreu (2011) recebeu um grande número de migrantes pouco qualificados como também “muitos professores do ensino secundário e outros profissionais qualificados que trocaram a Guiné-Bissau por Cabo Verde nas décadas de 70 e 80 (alguns dos quais remigraram subsequentemente para os Estados Unidos, seguindo os percursos migratórios cabo-verdianos)”. Esta tese foi retomada por Marcelino (2013) e corroborada por C. Furtado (2022), sendo esta última a salientar “(...) a natureza da relação profunda e umbilical entre estes dois países, desafiando, em certa medida, abordagens essencialmente centradas nos efeitos socioeconómicos das lógicas de atração e

²² Foi criada em 1994 para promover uma união monetária (adoção do Franco da Comunidade Financeira Africana – FCFA) e, por fim, alcançar a união económica entre os sete Estados signatários, a saber: Benim, Burquina Faso, Costa do Marfim, Guiné Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo (UEMOA, 1994).

²³ Carreira (2000), Cardoso (2002), Trajano Filho (2012) e Bongianino (2012), para citar alguns exemplos.

repulsão dos fluxos migratórios” (p. 7). Em complemento, D. Gomes (2010, 2022) reforça esta tese ao reafirmar que esta afinidade socio-histórica, cultural e linguística contribuiu para incrementar, no início dos anos oitenta, o fluxo de imigrantes caracterizado, essencialmente, por jovens estudantes que procuraram o país a fim de prosseguirem com os estudos, mas também quadros recém-formados nas mais variadas áreas, à procura de emprego. Aliás, este autor alega que

as independências da Guiné-Bissau e Cabo Verde que se operaram num quadro específico, ditado por um processo de luta de libertação nacional organicamente comum, proporcionou a vinda para Cabo Verde de um primeiro contingente de imigrantes guineenses, que, não obstante serem em número reduzido, se sentiam em rigor como parte integrante da população cabo-verdiana, desfrutando de alguns direitos que eram reservados aos cabo-verdianos. Esse agrupamento que se foi integrando aos poucos na sociedade cabo-verdiana acabou por se afirmar e ficar tão imersa e quanto diluída no conjunto populacional cabo-verdiano, a partir de um processo natural e interactivo de socialização e de integração. (D. Gomes, 2022, p.12)

Há, igualmente, um outro fator que está na base do movimento migratório bissau-guineense para Cabo Verde defendida por D. Gomes (2022), que tem a ver com a pertença dos dois países em questão à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), onde vigora o Estatuto do Cidadão Lusófono (Lei nº 36/V/97), permitindo a mobilidade (entrada e permanência) de pessoas neste espaço. Esta mobilidade foi ainda reforçada com a aprovação, por parte de Cabo Verde, do Acordo sobre a Mobilidade CPLP²⁴. Porém, estudos²⁵ publicados sobre esta matéria são unânimes ao apontarem que o grosso do movimento migratório bissau-guineense em direção a Cabo Verde acontece no âmbito do Protocolo de Livre Circulação da CEDEAO.

Para este trabalho, interessa-nos, particularmente, as recentes mobilidades e fluxos migratórios bissau-guineenses para Cabo Verde a partir da década de 1980, período em que a Guiné Bissau sofreu um golpe de estado e foi fustigada por uma grave crise económica – rápido agravamento do défice orçamental e da balança de pagamento, aliado ao aumento da taxa de inflação – que deteriorou as condições de vida no país, com uma população em franco crescimento (Mendy & Koudawo, 1996). Naturalmente, tal situação

²⁴ O Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia Nacional nº 14/X/2021.

²⁵ Rocha (2009), D. Gomes (2010, 2022), Crisanto Barros e C. Furtado (2014), etc.

teria provocado a saída de muitos jovens licenciados para países de maior proximidade histórica, cultural e identitária como Cabo Verde, à procura do primeiro emprego. Muitos abandonaram o país, sendo esta primeira vaga migratória caracterizada, na perspectiva de D. Gomes (2010), essencialmente, por funcionários públicos, e, mais tarde, professores.

Entretanto, como frisado, foi a partir da década de 1990 que a imigração bissau-guineense para Cabo Verde ganhou uma nova roupagem, sendo, nos dizeres de D. Gomes (2010, p. 12), caracterizada por “uma segunda fase da emigração mais moderna guineense, com uma configuração e motivações muito específicas”. Já com o Protocolo de Livre Circulação na sub-região em vigor, aliado à abertura política em Cabo Verde, coincidentemente, nos finais de 1990, a Guiné Bissau vivenciou um dos contextos sociopolíticos mais conturbados da sua história recente, com eclosão do conflito político-militar, tendo sido mergulhado numa pesada crise socioeconómica, na perspectiva de D. Gomes (2022). Em decorrência, “assistiu-se a uma saída massiva de muitos guineenses (...), provavelmente a mais importante em tão curto espaço de tempo, inaugurando uma nova fase de um tipo de migração (deslocados de guerra/refugiados)” (p. 33), tanto para países africanos, especialmente os da sub-região, como também para a Europa, Estados Unidos da América e Brasil.

No período em apreço, um número expressivo de bissau-guineenses migrou-se para Cabo Verde, Senegal, Guiné Conacri e Portugal, tendo Cabo Verde configurado, uma vez mais, como um dos destinos privilegiados dos refugiados bissau-guineenses que, segundo as estimativas da extinta Direção Geral das Comunidades (2011, citado por D. Gomes, 2022), rondaram as 680 pessoas (de entre as quais estudantes, trabalhadores e descendentes de cabo-verdianos que estabeleceram residência no arquipélago). Na mesma época, o autor observa que a rota Bissau-Dacar-Praia configurou-se num eixo muito utilizado pelos então refugiados, seus familiares e por indivíduos que tencionavam concretizar uma imigração de carácter laboral.

Vale, contudo, ressaltar que na altura, embora tenha vulgarmente sido utilizado o termo “refugiado” pela comunicação social ou mesmo pelas autoridades cabo-verdianas, este não foi corretamente empregue pois conceptualmente, já em 1951, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (ACNUR), no art.1º da Convenção de Genebra, referia-se a refugiado enquanto

(...) qualquer pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (p. 2)

No nosso caso em particular, Costa e Sousa (2018) sugerem que utilizemos o conceito de migrantes forçados de Castles e Miller (2009) para caracterizar esses cidadãos enquanto pessoas que se sentiram, de alguma forma, obrigadas a abandonar o seu país de origem (Guiné Bissau) e a refugiar-se no exterior (Cabo Verde) por motivos ligados às instabilidades sociopolíticas. Entretanto, na visão de Costa e Sousa (2018), apesar de o conceito de migrante forçado carregar uma conotação mais ampla, em termos legais, o de refugiado tem mais peso porque implica a adesão por parte dos atores estatais das convenções, protocolos e outros instrumentos normativos mais importantes a nível internacional relativamente ao asilo e proteção humana. Só que, mesmo assim, ao que tudo indica, esses cidadãos apelidados de “refugiados” não usufruíram dos direitos plasmados na Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados (Convenção de Genebra, 1951), por parte das autoridades cabo-verdianas. Aliás, de salientar que, pese embora ter aderido ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967) e à Convenção da Organização da União Africana (OUA) que Rege os Aspectos Específicos do Problema dos refugiados em África (1969), Cabo Verde não ratificou a Convenção de Genebra (Anjos & Clara Barros, 2020). Talvez seja por esta razão que se constata, claramente, não somente carência de dados e estudos relativamente a esta tipologia de migração, mas também ausência de uma política voltada aos refugiados ou requerentes de asilo. As reais estatísticas sobre os requerentes de asilo são desconhecidas, uma vez que não existe nenhum procedimento sistemático para registar e processar estes pedidos em Cabo Verde. Entretanto referir que, de acordo com o relatório do Departamento de Estado dos EUA (2018), o número de pedidos de asilo registados pelo ACNUR é bastante residual (apenas dois casos em 2011 e 2012).

Concernente ao quadro legislativo nacional, como já mencionado, Anjos e Clara Barros (2020) destacam a Lei n.º 99/V/99, de 19 de Abril (que estabelece as bases do regime jurídico de asilo e o estatuto dos refugiados) e a Lei n.º 106/V/99, de 2 de Agosto

(que estabelece o regime jurídico de acolhimento de estrangeiros ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária).

3.3 Caracterização da comunidade bissau-guineense em Cabo Verde

(...) a maior comunidade estrangeira residente em Cabo Verde são os guineenses da Guiné-Bissau. (Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante, 2023, p.26).

Não obstante a clara disparidade de dados numéricos das diversas instituições relativamente à população bissau-guineense residente no arquipélago²⁶, é consensual que esta realidade se tornou cada vez mais notável em Cabo Verde, em finais dos anos 90 e no início dos anos 2000, após as eleições gerais na Guiné Bissau, com a nova onda migratória, em decorrência da referida crise política, segundo D. Gomes (2022).

Em termos estatísticos, uma década mais tarde, o censo do INE (2010) apurou um total de 5.544 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro) bissau-guineenses residentes em Cabo Verde, indubitavelmente a comunidade estrangeira mais expressiva numericamente, representando mais de um terço desta população (28,6%, seguida do Senegal, com 11,4%, e da Nigéria, com 5,1%). De acordo com a mesma fonte, a comunidade era, essencialmente, constituída por jovens do sexo masculino (entre 20 e 44 anos), apesar do aumento progressivo do número de mulheres nos últimos anos, explicado pelo processo de reagrupamento familiar, mas também por razões individuais, sobretudo comerciais, razão pela qual são designadas de *bideras*. Em jeito de complemento, C. Furtado (2012) destaca que a referida comunidade é constituída, essencialmente, por jovens com baixa qualificação profissional, submetidos a várias condições de precariedade laboral.

Volvidos mais de dez anos, o Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante (2023) confirmou a superioridade numérica dos bissau-guineenses (36,3 %), conforme apontado anteriormente. Todavia, de sublinhar que é perceptível uma enorme lacuna relativamente a estudos de carácter qualitativo, que vão além dos números. Salvo raras exceções em termos bibliográficos, depara-se com uma grande dificuldade em traçar um perfil fiel e atualizado desta comunidade, a nível nacional. A situação é ainda mais gritante quando afunilamos para perceber a realidade particular das ilhas ou das cidades que

²⁶ Fernandes (2021) demonstra claramente esta disparidade e aponta alguns exemplos: OIM:10.000; Embaixada da Guiné Bissau em Cabo Verde: 6.778; Inquérito Multiobjectivo Continuo 2014 (INE): 4.212; DEF: 3.000 (regular); Recenseamento Eleitoral: 4.549 (2014) e 1.974 (2019), etc.

acolhem a comunidade bissau-guineense. Relativamente à Cidade da Praia em especial, um dos poucos trabalhos que se pode ter como referência neste quesito são as pesquisas de campo levadas a cabo pelo historiador Davidson Gomes (2010, 2015) e pela antropóloga Eufémia Rocha (2009).

Embora a também reconhecida escassez de estudos sobre a imigração feminina no seio desta comunidade, a tendência estatística manteve-se, demonstrando uma importante superioridade numérica dos homens em relação às mulheres. Estas, por sua vez, têm marcado presença, sobretudo, a partir de 2006, concedendo uma nova configuração à imigração bissau-guineense (D. Gomes, 2022). Seguindo a mesma tendência generalizada, escusado é dizer que a lacuna é muito mais exacerbada e o cenário mais crítico, em se tratando de estudos qualitativos sobre a imigração das mulheres bissau-guineenses. Cumpre, entretanto, ressaltar que a maior parte delas reside na capital do país e dedica-se ao comércio informal, sendo certo que uma franja veio no âmbito do processo de reagrupamento familiar, mantendo a tendência anterior, conforme nos informa D. Gomes (2022).

Excetuando uma percentagem muito irrisória de quadros na Administração Pública cabo-verdiana, grosso modo, a comunidade trabalha no setor da construção civil, restauração (sobretudo nas ilhas do Sal e da Boa Vista), comércio informal e segurança privada (ilha de Santiago, Cidade da Praia), sendo que a capital do país alberga o maior número de bissau-guineenses (mais de 2000), seguida das ilhas do Sal (1.337) e da Boavista (1.266), segundo os dados do INE (2018). A tendência manteve-se de acordo com o Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante (2023), apontando que a ilha de Santiago alberga 43,7 % (sendo o concelho da Praia cerca de 38 %), seguida da ilha do Sal (21,1 %) e da Boa Vista à volta de 12 %.

Da mesma forma, o Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante (2023) aponta a comunidade bissau-guineense como sendo a mais numerosa conforme o quadro abaixo com quase 4000 pessoas, sendo 64,2 % em situação regular, diferentemente das estatísticas apresentadas por D. Gomes (2022) em que existia uma expressiva percentagem (mais de 60%) residente em Cabo Verde em situação irregular (situação que, tal como referido anteriormente, deve-se à última vaga de Regularização Extraordinária). Mesmo com os problemas cíclicos de irregularidade documental, esta representa a menor população prisional estrangeira em Cabo Verde e, portanto, a que menos delitos comete,

segundo os dados recolhidos por Teixeira (2013), relacionando a imigração à criminalidade.

Quadro 3.3 - Distribuição da população estrangeira por nacionalidade

País de Nacionalidade	Cabo Verde		Distribuição por sexo			
			Masculino		Feminino	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
CABO VERDE	10.869	100,0	7.431	68,4	3.438	31,6
Guiné-Bissau	3.947	36,3	2.980	75,5	966	24,5
Senegal	1.188	10,9	934	78,6	255	21,4
Portugal	971	8,9	586	60,3	386	39,7
Nigéria	515	4,7	373	72,4	142	27,6

Fonte: REPEI (2023, p. 27).

3.3.1 A integração dos bissau-guineenses na sociedade cabo-verdiana

O termo “integração”, tal como alguns apresentados aqui, é suscetível de discussão. Apenas para contextualizar, fazemos um breve périplo sobre as abordagens de integração, com a pretensão de adotar para este trabalho a que mais se aproxima do contexto do nosso objeto de estudo.

A perspetiva de Papademetriou (2003) sobre a integração remete-nos ao processo de interação, ajuste e adaptação mútua, envolvendo o imigrante e a sociedade de acolhimento, formando um todo integrado. Uma plena integração requer uma abordagem holística e integrada que, ao nosso ver, vai desde a regularização documental (principalmente), à habitação condigna, educação, direitos laborais, direito ao crédito bancário e abertura de negócios, assistência médica e medicamentosa, lazer, etc. Ou seja, todos os direitos consagrados na Constituição da República (2010), bem como nos princípios proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), subscritos pelo Estado de Cabo Verde estariam salvaguardados. Se analisarmos esta perspetiva, seria um equívoco afirmar categoricamente que a comunidade bissau-guineense se sente bem integrada em Cabo Verde conforme a própria comunidade, segundo as pesquisas de D. Gomes (2010, 2015, 2022).

Por outro lado, a explicação da OIM (2009) sobre o que seria a integração parece teoricamente bastante simplista, contudo, complexa na prática. Para esta organização internacional, trata-se de um “processo através do qual o imigrante é aceite na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo” (p.34). Considerando esta definição, a ideia de integração é muito ambígua e, dependendo do contexto em que é utilizado, pode carregar significados diferentes, o que nos leva a questionar o que na

verdade significa ser “aceite na sociedade”. Esta perspetiva leva-nos a concordar com a (sensação/perceção de) boa integração por parte da comunidade bissau-guineense, na medida em que no entender de D. Gomes (2010, 2022), ela mesma compartilha de um grande sentimento de pertença à sociedade cabo-verdiana, apesar da situação de irregularidade documental.

Já a perspetiva transnacionalista associada à ideia de multiculturalismo defende que não há necessidade de os transmigrantes, no caso, adaptarem-se ou assimilarem-se à cultura local, tendo em conta que estes são suficientemente capazes de integrarem-se na sociedade de acolhimento e, simultaneamente, manterem ligações importantes com o seu país de origem (Shakeyeva & Bastaubayeva, 2023). Esta é uma ideia comungada por Jardim (2017) ao considerar que em vez de falarmos de “adaptação” ou de “integração”, deveríamos dar mais importância ao processo de aprendizado contínuo, pois a integração por seu turno, evoca não somente a ideia de assimilação e de mitigação de diferenças culturais, mas também o processo acumulativo de aprendizado de como funciona a sociedade de acolhimento. A antropóloga considera ainda que, em vez de caracterizarmos as diversidades religiosa, de género, de comunicação e outras como dificuldades, deveríamos encará-las como potencial de aprendizado recíproco entre o imigrante e a sociedade de acolhimento. A tese anteriormente defendida pela autora durante uma entrevista de que “a perspectiva bem intencionada da integração corre o risco de reduzir a capacidade desses sujeitos, a longo prazo, de reconectarem-se com familiares em outros países” (Zanoni, 2011, p. 27) é muito interessante para o nosso caso em particular, tendo em consideração o protejo de retorno dos imigrantes a médio/longo prazos.

Ao nosso ver, a perspetiva multiculturalista é a que mais se adapta a este trabalho, não somente pelas características da comunidade bissau-guineense residente, mas também pelo posicionamento, estratégias e políticas governamentais do Estado de Cabo Verde relativamente a esta matéria.

3.4 Apresentação dos resultados: os interlocutores em presença

Tal como realçado na primeira parte do trabalho, a lacuna de dados empíricos relacionados à imigração de uma forma geral e no âmbito da CEDEAO em particular, representa um enorme desafio não somente à comunidade académica, mas também aos decisores e fazedores de políticas em Cabo Verde, voltadas para esta temática.

Daí que, perspetiva-se com este trabalho, trazer novos subsídios e diferentes abordagens sobre o fenómeno em análise, a partir da perspetiva (sobretudo) dos que são diretamente afetados, ou seja, os próprios estrangeiros e/ou imigrantes. Dito de outra forma, ambiciona-se trazer mais-valias que possam ser aproveitadas como ajustes e contribuições às entidades competentes, para que os desafios da regularização documental, relatados a partir do olhar do estrangeiro e/ou imigrante sejam tidos em devida consideração.

Neste capítulo analisamos e discutimos as grandes temáticas identificadas, bem como as categorias e subcategorias extraídas nos dados disponíveis, através da técnica de Análise Temática, tal como já explicado. Optamos por construir três matrizes diferentes de análise, sendo a primeira direcionada às instituições governamentais, a segunda à AGRCV e a terceira ao grupo focal, na tentativa de explorar da melhor forma todo o manancial de dados coletados.

3.4.1 A gestão política, instrumentos e prática

(...) na prática são esses instrumentos que vão determinar ou concretizar as determinações da própria estratégia da imigração naquilo que concerne à regularização. E os instrumentos legais são umas dessas vias (Interlocutora da AAI).

Dos dados recolhidos durante as entrevistas às instituições governamentais e analisados com a ajuda de uma matriz de Análise Temática, foram extraídas algumas grandes temáticas que se revelaram fundamentais para a nossa pesquisa.

Desde logo, o paralelismo entre o Protocolo de Livre Circulação e a legislação cabo-verdiana foi exaustivamente explorado nas entrevistas aos interlocutores políticos, enquanto fazedores/ executores de leis e políticas ligadas ao processo de regularização documental. De um modo geral, conseguiu-se apurar que existe uma aplicação parcial do referido Protocolo na Lei de Estrangeiros, com as devidas ressalvas, seguramente relacionadas à prerrogativa que os Estados-Membros enquanto atores soberanos têm de aplicar normas e regras internas de funcionamento. A resposta do interlocutor da Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF), entidade responsável para a aplicação desta legislação, sugere o que significa, na sua opinião, a parcialidade na aplicação do PLC, pois considera que

(...) para que a livre circulação efetivamente funcione, o que está contemplado neste protocolo tem de ser vertido para a legislação interna. Isto não aconteceu. Cabo Verde aplica o Protocolo de Livre Circulação apenas parcialmente...qualquer cidadão que entra no território nacional tem de comprovar...as condições para permanecer aqui.

No que se refere aos Instrumentos políticos em matéria de imigração, com enfoque na regularização documental propriamente dita, foi-nos informado que a Política e a Estratégia Nacional de Imigração são aplicadas de forma transversal, através dos Planos de Ação I, II e III. Sendo a Alta Autoridade para a Imigração (AAI) a entidade estatal responsável para a sua coordenação e gestão, as nossas interlocutoras destacaram que

A implementação da Política, da Estratégia Nacional de Imigração, ela é feita de forma transversal...as preocupações sucessivas destes planos, desses instrumentos têm a ver com os vários pilares que são transversais na área de imigração e que passam para a integração social, acesso dos imigrantes aos serviços, o reforço dos mecanismos do acolhimento dos imigrantes, a capacitação institucional, a produção do conhecimento, mas também a própria questão de gestão dos percursos migratórios.

Em relação aos processos ordinário e extraordinário da regularização documental de estrangeiros, os entrevistados informaram-nos de que o primeiro é bem complexo, na medida em que os bissau-guineenses em particular, deparam-se com inúmeras dificuldades no cumprimento dos requisitos exigidos. A DEF sublinha que “(...) há pessoas que não conseguem ou que não conseguiram cumprir aqueles requisitos (...) (referindo-se aos requisitos exigidos no processo de RDE)”. Na mesma linha de raciocínio, os restantes representantes governamentais expuseram que a regularização ordinária “(...) é um processo comum que incidia sobre um conjunto de requisitos longos” (Comissão Nacional de Regularização Extraordinária de Estrangeiros – CNREE) e que “(...) há requisitos e documentos que são solicitados e que também muitas das vezes os próprios imigrantes não conseguem reunir essa documentação” (AAI). Relativamente ao processo extraordinário, a CNREE julga que este “é mesmo para isso, para facilitar”, uma vez que “são exigidas menos peças processuais” (DEF).

No que concerne às atribuições e relações institucionais, conseguimos apurar que existe uma boa articulação interinstitucional no âmbito dos processos de RDE, mas sobretudo no que tange às vagas extraordinárias de regularização, pois nestas, a articulação “funcionou perfeitamente” na visão do interlocutor da CNREE. Para além da articulação, realçaram também a participação/influência das instituições governamentais no Conselho Nacional de Imigração e na Comissão de Regularização Extraordinária, sobretudo em matéria de regularização documental. Os entrevistados explicaram quais são as suas funções neste particular, sendo de destacar que

A DEF não é o conselheiro que levaria esta sugestão (referente à revisão das leis) ao Conselho Nacional de Imigração. Há outros conselheiros com maior interesse nesta matéria e que,

provavelmente, levaram ou continuarão a levar estas preocupações. Mas, aquele órgão não deixa de ser um Conselho. Aquele órgão apenas sugere caminhos, mas não tem poder decisivo. A preocupação da DEF é que a Lei seja clara, regulamentada (...) (DEF);

(...) com base no trabalho e nas constatações da AAI é que foram feitas recomendações para as alterações legislativas (referente à Lei da Nacionalidade). Também é, obviamente em casos de produção de legislação em matéria de imigração, a AAI é consultada pelos órgãos de Governo correspondentes para também opinar e dar o seu parecer sobre a própria lei que se pretende aprovar. (AAI)

Ainda dentro desta temática, os interlocutores políticos alegaram que os atores não-estatais (a exemplo do representante dos imigrantes da Guiné Bissau e da Plataforma das Comunidades Africanas) também participam e influenciam decisões, uma vez que estão bem representados nos conselhos e nas comissões. Para a Alta Autoridade para a Imigração, “eles (referente aos representantes das associações dos imigrantes) têm o mesmo direito de votar, assim como qualquer membro do Conselho Nacional de Imigração.

A problemática relacionada aos desafios dos processos da regularização documental, tanto ordinário como extraordinário, enquanto temática central do presente estudo, foi exaustivamente explorada nas entrevistas aos representantes governamentais. De entre alguns desafios, como por exemplo a falta de vontade política (estatal) e a necessidade de preservação da “capacidade de carga” por parte de Cabo Verde, a especificidade da trajetória e o próprio perfil do imigrante da CEDEAO (e dos bissau-guineenses) foram os que mais destacaram, pois desencadeiam um conjunto de situações que colocam estes cidadãos em situação de vulnerabilidade, desvantagem ou risco. Os entrevistados apontaram algumas unidades de registo que sustentaram esta categoria em análise. Para a AAI,

Portanto, o próprio perfil dos imigrantes. É importante que se perceba para também se ver como é que condiciona a sua trajetória e a sua integração no país. Porque sendo marcados por uma trajetória de maior vulnerabilidade do próprio perfil dos imigrantes, por exemplo com níveis de escolaridade mais baixa do que os outros (...). (...) o nível de escolaridade influencia no tipo de empregos aos quais acedem, e nisso também no tipo de rendimentos que têm para comprovarem os seus meios de subsistência para a declaração da sua permanência (...).

Por último, as interlocutoras da AAI expuseram com propriedade as medidas e iniciativas governamentais no âmbito da regularização documental e da integração. Esta temática permitiu-nos aprofundar o conhecimento sobre as medidas e iniciativas levadas a cabo pelos sucessivos governos em matéria de regularização documental de estrangeiros, refletindo também na questão da integração dos cidadãos provenientes da CEDEAO, com particular incidência nos bissau-guineenses. Ficou patente que várias iniciativas transversais conseguiram atenuar os desafios da regularização documental e que houve a

necessidade de adaptar o Plano de Ação da AAI ao perfil do imigrante africano (CEDEAO). Segundo a interlocutora desta entidade governamental,

Estamos também a desenvolver uma plataforma informática de registo e atendimento aos imigrantes que nós pretendemos que seja uma plataforma integrada. Que integre serviços de outras entidades que estão ligadas à questão de entrada e permanência dos estrangeiros no país (DEF, INPS, Notariado, Direção/Inspeção Geral do Trabalho, para permitir uma fluidez da comunicação entre as instituições. (...) Estamos em processo de implementação das Unidades Locais para a Imigração em diferentes concelhos. Uma das atribuições da AAI é a instalação desse Sistema Nacional de Atendimento dos Imigrantes e, portanto, estas unidades locais pretendem precisamente promover a descentralização das informações e chegar aos imigrantes nos diferentes concelhos do país. Apoiando com a informação, apoiando os técnicos destas Unidades Locais, os imigrantes no seu processo de regularização, informar que documentos são necessários, acompanhar a elaboração dos seus dossiês e a sua submissão junto à DEF.

Tal como exposto pela nossa entrevistada, a AAI é a instituição responsável pela implementação e coordenação de medidas, políticas, planos e ações. Por inerência das suas funções e responsabilidades em matéria de integração dos estrangeiros e/ou imigrantes,

Tem havido em anos anteriores preocupações que vão desde a alfabetização, a cursos pontuais da língua portuguesa. Porquê? Porque são uma via de integração na sociedade. E com isso permite também, por exemplo, a alfabetização para depois gradualmente acederem a graus de ensino superiores. Têm sido promovidas formações profissionais. A AAI financia formações profissionais a imigrantes. Para quê? Para que se possam especializar numa determinada atividade profissional, ter uma profissão e possam suceder nessa profissão (...) Temos um serviço de empreendedorismo que é direcionado especificamente para este propósito que é apoiar os cidadãos imigrantes a criarem os seus próprios negócios e a terem as suas fontes de rendimento autónomas. (AAI)

3.4.2 A visão associativista: aspirações e reivindicações

*“(...) é preciso ver essa questão numa perspetiva de permanência e não na modalidade de entrada e saída”
(Presidente AGRCV, Osório Mango).*

Tal como apresentado no ponto anterior e na mesma linha de raciocínio, apresentaremos, de acordo com a matriz de Análise Temática da Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde (AGRCV), algumas temáticas que sobressaltaram à vista para melhor compreendermos o objeto em estudo. Ressalvamos que algumas questões foram transversais, com o objetivo de posteriormente, analisar comparativamente os dados. Neste particular, trazemos a visão associativista em relação a estas e outras questões que foram especificamente adaptadas para esta instituição não- governamental.

No que concerne à temática sobre as relações institucionais, sobretudo a articulação entre as diferentes instituições (governamentais e não-governamentais) que lidam com a questão da regularização documental, o nosso interlocutor afirmou que

(...) a articulação ... é boa. É boa, na medida em que conseguem dar resposta às demandas da comunidade imigrada. Através de um Instituto que foi criado... as outras instituições que lidam com a problemática da imigração conseguem se articular os contactos para resolver os problemas que a comunidade imigrada enfrenta. E que “através deste Instituto, nós temos tido a trabalhar com as autoridades. Aliás, este Instituto foi fruto de uma dinâmica entre os sucessivos governos e a própria comunidade africana imigrada em Cabo Verde.

Para além da articulação, esta temática ainda contemplava a categoria relacionada ao nível de participação/influência dos imigrantes nas decisões, políticas e medidas relacionadas à RDE. Neste particular, o representante associativista afirmou que fica aquém do desejado na medida em que “as autoridades cabo-verdianas competentes devem procurar inteirar-se de soluções a partir de problema dos imigrantes. Não copiar ou importar soluções para os imigrantes (...) É preciso ouvi-los...Não impor as soluções”. Para ser mais concreto, relativamente à participação ou influência dos imigrantes nas decisões sobre a imigração, o nosso interlocutor respondeu categoricamente que

Não, não, não. Desde logo, digo que não. (...) na verdade as medidas são tomadas de cima pra baixo...não há uma auscultação de base das necessidades propriamente sentidas pelos imigrantes para definir as políticas públicas... já participei de duas sessões do Conselho Nacional de Imigração, mas pronto... é mais pra ver do que propriamente levar os anseios ou as preocupações dos imigrantes”.

Durante as entrevistas e na tentativa de conhecer melhor a comunidade estrangeira mais afetada pela problemática da regularização documental de estrangeiros, o nosso interlocutor apontou desde logo, que a própria especificidade do perfil do bissau-guineense, caracterizado por uma estreita relação de irmandade reforçada por “laços históricos, consanguíneos até, que unem esses dois povos” afeta negativamente o interesse em regularizar-se. Justificando esse posicionamento, o interlocutor da Associação afirma que “(...) o guineense também é cabo-verdiano...o meu avô por exemplo, lutou pela independência de Guiné e Cabo Verde. Ele frisou ainda que essa dualidade de pertença automática aos dois espaços é muito importante e, em última instância, pode prejudicar o próprio bissau-guineense. Neste particular, alegou que “quando se confrontado...*'tu não estás a procurar ter o teu documento?' 'Nã, nã nã. Ami kuze ki nsta fazi ku dokumentu di li? Ami é di li!*”²⁷. Assumem a pertença automaticamente e não se preocupam com outros pormenores legais”. Por outro lado, a trajetória ou o perfil migratório também joga um papel importante, pois há claramente uma intenção de entrar e permanecer em Cabo Verde ao relatar que

²⁷ “Não, não não. Eu, o quê que vou fazer com o documento daqui? Eu sou daqui!”. Tradução nossa.

(...) os guineenses...que procuram Cabo Verde não são turistas, tipo ingleses e italianos. Procuramos Cabo Verde para melhoria de condições de vida e isso requer um tempo. Não é entrar hoje e sair amanhã... Essa “história” de entrada e saída em 90 dias...isso não é...é só no papel. Isso não cola... é preciso ver essa questão numa perspectiva de permanência e não na modalidade de entrada e saída (...) as pessoas vêm cá para procurar melhores condições de vida. E se não encontrar...e se encontrar oportunidades para seguir em frente, vão pra frente. Mas para sair daqui, tens que ter Título de Residência para poder solicitar um visto...quando têm o Título de Residência na mão têm que procurar sair para Europa e Brasil rapidamente para o Título de Residência não caducar.

Por fim, considerou que o facto de a comunidade bissau-guineense ser a mais expressiva numericamente pode também ajudar-nos a perceber o porquê de esta ser a mais afetada pela situação de irregularidade documental.

Relativamente às legislações no âmbito da regularização documental, ficou explícito que a última alteração na Lei da Nacionalidade não vai resolver o problema da documentação. Apesar de trazer alguma melhoria em relação à redução do tempo para a aquisição de nacionalidade por origem “(...) resolver o problema de documentação, isso passa por outros aspetos que devem ser tidos em conta”, como por exemplo a redução do tempo para a aquisição da nacionalidade por naturalização, conforme afirma o entrevistado. Já em relação à Lei de Estrangeiros, ficou patente a premente necessidade de revisão e de adaptação aos cidadãos da CEDEAO em geral e da Guiné Bissau em particular.

É preciso mudar condições de entrada e, particularmente, de permanência. Ou não mudar, mas simplificarmos. (...) porque se isso não for mexido em termos de legislações, vamos continuar a produzir mais pessoas que nós chamamos de ilegais. Vamos duplicar ou triplicar ilegais (...) Deveria haver uma atenção particular para os bissau-guineenses em relação às outras nacionalidades. Para além de laços históricos, consanguíneos até, que unem esses dois povos. (AGRCV)

Ao analisar as iniciativas ordinárias e extraordinárias no âmbito da RDE, foram trazidas à tona algumas disfuncionalidades e falhas, principalmente nas medidas ordinárias. Aqui, o entrevistado demonstrou no seu entender que “(...) os processos ordinários não funcionam...se houver um procedimento razoável, normal adequado ao perfil e à realidade, não haveria necessidade de abrir processos extraordinários ciclicamente. Aí mostra claramente que alguma coisa está a falhar”.

Relativamente à relação entre estar regularizado e estar integrado, o entrevistado demonstrou claramente uma relação complexa e paradoxal entre essas duas variáveis. Para ele, não há uma relação de causa e efeito entre regularização e integração na medida em que, por um lado, “(...) a regularização ou documento é base de tudo para a pessoa poder ter acesso a um trabalho, interagir, ter um rendimento que possa lhe permitir pagar as suas despesas e fazer outras coisas e ser socialmente integrado (...). Mas por outro,

(...) praticamente é contraditório. Há pessoas que não estão regularizados, mas estão muito bem integradas na comunidade e no país em geral. E há pessoas que têm Título de Residência ou estão regularizadas, mas que socialmente não estão integradas. Através do Título de Residência, consegue fazer um trabalho e estar minimamente em condições básicas. Mas, isso não define tudo. Há pessoas que nem sequer têm preocupação de ter Título de Residência. Sentem-se cabo-verdianos automaticamente. Os guineenses, é a comunidade que tem mais problema de documentação, mas também é a comunidade que se sente mais bem integrada.

Como expectável, a temática sobre os desafios que os bissau-guineenses enfrentam no processo de regularização documental, trouxe *inputs* muito importantes à pesquisa uma vez que permitiu esmiuçar vários aspetos abordados pelo nosso entrevistado. A lentidão e a morosidade na administração pública da Guiné Bissau, aliada à morosidade da própria Embaixada de Cabo Verde em Bissau em seguir os trâmites necessários antes de enviar a documentação do país de origem que são exigidos no processo de regularização documental de estrangeiros, é um enorme desafio. Isto porque

É preciso, quando uma pessoa vive cá em Cabo Verde por alguns meses, se possível eliminar ou deixar de pedir um registo criminal de origem...que é um calcanhar de Aquiles. Porque há países que são burocraticamente difícil de conseguir...para conseguir esse tipo de documento, leva algum tempo. Se conseguir, para passar na Embaixada de Cabo Verde, esse processo todo, até chegar a Cabo Verde, passa prazo, caduca. Três meses de validade que esse documento tem.

Um outro desafio também importante tem a ver com a burocracia. O processo da regularização documental é tido como excessivamente burocrático e muito exigente em termos documentais, pois “quando são confrontados com um conjunto de documentos que vão ser anexados ao processo para dar entrada... *'keli nka ta konsigui'*”²⁸. Aliado a estes já citados, o entrevistado trouxe também à baila a falta de vontade política por parte de Cabo Verde em resolver esta problemática, na medida em que negligencia a história e passado comum dos dois povos. Por fim, o analfabetismo ou baixo nível de escolaridade dos bissau-guineenses, aliado à sua inexperiência/ingenuidade e falta de consciência sobre a importância de estar regularizado agudiza a dificuldade, não só em obter como também em organizar toda a documentação a ser submetida. O representante da AGRCV reiterou que

(...) temos imigrantes analfabetos em grande parte, que saíram sem instruções básicas da Guiné Bissau para vir a Cabo Verde (que é a segunda ou terceira opção) ... Às vezes recorrem aos terceiros para poderem ajudar em termos de organização, deslocar à entidade A, B ou C, para poder juntar essa peça. (...) há pessoas que saem do interior da Guiné Bissau sem sequer passam pela capital Bissau para socializar e ter outra vivência, caem logo aqui em Cabo Verde. O perfil desse imigrante, para ter uma consciência de que é preciso, antes de tudo, estar numa situação legal é diferente de outros imigrantes que estão em outro nível social. Isso também cria algum desleixo para poder conseguir seu documento.

²⁸ “Isto aqui, não vou conseguir”. Tradução nossa.

Por outro lado, mesmo quando conseguem submeter o pedido de renovação do Título de Residência, deparam com um outro desafio que é a morosidade na entrega dos Cartões de Residência, em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado pela Administração Pública cabo-verdiana e pela Lei de Estrangeiros. O interlocutor associativo afirmou que

Na verdade, a administração pública estabelece esses princípios. Quando um requerente, o utente neste caso, solicita um serviço junto da administração pública, há um prazo razoável para que o pedido seja deferido ou indeferido. Observando este período, se a administração pública não agiu considera-se que o pedido foi aceite, ou foi um deferimento tácito. Mas no que tange neste caso, às documentações, eu posso dar um exemplo, neste quadro de regularização extraordinária, há um problema meramente técnico. Tem a ver com questões técnicas. As autoridades cabo-verdianas dizem que há dificuldade em contactar as pessoas que requerem o pedido de residência. Repara, máquina que eles têm, para fazer esse serviço, os equipamentos no geral, há um conjunto de problemas que geralmente os serviços deparam. Eu posso lhe dar um outro exemplo. O próprio cartão de residência é emitido fora de Cabo Verde, na Casa da Moeda em Portugal. Os equipamentos que eles têm aqui, às vezes registam erros, nomeadamente na impressão digital, na scanner e na própria fotografia. Geralmente, máquina regista erro quando acontecer este problema de registo de erro ...o processo fica estagnado (...)

O associativismo foi abordado enquanto uma importante forma incentivar, facilitar e sensibilizar os bissau-guineenses para a importância do processo de RDE. Contudo, para o representante desta Associação, há um conjunto de dificuldades e constrangimentos que a AGRCV enfrenta em “dar resposta às demandas da comunidade” e apoiar os seus conterrâneos em várias situações.

No final da nossa entrevista, foi destacado a importância de os dois Estados trabalharem conjuntamente para mitigar esta problemática, através de Acordos bilaterais e outras iniciativas político-diplomáticas. Segundo o entrevistado,

Num âmbito bilateral Guiné Bissau e Cabo Verde devem assinar um conjunto de protocolos justamente nesta matéria, de facilidade recíproca...uma espécie de mesa redonda conjunta entre os dois países...que vai reunir vários técnicos de diferentes ministérios e diferentes departamentos para rever os acordos... fazer a revisão dos protocolos assinados em diferentes fases e diferentes governos, para ver a implementação e concretização desses acordos e ver que área devemos dar prioridade entre outros.

3.4.3 A percepção dos imigrantes: a voz

(...) odja nha mon li. Tudu li na Kau Verdi ki straga. Pamodi ki nka podi ten regalia na Kau Verdi? Anh? Odja nha mon li, tra nha mon fotu (...) Nau, nka ten burgonha. Keli e um identifiķaķon! (...) pamodi ki nka podi ten regalia li dentu di nha país? (Braima)²⁹

²⁹ “Olha para as minhas mãos aqui. Estragaram aqui em Cabo Verde. Porquê não posso ter regalias em Cabo Verde? Anh? Olha as minhas mãos aqui. Faz foto às minhas mãos. Não...não tenho vergonha. Isso é uma identificação! (...) Porquê não posso ter regalias aqui dentro do meu país?” Tradução nossa.

As temáticas analisadas através da nossa matriz adaptada ao grupo focal permitiram aferir da melhor forma, o que os bissau- guineenses vivenciam e percebem acerca da regularização documental de estrangeiros.

A começar pelo entendimento sobre a livre circulação na CEDEAO, destacaram que este princípio deve refletir não somente na livre entrada de mercadorias, como também no Livre-trânsito de pessoas. Em relação às mercadorias, Bintu relatou que “(...) os nossos produtos têm direito a livre circulação, mediante uma taxa que é cobrada”. Por esta razão, Mané considera que “não há livre circulação (referente a mercadorias).” Já em relação a pessoas, este considera que “não está nada fácil, porque quando saímos da Guiné Bissau para Cabo Verde, é exigido um termo de responsabilidade e temos de ter 1500 euros”. Por seu turno, Aminata complementa que “eu não digo que tem livre-trânsito. Desculpa lá, mas isso é só uma fachada”. Por fim, Braima sugeriu que para que haja livre circulação de pessoas, era suposto resolver o assunto com “uma conversa e basta. Guiné e Cabo Verde são os mesmos”. Este último ainda questionou: “porquê não posso ter regalias aqui dentro do meu país?”

No que tange aos processos ordinários e extraordinários de regularização documental, consideraram que a divulgação de informações sobre os dois processos, sobretudo no extraordinário, não constituiu um problema, uma vez que as entidades governamentais (cabo-verdianas e bissau-guineenses) e não-governamentais utilizaram os meios de comunicação social como a rádio, a televisão, o jornal, etc., para cumprirem esse intento. Além do mais, destacaram que a informação passa facilmente de boca-a-boca.

Salvo algumas situações no processo ordinário em que ocorrem ruídos na comunicação, conforme Aua (“quando não nos informa também de uma só vez todos os documentos necessários. Um dia dizem uma outra, outro dia outra coisa.”), o grupo concordou que este não é um grande problema. Contudo, apontaram vários desafios que enfrentam neste processo, como por exemplo a dificuldade em obter um contrato de arrendamento de casa e comprovativos de energia e água. Segundo Saidu “(...) os papéis exigidos, muitas das vezes são difíceis de conseguir, porque a maioria das casas aqui na cidade da Praia não tem documentação em dia. Eles pedem contrato de arrendamento, comprovativo de luz e água (...) Muita papelada!”. As dificuldades em comprovar os meios de subsistência persistem mesmo com o lançamento da iniciativa governamental que visa a criação de empresas sustentáveis, por exemplo. Para Fatú,

O programa “*Startup Imigrante*”³⁰ foi criado para financiar projetos de imigrantes para criarem empresa sustentável e aferir um rendimento, um salário. Mas se não tens um trabalho digno, como consegues pagar as tuas despesas e guardar algum dinheiro para investir? Não consegues. Nunca uma empresa de um imigrante consegue ser sustentável, porque não consegues poupar e criar um fundo.

Um outro desafio muito importante é a excessiva lentidão do sistema administrativo e a morosidade da documentação proveniente da Guiné Bissau em chegar a Cabo Verde. Para os interlocutores do grupo focal, “aqueles papéis da Guiné Bissau que pedem, antes de sair do país, para ser autenticado, ir à Embaixada, passar por alguns ministérios, demora muito tempo e quando chegam a Cabo Verde, o documento já está caducado”.

Destacaram também como desafio a morosidade na entrega do Cartão de Residência. Todos foram unânimes em relação a esta dificuldade. Para Bintu (...) demora muito tempo para tomar (referente à entrega do documento). Reforçando as declarações de Bintu, Braima complementou que “(...) uma senhora...teve de esperar quase dois anos para conseguir”. Esta demora é tão significativa, levando Aminata a confidenciar-nos de que “às vezes quando recebemos a residência, em menos de seis meses, já está caducada novamente. Há outros que caducam lá dentro mesmo”.

Uma outra dificuldade apontada foi o custo do processo. Para Braima, este acaba sendo muito custoso. “Imagina só, temos de mandar buscar até capa autenticada de certidão de nascimento na Guiné Bissau! Muito custoso”, alegando que é exigido que todas as páginas do documento, inclusive a capa, seja autenticada antes de ser anexada ao processo.

Ao serem questionados sobre o papel da Embaixada da Guiné Bissau na Cidade da Praia na mitigação dos problemas de regularização documental, os participantes do grupo focal (à exceção de um) reclamaram do fraco apoio da rede consular e do pouco esforço da Embaixada neste aspeto, razão pela qual integra a lista dos desafios elencados. Bintu informou-nos que antes (referente a 2019), não tinha embaixada. Havia Cônsul, mas ele não fez nada, só resolvia algo do seu interesse. Mesmo a Embaixadora agora, não fez nada para nos ajudar, tudo foi do nosso próprio esforço. Já Braima foi mais longe ao alegar: “um líder de um país tem de fazer algo para que o seu povo não se sinta abandonado (...) Eu

³⁰ De acordo com o Regulamento *Startup Imigrante* (2023, p. 1), o programa *Startup Imigrante* trata-se de um “concurso de empreendedorismo voltado para imigrantes residentes no Município da Praia que enfrentam situação de vulnerabilidade socioeconómica pós pandemia da COVID-19.”

preferia até que não houvesse Embaixada aqui. Cada um faz o seu próprio esforço. Contudo, destacaram algumas ações pontuais da Embaixada, nomeadamente os encontros com as autoridades cabo-verdianas. A título de exemplo, Fatú, Aua e Saidu afirmaram que “na última regularização que fizeram e que as pessoas não receberam resposta...A Embaixada foi lá falar com eles para que a situação fosse resolvida.

Um outro entrave tem a ver com as dificuldades em aceder aos programas de apoio do Governo de Cabo Verde, relatado por uma das participantes, mostrando que não é fácil ser contemplado pelo programa e assim, criar uma empresa com sustentabilidade financeira. Para Fatú, “naquele programa de *Startup* Imigrante, eles dizem que podemos ter uma base, uma empresa sustentável. Mas, com tantas barreiras que passamos aqui, não dá para ter uma empresa sustentável”.

Da mesma forma, os participantes foram convidados a refletirem sobre a relação entre estar em situação de regular e estar integrado na sociedade. Esta temática foi muito importante para perceber que estar regularizado é o primeiro passo para se sentir “integrado, feliz”, conforme Braima. Em complemento, Bintu considera que “para sentirmos mais integrados mesmo é quando eles nos dão os nossos direitos. Porque nós estamos aqui sem direito”. E Aminata pautou que sem documento, não podem fazer nada porque “estamos ilegais” Estando numa situação de irregularidade, sentem-se bastante limitados, como exemplificou Bintu: “(...) no banco para retirar o meu dinheiro, se for um valor acima de 1.000 contos (correspondente a 10.000 euros), não podemos só com passaporte. Eles exigem o bilhete de identidade também”.

Por fim, quando questionados se pretendem ter a nacionalidade cabo-verdiana e quais as vantagens advenientes, percebeu-se que uns já são naturalizados e que o restante almeja ser cidadãos cabo-verdianos. Para Braima, “mesmo que eu durma com fome, mas eu durmo bem, porque tenho o meu documento (referente ao passaporte cabo-verdiano)!” Bintu, por sua vez, que é comerciante e desloca-se frequentemente a Guiné Bissau para trazer mercadorias, afirmou que “agora no aeroporto é só colocar o carimbo e passar. Não precisa ficar muitas horas à espera, ou pagar 10.000 escudos de coima (referente à coima quando permanece em Cabo Verde em situação irregular). Tem muitas vantagens”. Há uma outra vantagem importante segundo a mesma: “agora nós viajamos e não somos discriminados. Mesmo no aeroporto de Portugal, se tens passaporte de Cabo Verde, passas sem nenhum problema. Agora os que tem documentos da Guiné Bissau ficam todos ao

lado à espera”. Já Fatú que é uma estudante universitária que se viu obrigada a suspender os estudos por causa da falta de condições financeiras, destacou que

(...) depois de ter nacionalidade, como estudante vai mudar muita coisa. Podemos candidatar-nos à bolsa de estudo em qualquer instituição, sem discriminação.... Outro ponto: eu fui para o centro de emprego para pedir trabalho com o recibo de residência e não serviu para nada. Chamaram somente as pessoas com a nacionalidade. Já perdi outra oportunidade de trabalho porque não tenho nacionalidade.

3.4.4 Perspetivas em comparação

O recurso às entrevistas com guiões adaptados a cada situação em concreto permitiu extrair temáticas em comum, porém nem sempre vistas sob a mesma ótica. A comparação dos dados recolhidos revelou-se de extrema importância, uma vez que possibilitou uma análise transversal de como as narrativas ou discursos dos diferentes interlocutores se complementam ou divergem entre si, procedimento que revelou ser crucial para discutir e confrontar os objetivos inicialmente traçados para esta pesquisa.

- (i) Protocolo de Livre Circulação da CEDEAO e sua aplicação/relação com a Legislação Nacional

A tentativa de extrair dos entrevistados as suas perceções sobre o Protocolo de Livre Circulação e sua aplicação prática a nível interno obrigou-nos a reconfigurar a questão de diferentes formas, sob perspetivas diversificadas³¹. Mas ao fim e ao cabo, esta foi estrategicamente pensada para aferir onde e quando (entrada e/ou permanência) as dificuldades revelam-se com maior intensidade, para que possamos realmente “entender os meandros do Protocolo de Livre Circulação à luz do quadro jurídico-político nacional vigente”.

Do lado dos interlocutores políticos, considera-se, grosso modo, que as opiniões se convergiram quando fizeram um paralelismo entre o Protocolo de Livre Circulação da CEDEAO e o quadro jurídico nacional, ao confirmarem que há uma observância do Protocolo de Livre Circulação à luz da legislação interna. Entretanto, a forma de abordar esta temática foi um pouco diferente: se por um lado a Alta Autoridade para a Imigração (AAI) considera que os dois instrumentos legais são congruentes (pois a livre mobilidade não quer dizer, necessariamente livre imigração), para a Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF), o instrumento regional é aplicado apenas parcialmente na Lei de Estrangeiros, na medida em que o Estado de Cabo Verde, por razões próprias –

³¹ Vide os diferentes guiões de entrevistas.

diferentemente dos outros Estados-Membros da CEDEAO onde observa-se efetivamente uma livre movimentação, sem restrições – optou por restringir a livre circulação de facto, colocando algumas condições de entrada e permanência.

Em contrapartida, ao opinar o que entende por Protocolo de Livre Circulação, o grupo focal afirmou categoricamente que não há livre circulação, nem de bens e nem de pessoas. Neste particular, a nossa amostra elucidou que às mercadorias provenientes da Guiné Bissau – diferentemente das provenientes do Senegal, por exemplo – é tributado um valor de despacho por parte das Alfândegas, comprometendo, segundo uma das participantes, a verdadeira essência do livre comércio. A mesma lógica aplica-se à circulação de pessoas, pois deveria haver livre-trânsito neste espaço comunitário, à semelhança dos outros Estados-Membros da CEDEAO. Em se tratando ainda da Guiné Bissau, este livre-trânsito sobretudo de pessoas, deveria ser algo natural, na medida em que Guiné Bissau e Cabo Verde são um só, premissa reivindicada com base no passado histórico comum.

Considera-se então que, não obstante aos desencontros de narrativas, existe uma maior aproximação entre a abordagem grupal e a análise da DEF relativamente ao espírito que deve reger o Protocolo de Livre Circulação, pese embora os imigrantes darem uma atenção igualmente importante à questão de circulação de mercadorias, preocupação também fundamental, tendo em consideração as suas profissões (os participantes são maioritariamente comerciantes). Por outro lado, nem a DEF nem a AAI tocaram na questão de circulação de bens, limitando-se apenas à parte relacionada à circulação de pessoas, muito provavelmente por inerência das suas funções.

(ii) Articulação e participação/influência das instituições nas tomadas de decisão

Analisando as posições dos entrevistados, tanto das entidades governamentais, como da Associação (AGRCV) e mesmo do grupo focal, constatou-se que partilham da mesma opinião em relação à estreita articulação institucional. Aliás, esta articulação foi posta à prova (e aprovada), sobretudo na última vaga de regularização extraordinária, em que o processo decorreu na normalidade, tendo cada uma das partes cumprido bem o seu papel, de forma geral, salvo as devidas ressalvas feitas de caráter técnico, tal como já apresentadas.

Contudo, relativamente à participação/influência das instituições governamentais e não-governamentais no Conselho Nacional de Imigração (CNI), por exemplo, percebeu-se, por um lado uma certa falta de “vontade institucional” da DEF (justificada pelas suas competências e atribuições próprias) e por outro, um claro ceticismo sobre o poder influenciador deste órgão que “não deixa de ser um Conselho” e que “apenas sugere caminhos, mas não tem poder decisivo”. Já a AAI tem um entendimento diferente, defendendo que através do CNI, consegue-se claramente influenciar as tomadas de decisão através das recomendações para alterar as legislações em matéria de imigração, sugerindo como exemplo a Lei da Nacionalidade recentemente aprovada. Saliu inclusive a influência dos imigrantes da CEDEAO (bem representados na CNI pelas associações e Plataforma das Comunidades Africanas) nestas decisões devido ao poder de voto em qualquer deliberação, enquanto membros de pleno direito. Entretanto, confessou que as propostas mal fundamentadas não são retidas.

Do lado totalmente oposto, verificou-se o posicionamento dos imigrantes (AGRCV) que não reconhecem a sua influência, de facto, nas decisões tomadas de cima para baixo e muitas vezes espelhadas em modelos importados de fora para dentro. Ficou perceptível a frustração de fazer parte da CNI que é “mais é pra ver do que propriamente levar os anseios ou as preocupações dos imigrantes.”

(iii) Análise comparativa entre os processos extraordinário e ordinário da Regularização Documental de Estrangeiros

Por um lado, foi unanimemente reconhecido que a divulgação de informações relativamente aos dois processos não constitui um problema, pois a comunidade tem acesso à informação através de diversas formas. Ficou também acordado que o processo extraordinário é muito mais simplificado do que o ordinário em termos de acessibilidade de informações, condições de submissão dos pedidos, exigências documentais, custos, etc., não obstante algumas situações já elencadas que podem ser melhoradas. Aliás, a primeira vaga extraordinária de regularização documental foi um dos (senão o único) atos realizados em matéria de regularização que concedeu um tratamento diferenciado aos bissau-guineenses, tendo sido exclusiva a esta comunidade. Entretanto, tal como já mencionado, o interlocutor da AGRCV afirmou que “se houver um procedimento razoável, normal adequado ao perfil e à realidade, não haveria necessidade de abrir processos extraordinários ciclicamente”, na medida em que “só há processos extraordinários, porque

os processos ordinários não funcionam”. Uma posição totalmente oposta foi demonstrada pelo interlocutor da DEF ao rebater que “não é correta essa afirmação. É precisamente o contrário”, sem, contudo, conseguir argumentar a sua posição, acabando por confirmar implicitamente o que foi declarado anteriormente pelo representante associativo. Ou seja, para a DEF

O Estado reconhece que, apesar de ter um mecanismo legal de regularização, que é a Lei do Estrangeiro, há pessoas que não conseguem ou que não conseguiram cumprir aqueles requisitos durante a sua permanência ilegal aqui em Cabo Verde. O Estado, para regularização destas pessoas, arranjou um mecanismo legal extraordinário.

Já em relação ao processo ordinário, a sua complexidade foi um dos pontos mais frisados durante a coleta de dados, dada à sua transversalidade, até porque está diretamente relacionada ao objetivo principal do trabalho. Embora transversalmente reconhecida, a tal complexidade, que para nós traduz-se em desafios, recebeu denominações díspares na perspetiva dos intervenientes. Por um lado, os imigrantes (tanto por meio do grupo focal como por via da Associação) consideraram todo o processo ordinário excessivamente burocrático, disfuncional e falho, pois, “aqueles documentos de processo normal, eles não vão conseguir nunca... e por causa do próprio sistema, as pessoas vão-se tornar novamente ilegais”, mostrando claramente que “alguma coisa está a falhar” (AGRCV). Por outro, os interlocutores políticos foram mais cautelosos ao evitarem a terminologia “burocracia”, optando por afirmar que os imigrantes da CEDEAO enfrentam muitas dificuldades no cumprimento dos requisitos exigidos neste processo.

(iv) Principais desafios da Regularização Documental de Estrangeiros (RDE)

Os principais desafios da RDE apontados pelos nossos entrevistados deixaram transparecer que mesmo a nível dos decisores políticos, há uma clara noção de que existem fatores estruturais e conjunturais, endógenos e exógenos que acompanham a tendência migratória da CEDEAO e, necessariamente, da Guiné Bissau para Cabo Verde. Para além dos desafios que têm a ver com a própria realidade nacional, existem também, outros tantos que são importados e trazidos com o próprio imigrante bissau-guineense, ultrapassando as fronteiras nacionais cabo-verdianas. Assim, com base no nosso trabalho de campo, elencamos os considerados mais importantes:

Desde logo, a especificidade da trajetória e o próprio perfil do imigrante bissau-guineense. O facto de serem analfabetos ou possuírem um baixo nível de escolaridade está diretamente ligado à dificuldade em aceder a formações superiores ou capacitação técnico-

profissional, que, por sua vez, desencadeiam um conjunto de situações cíclicas e complexas. Esta constatação foi trazida por todos os intervenientes da nossa pesquisa, traduzidas em aspetos práticos da vida quotidiana, tais como:

- a) Incapacidade de comprovar as condições de permanência devido à dificuldade de conseguir um trabalho, formal, digno e bem remunerado. Normalmente, os bissau-guineenses são empurrados para condições laborais precárias, vulneráveis em termos de segurança no trabalho, mal remunerados e de carácter informal. Consequentemente, ficam impossibilitados de apresentar um leque de documentos exigidos no processo de RDE, como por exemplo, contrato de trabalho formalizado, declaração de inscrição no INPS (sistema de previdência social), comprovativo de meios de subsistência (declaração de vencimento), entre outros. Por outro lado, acabam tendo sérias dificuldades em conseguir arrendar uma habitação condigna legalmente reconhecida e formalmente licenciada para o efeito de arrendamento, devido ao elevado valor praticado, sobretudo na capital do país. Desta feita, optam por se instalar, em grande número, em habitações menos custosas, com pouca ou nenhuma condição de habitabilidade e com ligações clandestinas dos serviços de abastecimento de água e de eletricidade. Por conseguinte, enfrentam dificuldades em apresentar um comprovativo de arrendamento, documento igualmente obrigatório para completar as peças processuais. Tudo isto foi reiterado pelo representante associativo, ao afirmar que “há pessoas que não têm contrato de trabalho, não conseguem inscrever-se no INPS”.
- b) Inexperiência/ingenuidade e falta de consciência do imigrante bissau-guineense, na medida em que para a Associação, alguns saem do interior da Guiné Bissau sem qualquer experiência de vida, migram para Cabo Verde, carecendo de uma conscientização sobre a real importância de estar regularizado. Aliado a esta peculiaridade, acostumam-se a sobreviver a partir da lógica do assistencialismo, em que o Estado de Cabo Verde garante as condições mínimas de sobrevivência e alguns direitos fundamentais da pessoa humana (saúde e educação por exemplo), independentemente da sua condição documental, situação que “condiciona bastante não ter acesso a documentação” (Alta Autoridade para a Imigração).

- c) Laços históricos e consanguíneos com Cabo Verde, que explicam o sentimento genuíno de pertença a Cabo Verde. Nesta ótica, tanto o grupo focal como a Associação acreditam que Cabo Verde é praticamente uma extensão da Guiné Bissau e que os bissau-guineenses são, por direito, cabo-verdianos também. Aliás, nas palavras dos participantes do grupo focal, “Guiné Bissau deu a independência a Cabo Verde”. Então, nada mais justo do que o reconhecimento por parte de Cabo Verde de que também são *di li*³².
- d) Entrada com intenção de permanência, não apenas de uma simples mobilidade. Esta situação que caracteriza o fluxo migratório bissau-guineense para Cabo Verde, extravasa o estipulado na Lei de Estrangeiros que permite a entrada em larga escala, conforme o interlocutor da DEF deixou transparecer, uma vez que “recusas de entrada são um número muito reduzido”. Mas por outro lado, restringe a permanência e a residência. Conforme insistiu o representante da AGRCV, “a permanência é que está em causa, sobretudo para os bissau-guineenses”.
- e) Falta de suporte da rede diplomática ou consular foi apontado como um enorme entrave ao processo de RDE dos bissau-guineenses. A alegação trazida pela AAI de que a maior parte dos países da CEDEAO não possui representação diplomática ou consular, condicionando a regularização documental por causa da exigência da documentação do país de origem – pois, “se tiverem uma representação consular que possa tratar desses documentos, obviamente estará em condições mais facilitada de ter esse documento” – não encontrou fundamento no caso dos bissau-guineenses. Apesar da anterior presença de um Cônsul geral, mesmo antes da instalação da Embaixada da Guiné Bissau em 2019, os problemas relacionados à regularização documental desta comunidade já datavam de há muito. Durante as entrevistas, constatou-se que esta comunidade nunca sentiu o apoio ou engajamento por parte da rede consular/diplomática em resolver os problemas relacionados à regularização da sua situação. Na visão dos interlocutores do grupo focal, é até preferível que “não houvesse Embaixada aqui. Cada um faz o seu próprio esforço”. Curiosamente, a Guiné Bissau é um dos poucos países da CEDEAO que tem

³² “Daqui”. Tradução nossa.

representação diplomática em Cabo Verde. Entretanto, a sua comunidade é a que mais reclama dos desafios relacionados à RDE.

- f) Excessiva lentidão da Administração Pública da Guiné Bissau, aliada à morosidade da Embaixada de Cabo Verde em Bissau em apostilar os documentos do país de origem exigidos, nomeadamente o Registo Criminal. Este processo revela-se muito desafiador, na medida em que regra geral, os documentos caducam num prazo máximo de seis meses. E, tendo em consideração a inércia da Embaixada da Guiné Bissau em Cabo Verde, ou mesmo o incumprimento do seu papel enquanto interlocutor, aliados à morosidade de todos os trâmites até chegar a Cabo Verde, muitas vezes, os documentos chegam fora do prazo e portanto, inválidos para submissão. Pressupõe-se que esta lentidão tem a ver com vários fatores, mas consideramos que a falta de capacidade de resposta por parte de ambas as embaixadas em dar respostas céleres pode ter a ver, sobretudo, com a falta de recursos tanto humanos como técnicos.

Outro grande desafio apontado tem a ver com a própria morosidade da DEF na entrega do Cartão ou Título de Residência (chegando a demorar até dois anos de espera), na medida em que “às vezes quando recebemos a residência, em menos de seis meses, já está caducada novamente. Há outros que caducam lá dentro mesmo”. Reforçando este obstáculo, o interlocutor da AGRCV afirmou que “é um problema. O Título de Residência (TR) conta desde a impressão do cartão e algumas pessoas já recebem o cartão já com alguns meses de caducar. E o TR só é válido por dois anos”.

Esta situação traz certas limitações na vida quotidiana dos bissau-guineenses, pois apesar de a DEF facultar um comprovativo de renovação do TR, ficam impossibilitados de solicitar um visto para a Europa por exemplo, ter acesso ao crédito bancário e até mesmo de efetuar levantamento bancário de valores acima dos 1000 euros. Pese embora a Lei de Estrangeiros estipular no seu artigo 44º um prazo máximo de emissão e entrega do documento, para a DEF, “o prazo é mais um problema, por falta de recursos humanos e materiais. As demandas às vezes são muitas, há períodos em que não conseguimos dar resposta”. Ainda acrescenta que “o tal deferimento tácito não é bem assim. Este deferimento tem que ser solicitado, tem que ser analisado... não é porque houve atraso no processo que todos consideram-se deferidos... senão teríamos uma situação caótica”.

A falta de vontade política (estatal) foi mencionada, tanto pela DEF como pelos imigrantes como sendo um dos entraves da regularização documental. Esta instituição governamental que lida diretamente com a emissão dos Cartões de Residência e passaportes considera que relativamente à imigração da CEDEAO, a vontade do Estado de Cabo Verde “ainda não está refletida na legislação”, na medida em que é necessário salvaguardar a capacidade do país suportar um grande fluxo de imigrantes provenientes do continente. Na mesma linha de raciocínio, o interlocutor associativista reforça que “falta uma certa vontade política de atores políticos para que isso (referente à regularização documental virada para os bissau-guineenses) aconteça”, relacionada à preocupação securitária enquanto estado insular, mas sobretudo devido à pouca valorização das ligações históricas entre os dois países.

As dificuldades e constrangimentos da Associação, que apesar de demonstrar engajamento e vontade em dar resposta às demandas da comunidade, fica limitada nas suas atribuições por falta de meios, sobretudo financeiros, para apoiar os bissau-guineenses.

O elevado custo do processo é um outro constrangimento que também prejudica vários bissau-guineenses residentes na cidade da Praia, pois está diretamente ligado à baixa remuneração auferida. Apesar de não ter sido apontado por outros intervenientes, este desafio foi relatado pelo grupo focal que reclamou da obrigação imposta por Cabo Verde de autenticar inclusive capa dos documentos, nomeadamente da Certidão de Nascimento.

(v) Medidas e iniciativas governamentais no âmbito da regularização documental e da integração de imigrantes

As medidas e iniciativas governamentais adotadas no âmbito da regularização documental de estrangeiros e da integração de imigrantes permitiu-nos fazer uma análise comparativa baseada no que a Alta Autoridade para a Imigração (AAI) enquanto entidade coordenadora destas matérias expôs e no que os bissau-guineenses sentem ou percebem sobre o impacto das ações concretas nas suas vivências diárias. É sabido que os Planos de Ação são transversais a toda a comunidade estrangeira e imigrada. Entretanto, considerando o perfil vulnerável da comunidade africana residente e os constrangimentos já relatados, está sendo feito, conforme a AAI, um exercício no sentido de adaptar as ações de maneira a trazer vantagens e facilidades à sua especificidade. Algumas iniciativas mereceram destaque:

- a) Aposta numa plataforma digital integrada para melhorar a comunicação e coordenação entre as instituições que trabalham direta ou indiretamente nesta matéria, assim como a implementação das Unidades Locais para a Imigração em diferentes Concelhos. A ideia defendida pela AAI é descentralizar os serviços prestados, mas também prestar apoio técnico na sensibilização, divulgação de informações, bem como na organização e submissão do processo para a regularização documental. Relativamente a estas medidas, de realçar que poderão vir a ter algum impacto positivo para os bissau-guineenses, pois apontaram como um dos desafios as falhas na comunicação, na medida em que “não nos informa também de uma só vez todos os documentos necessários”. Alegaram que “um dia dizem uma coisa, noutra dia, outra coisa”. A questão da sensibilização foi igualmente referida pela AGRCV como um dos eixos importantes na mitigação dos desafios relacionados à regularização documental.
- b) Cursos de alfabetização e de língua portuguesa, bem como ofertas/financiamentos de formações profissionalizantes que a AAI vem promovendo podem também vir a ter um impacto desejável na vida dos bissau-guineenses uma vez que terão mais facilidades em graduarem-se ou especializarem-se numa determinada área, melhorando assim o acesso ao mercado de trabalho formal e digno.
- c) Serviço de empreendedorismo para que os imigrantes dinamizem os seus próprios negócios e terem as suas fontes de rendimento autónomas foi mais uma aposta citada pela AAI. Porém relativamente a esta medida, a perceção que ficou é que não está beneficiando a comunidade bissau-guineense, tendo inclusive sido apontado como um desafio aceder e tirar proveito do programa.
- d) Reforço de capacidade dos líderes das Associações de imigrantes, medida defendida pela AAI, pese embora a AGRCV reclamar da falta de meios (financeiros e não só), quando questionado sobre os principais desafios do associativismo no cabal cumprimento das suas atribuições perante a comunidade.
- e) Engajamento dos dois Estados enquanto medida de crucial importância para os bissau-guineenses, todavia curiosamente não mencionada pelos interlocutores políticos. A comunidade reconhece que se houvesse mais engajamento político-

diplomático traduzido em acordos bilaterais por parte dos dois Estados, mas sobretudo por parte do Estado bissau-guineense, o problema cíclico de regularização documental poderia ser ultrapassado.

(vi) Legislações no âmbito da Regularização Documental de Estrangeiros

As legislações nacionais, mais concretamente a Lei de Estrangeiros e a da Nacionalidade foram analisadas no sentido de tentar perceber se as mudanças introduzidas ou a serem introduzidas terão algum impacto positivo na RDE. Para os bissau-guineenses, relativamente à proposta de alteração da Lei da Nacionalidade, os impactos revelam-se muito tímidos, uma vez que refletiu somente a questão da redução do tempo de estadia regular de cinco para três anos (no âmbito da aquisição de nacionalidade por origem). Mas, reforça que o que poderá trazer um importante impacto é a adaptação das condições de entrada e, sobretudo, de permanência plasmadas na Lei de Estrangeiros, ao perfil dos cidadãos da CEDEAO, acrescido de um tratamento diferenciado para os bissau-guineenses. A DEF, indo na mesma linha de raciocínio, alegou que houve uma alteração relativamente à Lei de Estrangeiros, porém passou ao largo das questões migratórias relacionadas à CEDEAO, o que evidencia a “falta de vontade estatal” já referida.

(vii) Regularização Documental de Estrangeiros e Integração

A relação entre RDE e Integração revelou-se ainda muito mais complexa do que o esperado, parecendo até paradoxal, ao comparar as perspetivas dos diferentes interlocutores. É inegável a importância que o estatuto de estar regularizado tem nas demais dimensões da integração tal como já referido e defendido tanto pela Alta Autoridade para a Imigração, como pelos imigrantes (AGRCV e grupo focal). Para aquela entidade governamental,

A regularização é a principal preocupação. Às vezes nós fazemos várias sessões de informação e sensibilização sobre a questão da Lei do estrangeiro, para facilitar o acesso. E muitas vezes, nós dizemos... agora temos também que trabalhar outras questões ligadas à saúde, educação, formação profissional, mas quando levamos outros temas para trabalhar, mas o assunto acaba sendo a questão da documentação, regularização. Então temos estado a dizer que isto é um aspeto importante, mas também temos que trabalhar outras dimensões, outros aspetos tão importantes também da Política Nacional de Imigração.

Por outro lado, além da importante expressividade numérica que poderá explicar, em parte, a percentagem de cidadãos em situação irregular no seio da comunidade bissau-guineense, o genuíno sentimento de pertença a Cabo Verde – enquanto uma extensão do território bissau-guineense – trazido pelo Presidente da AGRCV é um aspeto interessante

que, *a priori*, parece até uma mais-valia que joga a favor desta comunidade. Contudo, analisando os discursos, este é um aspeto carregado de complexidades: de facto, o bissau-guineense sente-se tão *di li* quanto qualquer cabo-verdiano que tenha realmente nascido e crescido aqui. Já na conversa grupal, ficamos com a impressão de que, apesar de defenderem e acreditarem realmente na tal pertença automática às ilhas, existe, lá no fundo, uma consciência de que, afinal não é bem assim e a cada momento são obrigados a lembrarem-se desse pormenor. A carga emotiva de muita mágoa demonstrada por um elemento do grupo focal ao interrogar porquê que não tem regalias no “meu país” e, ao mesmo tempo ao relatar situações de discriminação por parte de cabo-verdianos que não o deixa esquecer-se do facto de que “você não é daqui, vai para sua terra, *mandjaku*” não deixa margens de dúvidas da complexidade deste ponto em análise. Ao nosso ver, talvez seja a principal razão de sentirem a premente necessidade de estar regularizado e, de facto, plenamente integrado na sociedade cabo-verdiana.

(viii) Aquisição da nacionalidade cabo-verdiana

Apesar de os interlocutores políticos alegarem não ter dados que apontam se os bissau-guineenses almejam ou não adquirir a nacionalidade cabo-verdiana, a DEF confirmou que esta comunidade representou cerca de 62% da população estrangeira que solicitou a regularização da situação de permanência aquando da última vaga de regularização extraordinária, demonstrando um grande interesse de residir em Cabo Verde. A AAI, por sua vez, trouxe reflexões muito importantes que nos levam a sustentar a tese defendida pela DEF ao afirmar que

(...) quando realizamos atividades, a maior parte dos participantes provêm da comunidade bissau-guineense. Talvez por serem a maioria, e mesmo nas formações profissionalizantes em parceria com a IIEFP, sentimos que a maioria que participa são os bissau-guineenses. Têm mais facilidades, pois falam o português, o crioulo é muito parecido com o nosso. Então, eles sentem-se em casa e têm uma participação muito mais expressiva. O esforço que nós temos feito é tentar trazer pessoas das outras comunidades. Porque sentimos que os bissau-guineenses praticamente dominam.

Confrontamos estes factos com a análise feita no ponto anterior, em adição às respostas que recolhemos do grupo focal relativamente a este ponto, há claramente uma grande pretensão e vontade por parte dos bissau-guineenses em adquirirem a nacionalidade cabo-verdiana. É claro que deram exemplos práticos das vantagens de adquirirem (formalmente) a cidadania cabo-verdiana – como maior liberdade e facilidade de viajar para o exterior, de ganhar bolsas de estudos, de conseguir melhores empregos, etc. – mas tocaram em pontos importantes como o tratamento menos discriminatório, tanto nas

fronteiras nacionais como internacionais (Portugal, por exemplo). Ao nosso ver, esta vontade de ter um documento que comprove que são de facto cabo-verdianos é, sobretudo, um ganho que tem um grande valor sentimental. Percebemos este sentimento no relato mais emocionante que registamos de um participante do grupo focal:

(...) Eu tenho filhos aqui, mais que três. Tenho casa aqui. Olha para as minhas mãos aqui...estragaram aqui em Cabo Verde. Porquê não posso ter regalias em Cabo Verde? Anh? Olha as minhas mãos aqui. Faz foto às minhas mãos. Não...não tenho vergonha. Isso é uma identificação! Isto é uma identificação! Tantos anos, num país de diáspora. Não podes estar livre? Até os pássaros nas árvores estão mais livres do que eu. Porquê? Eu não sou um ser humano? E não sou como eles que estão naqueles escritórios, debaixo de ar condicionado? Eu derramei o meu sangue aqui. Olha as minhas mãos! Vinte a trinta e tal anos em Cabo Verde. Agora eu pergunto: Porquê não posso ter regalias aqui dentro do meu país? É muito triste. Falamos tanto disso que até dá vontade de chorar. Nós temos o nosso país de origem, mas acredito que Guiné e Cabo Verde sejam iguais. Às vezes, engolimos o peixe pelo rabo. As pessoas vem deitar lixo aqui, e nós dizemos... olha não podes fazer isso! E elas respondem: você não é daqui, vai para sua terra, *mandjaku*. Nós até ignoramos essas pessoas. Agora, pelo menos o documento para poder se sentir igual aos outros (referente aos cabo-verdianos). Sem documento, nós somos iguais a um cão de rua, ou pior.

3.5 Discussão e interpretação de dados

(...) *Anos, fidjus di Guine, anos, nen statutu spicial nu ka na pidi li porke nu teni diretu. Es ke bardadi. kabuverdianu ka nen precisa di teni dokumentu na Guiné Bissau. Basta e papia kriolu de Kabu Verdi, el e guineensi.* (Umaro Sissoco Embaló, 2021)³³

Após as diferentes perspetivas demonstradas pelos nossos interlocutores relativamente aos desafios do processo da regularização documental de estrangeiros, passamos à fase de discussão e interpretação dos resultados, à luz dos autores que trabalham esta temática, levando em consideração os objetivos específicos que guiaram esta dissertação.

No que tange ao entendimento sobre o Protocolo de Livre Circulação no âmbito da CEDEAO e a sua aplicação no quadro jurídico nacional, foi demonstrado que embora existam princípios no âmbito regional que os Estados-Membros devem respeitar, fica a critério de cada um enquanto ator soberano implementar as tais “tecnologias da governamentalidade ou de controle” (Jardim, 2017) – que criam inúmeras barreiras ao

³³ Nós, filhos da Guiné, nós, nem estatuto especial estamos a pedir porque temos direito. Essa é a verdade. Cabo-verdiano não precisa de documento na Guiné Bissau. Basta falar crioulo de Cabo Verde, ele é guineense. Cf. <https://www.rtc.cv/tcv/video-details/presidente-da-republica-da-guine-bissau-ameaca-repensar-a-entrada-de-caboverdianos-se-cabo-verde-continuar-a-impedir-entrada-de-guineenses-20769>. Consultado em 22.12.2021.

estabelecerem os limites considerados imprescindíveis para melhor gerir internamente os fluxos migratórios – sendo certo que Rocha (2020) chamara a nossa atenção para o risco de implementação das leis e políticas à margem das vozes dos imigrantes. Estes limites, no caso de Cabo Verde, são interpretados e compreendidos sob perspectivas diferentes por parte dos intervenientes. Para uns há claramente falta de muita coisa, sendo três dignas de realce: (i) entendimento claro sobre livre mobilidade, tanto por parte dos atores estatais, como por parte dos que se deslocam ao arquipélago, tal como demonstrado por Furtado (2016); (ii) generosidade, coerência e justiça que é esperado de um país cuja diáspora é numericamente superior à população residente de acordo com Faustino e Carmem Barros (2023), mas também coerência esta defendida por Veiga (2011) e sobretudo (iii) vontade política/estatal por parte das autoridades cabo-verdianas que escolhem “a dedo” os aptos a cruzarem as fronteiras nacionais mas também os adequados a permanecerem e residirem no território nacional, tese exaustivamente explorada nos trabalhos de Canto (2020, 2021), corroborada com os depoimentos recolhidos na dinâmica grupal.

No que tange à Guiné Bissau em concreto, falta tudo isto e mais alguma coisa. Aliás, falta o mais importante, que é o reconhecimento, por parte de Cabo Verde, da irmandade do povo bissau-guineense que “deu a independência a Cabo Verde” e, por isso, “(...) nem estatuto especial estamos a pedir porque temos direito” segundo o Presidente da República Umaro Sissoco Embaló aquando da sua visita a Cabo Verde em 2021. Ou se preferirmos, contrariamente ao que é refletido no quadro jurídico e político (que não faz alusão a nenhuma diferenciação entre estrangeiros, na medida em que conforme os próprios bissau-guineenses, as suas vozes não são ouvidas), constatou-se durante a pesquisa de campo que, para a maioria dos integrantes desta comunidade, Cabo Verde é uma espécie de “extensão” da Guiné Bissau, uma reivindicação legítima ancorada no passado comum dos dois Estados.

Resumidamente, a verdadeira “essência da mobilidade” apontada por C. Furtado (2016), ou o espírito da “cidadania comunitária” defendida nos princípios do Tratado da CEDEAO, foram bem traduzidos nos dizeres do presidente da Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde, ao afirmar que “(...) é preciso ver essa questão numa perspectiva de permanência (numa clara alusão ao limitado horizonte temporal de 90 dias) e não na modalidade de entrada e saída”. Entretanto estas premissas não são observadas, de acordo com o entendimento por parte dos bissau-guineenses. Quanto à entrada, era suposto

ultrapassar vários obstáculos se Cabo Verde tivesse, por exemplo, adotado Passaporte Comum para a CEDEAO. Já em relação à permanência para além dos três meses, a solução contemplada no quadro do Tratado deveria ser a implementação do Protocolo Adicional A/SP.2/5/90 (1989) tal como já referido (o que, na verdade, não se verificou, mesmo a nível dos outros Estados-Membros da CEDEAO). Daí que a simplificação das condições para a permanência de média/longa duração (quicá, estabelecimento) seria uma solução endógena para atenuar o problema da permanência irregular.

Ao proceder uma análise exaustiva sobre o arcabouço político-jurídico cabo-verdiano sobre migrações e interpretar os dados recolhidos durante o trabalho de campo, percebemos que, de facto, as limitações e os desafios de traduzir o que está plasmado nos documentos em ações concretas, são notáveis. Há, efetivamente, um grande desfasamento entre o estipulado nas normas e leis relativamente ao processo de regularização documental de estrangeiros e o que realmente acontece na prática. Estas limitações acentuadas entre discursos e práticas sociais (Jardim, 2017) sobressaltaram durante o trabalho de campo. A certeza de que “entre a aplicação das leis existentes e os procedimentos adotados há uma enorme diferença” (conforme as afirmações de Fatú), foi relacionada à tal “falta de vontade institucional” plenamente assumida, tanto por Faustino (2023), como por Carmem Barros (2023).

Destarte, trouxe para reflexão alguns pontos: (i) desde logo, o deferimento tácito estipulado no artigo 44º da Lei nº 66/VIII/2014 (2014) sobre o despacho do processo de regularização documental em 90 dias não é observado. Durante as nossas entrevistas, esta constatação ficou evidente nas exposições do interlocutor da DEF de que “não é bem assim”, mas também foi reforçado pelo representante associativo. Este considera que, aliado aos constrangimentos anteriormente elencados (equipamentos obsoletos de recolha de dados, erros na digitalização de documentos, emissão dos Cartões de Residência no exterior, etc.) que naturalmente atrasam o andamento dos processos, “as autoridades cabo-verdianas dizem que há dificuldade em contactar as pessoas que requerem o pedido de residência”.

Mas é interessante perceber neste particular que, vezes sem conta o interlocutor da DEF repetiu que esta instituição é o garante da regulamentação e do cumprimento das diretrizes normativas, tal como postulado por Jardim (2017), ou seja, “aquele que mais diretamente exemplifica e corporifica as razões do Estado” (p. 72). E esta situação

relativamente ao não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do Cartão de Residência é um exemplo bastante elucidativo de que, na verdade, a Lei apenas é cumprida quando realmente convém ao aparato estatal, demonstrando, no nosso entender, a maneira como o próprio Estado se posiciona face à imigração em geral e à dos bissau-guineenses, em particular.

Outro aspeto que naturalmente veio à tona ao abordarmos esta falta de vontade institucional tem a ver com os julgamentos muito subjetivos e preconceituosos relatados diversas vezes (Canto 2020, 2021) e que condicionam desde logo, a entrada, tendo também um importante respaldo na permanência e residência. Aliás, Aminata confidenciou-nos que “(...) eles observam a sua aparência, olham para o seu documento. Às vezes a pessoa tem que pagar um suborno para entrar no país”, socorrendo-se de mecanismos que a ajudam a debelar tais obstáculos e a não interromper os seus sonhos, conforme explica Jardim (2017). Ora, apesar de a condição de entrada em si não constituir objeto de estudo desta pesquisa, não deixa de estar diretamente relacionada às condições de permanência e de residência dos bissau-guineenses. Uma das participantes do grupo confidenciou-nos que recorreu aos “expedientes” e por isso “tenho o meu documento”, sendo certo que nesta situação em concreto, referia-se a manobras travessas à margem da lei, com recurso a pagamentos em dinheiro ou bens para conseguir de forma mais célere as sucessivas regularizações, que culminaram em aquisição da nacionalidade cabo-verdiana. Neste quesito, Jardim (2017) deixa bem claro que estas táticas e protagonismos, mais do que uma tentativa de burlar o sistema, são formas de lidar com as “circunstâncias excepcionais impostas pelas rotinas de regularização” (p.61). Esta abordagem é também explorada por Canto (2020), que, apesar de ter aprofundado mais a sua análise nas condições de entrada ou (in)admissibilidade (como preferiu chamar) nos postos fronteiriços, não deixa de ter respaldo na permanência, tal como já referido.

Este ponto está diretamente relacionado à perspectiva meso das migrações internacionais postulada por Peixoto (2004) e Hass (2011), onde as redes sociais já estabelecidas desempenham um papel muito importante na dinâmica migratória dos bissau-guineenses para Cabo Verde. Além de serem responsáveis pela criação das condições mais propícias possíveis para os que chegam a seguir – nomeadamente o acesso ao trabalho e à habitação – são elas que constroem relações de amizade ou de proximidade

com atores que ocupam posições-chave em todo o processo migratório, desde a entrada até a regularização da permanência.

Ainda na senda do que foi exposto, cumpre retomar mais um problema que acaba tendo uma relação direta com os desafios da RDE, que é a não aplicabilidade (ou pelo menos a aplicação muito restritiva) do princípio *jus solis*³⁴ no quadro jurídico nacional. Ou seja, Cabo Verde não considera que o *jus solis* seja uma condição *sine qua non* para aquisição da nacionalidade, situação que configura-se num entrave permanente e muito importante para os descendentes dos bissau-guineenses que nascem ou entram em território nacional desde a mais tenra idade, cujos pais encontram-se em situação irregular. De referir que, embora denota-se uma ausência estatística relacionada aos cidadãos apátridas, ficou comprovado que cerca de 2,9% do total de estrangeiros (de 19 anos ou menos) declararam não possuir qualquer nacionalidade e, portanto, apátridas (Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante – REPEI, 2023).

Pressupõe-se que, considerando a tendência e a probabilidade estatística, é muito provável que esses jovens sejam maioritariamente descendentes de bissau-guineenses, situação que, conforme Carmem Barros (2023), pode configurar-se uma possível crise de identidade das segundas e terceiras gerações que, não obstante nascerem ou crescerem em território nacional, não são reconhecidos automaticamente como cidadãos cabo-verdianos.

Portanto, pese embora a atualização dos dois instrumentos jurídicos concernentes à permanência/residência regular e aquisição de nacionalidade, e considerando as entrevistas aos bissau-guineenses, na nossa perspetiva, nem as alterações propostas na Lei da Nacionalidade, nem a recente atualização introduzida na Lei de Estrangeiros espelharam as preocupações dos bissau-guineenses, muito menos o espírito de “nação global” que nos caracteriza enquanto estado diaspórico e, naturalmente, mais inclusivo e solidário no que tange à gestão imigratória. Senão, vejamos:

No que tange à Lei da Nacionalidade, Cabo Verde manteve a mesma linha de raciocínio relativamente ao fenómeno migratório e “muito pouco foi retido” das propostas do Conselho Nacional de Imigração, conforme Carmem Barros (2023). Esta declaração vai ao encontro da afirmação do interlocutor associativista (“é mais pra ver”), confirmando a passividade dos estrangeiros e/ou imigrantes nestes *fora* de decisão. Apesar de algumas

³⁴ Regra de que a nacionalidade é determinada pelo lugar de nascimento (muito embora a nacionalidade também possa ser conferida pela nacionalidade dos pais) (OIM, 2009, p.35).

alterações que têm a ver com a redução do tempo para pedido de nacionalidade por origem, os decisores políticos continuaram a insistir em demasia na lógica de um país de emigração, relegando claramente para um segundo plano a realidade do país enquanto recetor de cidadãos da CEDEAO e da Guiné Bissau em particular, que não só entra, como também permanece, reside e almeja sim adquirir a nacionalidade cabo-verdiana (conforme o REPEI, 2023 e as pesquisas de campo).

Em resposta à questão relacionada à pretensão de adquirir a nacionalidade cabo-verdiana, constatou-se que de facto, aquisição da nacionalidade é vista como um culminar do processo de integração, uma espécie de “cereja no topo do bolo”, conforme Carmem Barros (2023), tese claramente suportada pelos resultados do REPEI (2023) ao situar a intenção de adquirir a nacionalidade cabo-verdiana em mais de 70 % no seio da população estrangeira e acima dos 90 % quando se fala dos bissau-guineenses. Sobre esta questão, sobretudo quando se fala do processo de naturalização, tanto as estatísticas como as informações recolhidas não deixam margens de dúvidas quanto à pretensão da comunidade bissau-guineense. O desabafo de Braima, de que “mesmo que eu durma com fome, mas eu durmo bem, porque tenho o meu documento (referente ao passaporte cabo-verdiano)!” espelha muito bem esta vontade. Todavia, por outro lado, não foram assinaladas *démarches* a nível governamental na nova proposta de Lei da Nacionalidade, relativamente à diminuição do tempo legal de estadia, uma alteração que certamente teria impactos significativos para os mais de 90 % dos bissau-guineenses como o Braima que almejam também ser cabo-verdianos, uma vez que a nacionalidade por naturalização é modalidade mais requisitada pelos estrangeiros, tal como demonstrado por Sousa e Delgado (2013).

Trazendo à análise as narrativas dos que fizeram parte do grupo focal – tanto os já naturalizados, como os regularizados, mas também os que se encontravam em situação irregular – consideramos que estas se confundem por razões diferentes. Contudo, é como se todos, independentemente da sua situação documental, padecessem da mesma dor, pois ela é tão presente no seu quotidiano, uma clara demonstração da importância da abordagem meso da teoria migratória, refletida na robusta interação e coesão das redes sociais e de solidariedade comunitária solidificadas no seio desta comunidade. Percebeu-se que para os que já conseguiram a nacionalidade mesmo há bastante tempo (mais de 15 anos, como é o caso de Bintu e Aua), essa dor ainda não foi superada porque existe sempre um parente, um amigo ou um membro da comunidade que enfrenta ciclicamente tal

dificuldade. Para os que estavam na posse do Cartão de Residência no momento da entrevista, esta luta recomeça a cada dois anos com a obrigatoriedade de renovar o documento. Ao nosso ver, é como se não vibrassem muito com esta condição no presente momento pois, estão cientes de que é apenas uma situação conjuntural e que, num futuro muito próximo, estarão a enfrentar as mesmas dificuldades.

Analogicamente, um dos participantes dos encontros com as autoridades bissau-guineenses afirmou que a vaga extraordinária “é apenas um paracetamol para atenuar a dor de cabeça (numa clara alusão ao processo ordinário de regularização documental). Ela não cura a causa da dor. Apenas atenua a dor”³⁵. Analisando estas retóricas, ao nosso ver, a solução definitiva para curar a dor seria, efetivamente, a aquisição da nacionalidade cabo-verdiana.

Entretanto, a insistência na tendência do *jus sanguinius*³⁶ é bastante elucidativo e reflete, ao nosso ver, exatamente o oposto do espírito da nação crioula transatlântica, aberta ao mundo, cuja “identidade se baseia fortemente na geografia, na história, e nas dinâmicas diaspóricas das ilhas” (Marcelino, 2013, p. 8) e que, por sinal, a sua diáspora é expressamente superior à população residente.

Aliás, Faustino (2023) ousou dizer que “perdeu-se uma grande oportunidade de se fazer justiça” e de sermos mais “generosos”. Mas também, perdeu-se igualmente, uma grande oportunidade de se evitar, à partida, a possível crise identitária, conforme mencionou Carmem Barros (2023).

Relativamente ao principal instrumento jurídico sobre estrangeiros, o RJE, foram introduzidas algumas alterações, porém, nenhuma no que tange à imigração da CEDEAO, ou mesmo da Guiné Bissau para Cabo Verde, cingindo-se apenas à questão de mobilidade no quadro da CPLP e de outras recentes tipologias migratórias (os denominados de “nómadas digitais”, por exemplo). Cumpre-nos recordar que, tal como já demonstrado, embora a sua pertença à CPLP, as dinâmicas migratórias da Guiné Bissau para Cabo Verde acontecem no quadro da CEDEAO, razão pela qual faria mais sentido para os bissau-guineenses, alterações ou simplificações de entrada e permanência no âmbito do bloco regional oeste africano.

³⁵ Notas de campo, 21/04/2023. “Encontro entre a Secretaria de Estado das Comunidades da Guiné Bissau, Salomé Allouche e a comunidade bissau-guineense residente em Cabo Verde”.

³⁶ Regra de que a nacionalidade é determinada pela nacionalidade dos pais, independentemente do lugar de nascimento (OIM, 2009, p.35).

No que tange à análise dos processos ordinários (RDE) e extraordinários (REE) aliada à coordenação entre as diversas entidades nacionais, há claramente um consenso à volta desta questão, confirmando a tese de que existe, não somente uma simplificação do processo extraordinário comparativamente ao processo ordinário, mas também uma boa articulação entre os atores envolvidos. Aliás, relativamente à última REE, foi a que teve mais inovações e, por conseguinte, mais alcance e um resultado satisfatório de cerca de 80% (quase 6.000 estrangeiros, conforme o REPEI, 2023). Curiosamente foi a mesma meta traçada pelo segundo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II, 2022-2026) relativamente à regularização da situação de permanência dos estrangeiros³⁷ graças aos trabalhos de bastidores que antecederam a vaga e fruto de alguma pressão exercida junto do Governo de Cabo Verde, no sentido de simplificar o máximo possível as exigências. Estas informações foram apuradas numa das conversas *off record* com um dos informantes qualificados, afirmando que foi claramente dito ao Executivo: “se esta vaga extraordinária for nos mesmos moldes das de 2010 e 2015, de nada vai valer a pena”. Mas também destacou a morosidade na entrega dos Cartões de Residência, alegando que à altura da nossa última conversa, apenas 1463 pedidos tinham sido deferidos³⁸.

Em contrapartida, relativamente ao processo ordinário, além da complexidade assumida em menor ou maior grau por parte dos intervenientes políticos, o interlocutor da AGRCV argumenta que se trata de um processo cíclico, tendo em consideração que a cada dois anos, os mesmos bissau-guineenses (com os mesmos perfis já descritos) deparam com os mesmos problemas inibidores da renovação do Título de Residência, situação naturalmente desgastante e desencorajador, no seu ponto de vista.

E, em jeito de complemento, achamos interessante trazer à tona as nuances de uma conversa informal *off record* com uma bissau-guineense que reside na Cidade da Praia há quase 10 anos e que ministra formações e cursos de curta duração, sobretudo para mulheres desta comunidade. No seu ponto de vista, estas, muitas vezes, demonstram falta de confiança e medo de exporem dúvidas relacionadas à estadia, permanência, ou outro assunto qualquer, receando serem ridicularizadas ou humilhadas. Ainda, confirmou, tal como aventado pelo líder associativista, que “os guineenses estão acostumados com a falta de organização e a informalidade. Então, aqui é tudo organizado. Isso gera desânimo e as

³⁷ Governo de Cabo Verde (2022).

³⁸ Notas de campo, 06/04/2023. “Café com um dos informantes qualificados”.

peças acabam ficando com preguiça de enfrentar a tal burocracia”³⁹. Complementando este raciocínio, D. Gomes (2010), por sua vez afirmou que aquando da abertura da primeira vaga de regularização extraordinária exclusiva à comunidade bissau-guineense, o processo foi assimilado como uma medida de controlo implementada pelas autoridades cabo-verdianas, provocando muita inquietação no seio da comunidade imigrada. Tais situações configuram-se claramente fatores inibidores no acesso à regularização documental, tendo sido percecionadas pela comunidade como uma “tecnologia de controle” (Jardim 2017) levada a cabo pelo Estado cabo-verdiano.

Por fim, todos os pontos expostos culminaram com o objetivo mais importante da pesquisa, cujo relato das experiências dos bissau-guineenses residentes na Cidade da Praia para perceber os desafios que enfrentam face ao processo de RDE em Cabo Verde, aliado à importância que atribuem à RDE e/ou naturalização, principalmente no processo de integração na sociedade cabo-verdiana, foram fundamentais para as nossas reflexões finais.

³⁹ Notas de campo, 06/04/2023. “Caminhada com a minha amiga bissau-guineense”.

REFLEXÕES FINAIS

Já no percurso final desta dissertação, cumpre destacar que percebemos, desde muito cedo que falar da imigração da CEDEAO (e da Guiné Bissau em particular) para Cabo Verde é um tanto quanto desafiador, pois ainda se depara com grande escassez de dados substanciais e credíveis sobre este fenómeno – sobretudo quando se aborda a imigração que se torna irregular – pese embora ter-se verificado ultimamente uma certa *démarche* a nível governamental, académico, e não só, para melhor compreendê-la. É caso para dizer que Cabo Verde está tão perto, mas tão longe de África, numa clara analogia de que pertence geograficamente ao espaço, mas se posiciona com um certo distanciamento (quando convém) em relação ao continente, um assunto bastante controverso e que sempre suscita discussões.

Durante a condução desta pesquisa, deparamos com situações desafiadoras, mas também algumas descobertas interessantes. No caso da investigadora, pese embora desde sempre ter muito presente o facto de ter nascido na Guiné Bissau e crescido em Cabo Verde, pois a avó sempre fazia questão de lembrá-la de que *bu biku la ki sta interadu*⁴⁰ e os pais mantiverem por muito tempo o *modus vivendi* da Rua Cacheu em Bissau, foi durante o trabalho de campo que literalmente se descobriu “imigrante”, em termos conceptuais. Escusado dizer que houve a necessidade de equilibrar o lado pessoal já exposto e o profissional (ciente dos desafios da sub-região, sobretudo a nível político-securitário) tentando, inclusivamente, refletir o movimento migratório numa perspetiva mais securitária ou de soberania estatal – não somente em relação à preservação da “capacidade de carga”, mas também no que se refere ao imperativo de não perder efetivamente o controlo do fluxo migratório oriundo da CEDEAO e, particularmente, da Guiné Bissau. Este exercício relevou-se deveras complexo, porém interessante. Daí, trouxemos algumas reflexões à luz do que foi até então discutido, despidas de pré-conceitos:

A Guiné Bissau é um dos poucos países da nossa sub-região que tem disponibilidade de voos semanais para a Cidade da Praia, mais uma razão para explicar a dinâmica do fluxo de pessoas e mercadorias entre os dois países. Da mesma forma, levanta-se o debate em torno de assuntos endógenos daquele país e, quiçá, estruturais, ligadas à questão securitária, mais concretamente a teste da suposta existência de redes de

⁴⁰ “O teu umbigo está enterrado lá”, fazendo alusão ao corte do cordão umbilical logo após o nascimento do bebé, sendo, de seguida enterrado.

falsificação de documentos, inclusive de/e para viagens internacionais, em alguns países do nosso entorno geográfico e que, conseqüentemente, poderão estar a operar na Guiné Bissau (Canto, 2021). E, uma vez abrindo as portas para este “país irmão”, Cabo Verde deverá preparar-se, antecipadamente para enfrentar outros desafios. Se por um lado, talvez não seja tão difícil de detetar um documento falsificado tendo em consideração os consideráveis investimentos tecnológicos feitos para securizar as fronteiras aéreas nacionais, por outro, é impossível controlar as fragilidades institucionais na Guiné Bissau, notadamente a corrupção e o tráfico de influência por exemplo, variáveis aliadas a qualquer cidadão da CEDEAO determinado a obter um documento bissau-guineense autêntico, de facto. Aliás este ponto foi levemente tocado pelo representante associativista, ao salientar que “(...) os cabo-verdianos têm, em parte, alguma dose de razão, quando se fala que o documento da Guiné Bissau é menos credível” e por Bintu quando referiu que mesmo em Portugal, enquanto os cidadãos com passaporte cabo-verdianos atravessam as fronteiras com facilidade, os com passaporte da Guiné Bissau são postos de lado para uma maior averiguação.

É importante ressaltar que as tendências migratórias apontam para um aumento de mobilidade a nível mundial conforme a OIM (2022) e Cabo Verde não foge à regra, tanto na perspectiva de imigração como de emigração. Por um lado, é espectável que o arquipélago mantenha o seu *status* de um dos destinos mais procurados pelos bissau-guineenses (conforme os dados apurados no terreno). Em contrapartida, por outro lado, é perceptível a evasão de sua mão-de-obra jovem e qualificada para outras paragens (sobretudo para Portugal), uma tendência que poderá vir a afetar, a médio/longo prazo, o desenvolvimento deste pequeno país desprovido de recursos naturais, mas que apostou fortemente na educação e qualificação da sua população, comparativamente a alguns países do seu entorno geográfico.

Tal como referido, Cabo Verde país essencialmente de emigração, teve uma significativa demora (intencional ou não) no despertar e na reflexão sobre a perspectiva migratória de fora para dentro. Por essas e outras razões, o número de cidadãos provenientes da CEDEAO e da Guiné Bissau em particular, em situação irregular tem atingido patamares significativos. Entretanto, confrontado com esta situação, as autoridades cabo-verdianas apostaram em algumas medidas políticas e legislativas, à semelhança da abertura das vagas extraordinárias de regularização documental, solução

claramente atenuante, ainda que paliativa e de curto prazo, das estatísticas relacionadas ao fenómeno.

Dito de outro modo, se formos analisar as retóricas de um país que durante décadas foi tradicionalmente emigrante, tanto a Meta 10.7 dos ODS como a obrigatoriedade de garantir os direitos humanos fundamentais para qualquer ser humano (independentemente da sua condição documental, tal como postula a Constituição da República e a Declaração Universal dos Direitos Humanos), os esforços feitos pelos sucessivos governos, sobretudo na questão da regularização documental, continuam num nível muito aquém das expectativas dos estrangeiros e/ou imigrantes. Pois estes, por sua vez, independentemente da situação de permanência (naturalizado, regular ou irregular) e das razões alegadas, suas narrativas convergem-se e revelam uma particularidade que se enquadra perfeitamente na perspectiva meso dos fenómenos migratórios. Esta tese foi demonstrada em vários momentos de interação entre os elementos do grupo e pode ser futuramente explorada num grupo com maior número de participantes, na tentativa de perceber a teoria defendida por Hass (2011) de que apesar do consenso reunido à volta da importância da interação destas duas perspectivas (macro e meso) nas dinâmicas migratórias, não se verifica, de facto, um grande peso no contexto em análise. Senão vejamos: por um lado, embora pouco organizada formalmente (não obstante a existência de algumas associações registadas), a rede social e de solidariedade que abarca a essência da *guineendadi*⁴¹ (tendo, contudo, um alcance bem maior) é tão vívida que o problema de uns acabam sendo de todos. Esta rede funciona em vários estágios da imigração, mas neste particular, destacamos a fase da permanência. Aminata foi categórica e convicta quando afirmou que “*anos guineensis nu ta konta kumpanheru*⁴²”, uma frase carregada de significados que vão além da sua tradução literal, quando questionados sobre a facilidade ou dificuldade de acesso às informações, sobretudo na regularização extraordinária. A frase revela um significado tal que reforça a “verdadeira comunhão” da rede. É muito mais do que partilhar informações entre si. É, acima de tudo, um *dunta mon*⁴³ que ultrapassa o simples sentir a dor dos outros, mas sim agir para ajudar o outro.

⁴¹ Basicamente, transmite um sentimento de nostalgia dos imigrantes em relação à Guiné Bissau, nos momentos de sociabilidades.

⁴² Nós, guineenses, nós dizemos uns aos outros. Tradução nossa.

⁴³ Juntar as mãos. Tradução nossa.

Todavia, por outro lado, é como se estivessem cansados e já não acreditam no “sonho” de influenciar decisões em seu benefício. Talvez seja por esta razão que recorrem aos tais “expedientes” para regularizarem-se ou conseguirem a nacionalidade cabo-verdiana através da rede. No fundo, estão conscientes de que a “voz” não ecoa suficientemente forte nas instâncias superiores e que são estes *policymakers*, tanto cabo-verdianos como bissau-guineenses, é que decidem por eles. Dito de outra forma, baseado nas narrativas do grupo focal e do interlocutor da Associação, é no nível macro que as decisões acontecem, apesar o inegável papel das redes. Esta constatação leva-nos a propor que, futuramente, seja dada uma atenção mais aprofundada sobre a interação entre as abordagens meso e macro no que tange às relações entre o poder político e os próprios imigrantes. Na nossa visão, a perspectiva meso é deveras importante na medida em que os imigrantes demonstraram durante as nossas entrevistas, capacidade de questionar o poder político (cabo-verdiano e bissau-guineense) ao alegarem que *uma vez que a problemática da regularização documental é cíclica, não seria esta uma altura propícia de se pensar em soluções de médio/longo prazos?* Mas mais do que questionar, os próprios (pertencentes ao nível meso) apresentaram sugestões a serem levadas em consideração (no nível macro), tais como:

- (i) Assegurar soluções mais duradouras e quiçá rentabilizar o contributo dos bissau-guineenses no crescimento e desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde, criando condições para qualificar e especializar o seu capital humano que, por sinal é bastante jovem e capaz de colmatar as lacunas que vão aparecendo, com a saída de cabo-verdianos para outras paragens.
- (ii) Potencializar/reconhecer o sentimento natural de pertença a Cabo Verde, aproveitando-se do facto de haver afinidades históricas e laços umbilicais e consanguíneos entre os dois povos, mas também do facto de compartilharem em certa medida, as mesmas línguas (tanto o crioulo como o português).
- (iii) Criar condições para ser mais solidário e “fazer justiça”, com a introdução de inovações legislativas ou normativas direccionadas especialmente aos bissau-guineenses (à semelhança do que Portugal fez relativamente às

antigas colónias)⁴⁴, adaptado ao contexto da luta comum de libertação nacional.

- (iv) Considerar a nova modalidade de aquisição da nacionalidade por motivos relevantes aos que tenham contribuído de maneira excecional para o país, podendo ser perfeitamente refletida e direcionada aos bissau-guineenses (e extensiva seus aos filhos, netos, bisnetos ou trinotos) que deram o seu valioso contributo para o crescimento e desenvolvimento do país, desde as primeiras vagas de imigrantes – logo após a independência, como docentes, por exemplo – até às recentes mobilidades (trabalhadores em setores ligados à infraestruturação do país, construção civil de unidades hotelarias, etc., diretamente ligados ao desenvolvimento do turismo que, por sinal, é o setor que mais contribui para o PIB nacional).
- (v) Encetar diálogo político-diplomático entre Cabo Verde e Guiné Bissau, no sentido de criar condições para que haja um tratamento especial e diferenciado para os bissau-guineenses que queiram residir em Cabo Verde.

Relativamente a este último ponto, não poderíamos deixar de trazer à tona uma reflexão amadurecida ao longo da elaboração desta dissertação, fruto da participação em encontros entre as figuras políticas e a comunidade bissau-guineense residente, mas também de conversas informais com alguns intervenientes. Tanto nos *fora* de discussão, como nos encontros informais, percebeu-se que os esforços feitos por parte dos sucessivos governos bissau-guineenses para atenuar os vários desafios que a comunidade enfrenta, têm-se revelado insuficientes. Talvez por causa da constatação do então Primeiro-Ministro Nuno Nabian de que “passa-se muito tempo a gerir problemas na Guiné Bissau”⁴⁵ numa clara alusão às cíclicas crises sociopolíticas que sempre caracterizaram o país, com períodos de maior ou menor intensidade, acabando por fragilizar as instituições do Estado. As instabilidades políticas materializadas em guerras civis, golpes e tentativas de golpes de estado, dissolução de parlamentos, demissão de governos, etc., configuram-se, ao nosso

⁴⁴ Os cidadãos de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe nascidos antes da independência destes países podem solicitar a nacionalidade portuguesa se forem filhos, netos ou bisnetos de alguém que tenha nascido ou residido por mais de cinco anos em Portugal Continental ou Ilhas Adjacentes (Açores e Madeira). (DL 308-A/75 de 24 de Junho, citado por Trigueirão, s.d.). Ainda, os cidadãos nascidos nesses territórios após a independência também podem solicitar a nacionalidade portuguesa se forem netos de alguém que tenha nascido e falecido nesses territórios antes da independência (artigo nº 1 d) da Lei da Nacionalidade, citado por Trigueirão, s.d.)

⁴⁵ Notas de campo, 30/04/2023. “Encontro entre o Primeiro-ministro da Guiné Bissau e a comunidade bissau-guineense residente em Cabo Verde”.

ver, como fator inibidor da tal vontade política tanto por parte da Guiné Bissau – que a cada crise política, verifica-se uma total rutura na implementação ou na continuidade dos projetos político-diplomáticos em curso – quanto por parte de Cabo Verde que, naturalmente, fica reticente em relação à credibilidade e sustentabilidade destes projetos.

Um outro exemplo elucidativo da fragilidade institucional tem a ver com o “funcionamento” da Embaixada da Guiné Bissau na Cidade da Praia, sem condições financeiras mínimas para cumprir as suas atribuições. Segundo consta, esta representação diplomática não usufrui das transferências de duodécimos do seu Governo para o normal funcionamento, cingindo apenas a arrecadar fundos provenientes dos serviços consulares prestados aos seus concidadãos, nomeadamente os custos da emissão de passaportes, cartão consular, etc. Atrelados a esta dificuldade (embora não sentida diretamente pela comunidade bissau-guineense residente na capital cabo-verdiana) estão os esforços financeiros que os próprios bissau-guineenses fazem para custear todas as despesas dos funcionários da Embaixada quando deslocam às restantes ilhas para prestarem serviços consulares, nomeadamente renovação de passaporte⁴⁶.

Em jeito de conclusão, citando a Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, Rosário Farmhouse, “os Estados, sozinhos, não têm capacidade e meios para resolver os desafios comuns da imigração, pelo que o papel da cooperação internacional e da abordagem holística destes fenómenos se afigura incontornável” (OIM, 2009, p.5). Contudo, é interessante constatar que, contrariamente à voz dos imigrantes e/ou estrangeiros que insistiram na cooperação bilateral enquanto possível caminho para atenuar a problemática da regularização documental, os interlocutores políticos cabo-verdianos não mencionaram, em nenhum momento, este aspeto, apesar de a regularização ser um ato político longe de beneficiar apenas os imigrantes e/ ou estrangeiros. Pois, na perspetiva da OIM (s.d), esta medida tem várias vantagens para o Estado recetor, como por exemplo, potencializar a arrecadação de impostos, contribuir para a robustez do sistema de segurança social do Estado, além de melhorar o acesso a dados credíveis sobre o fenómeno que, por sua vez, possibilita lidar com as influências negativas da imigração irregular no mercado de trabalho e na economia do país.

Por outro lado, nos encontros com as entidades políticas bissau-guineenses, constatamos que há essa vontade, mesmo que de forma muito tímida e sem ações concretas,

⁴⁶ Notas de campo, 24/07/2023. “Conversas de café com um dos informantes qualificados”.

Isso nos leva a concluir que existe um distanciamento notável entre o poder político cabo-verdiano e o bissau-guineense e uma necessidade premente de iniciativas pujantes a nível político-diplomático para atenuar os desafios da regularização documental no seio da comunidade bissau-guineense residente na Cidade da Praia, iniciativas estas que devem partir do próprio Estado da Guiné Bissau, o maior (ou pelo menos deveria ser) interessado nesta matéria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, A. (2011). Mobilidade e migrações na Guiné-Bissau: dinâmicas históricas e determinantes estruturais. In *Revista Internacional em Língua Portuguesa RILP – Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP)*, p. 145-160.
- Adepoju, A. (1995). Emigration Dynamics in Sub-Saharan Africa. *International Migration (Special Issue on Emigration Dynamics in Developing Countries)*, Vol. 33, n. ° 3, 4, p. 315-390.
- Adepoju, A., Boulton, A. & Levin, M. (2007). Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS. *New Issues in Refugee Research*, n. ° 150, p. 1-29.
- Afonso, N. (2005). *Investigação Naturalista em Educação: um guia prático e crítico*. Porto: Asa.
- African Union (s.d). <https://au.int/en/organs/recs>.
- Aires, L. (2015) *Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional*. 1ª ed: Outubro de 2011. ISBN: 978-989-97582-1-6 Universidade Aberta, Lisboa.
- Almeida, J. (Coord.) (1994). *Introdução à Sociologia*. Universidade Aberta (p. 193-213).
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (1951). *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*.
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf
- Amado, J. (2014). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação (2.ªed)*. Coimbra. Imprensa da Universidade de Coimbra. Doi: <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0879-2>
- Anjos D. & Barros, C. (2020). Estudo sobre o conhecimento e aplicação das Convenções Internacionais de direitos humanos em Cabo Verde. Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC). Cidade da Praia.
<https://www.cndhc.org.cv/images/download/estudoaplicacaoconvencoes.pdf>
- Arango, J. (2000). “Enfoques conceptuales y teóricos para explicar la migración”, *Revista Internacional de Ciencias Sociales*, 165, p. 33-47.
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000123859_spa
- Assembleia Nacional de Cabo Verde (2021). Resolução n.º 14/X/2021, de 6 de agosto.
<https://kiosk.incv.cv/V/2021/8/6/1.1.76.3855/p2092>
- Barbosa, C. (2011). O Arquipélago de Cabo Verde do Colonialismo Pós-Colonial: Um Ponto no Tráfego Migratório Regional. In *Cabo Verde da Independência a hoje. Estudos Pós-Coloniais*. Aviani & Aviani, p.183-201.
- Barros, J. (2008). *A Integração dos Emigrantes no Sistema Político Cabo-verdiano. Estudos e pesquisas*. Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (Cabo Verde).
- Barros, C. (2023, julho 22). Lei da Nacionalidade - Unanimidade do Parlamento fica aquém das expetativas. *Raio X - Debate Semanal*. Rádio e Televisão de Cabo Verde.
<https://www.rtc.cv/rcv/audio-details/quot-carnaval-quot-9326>. Recuperado às 16h00 de 24.07.2023
- Bogdan, R. C. & Biklen, S. K. (1994). *Investigação qualitativa em educação – Uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto Editora.
https://www.academia.edu/6674293/Bogdan_Biklen_investigacao_qualitativa_em_educacao
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), p. 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Canto, P. (2020). *Mobilidades, fronteiras e integração regional: Livre circulação de pessoas na CEDEAO? O caso de Cabo Verde*. Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade de Cabo Verde.

- Canto, P. (2021). Mobilidades, fronteiras e o processo de cooperação e integração regional na África ocidental. *Cadernos de África Contemporânea*. ISSN: 2595-5713. Vol. 04, nº. 7. <https://www.revistas.uneb.br/index.php/cac/article/view/14355/9818>.
- Cardoso, F. (2002). Subsídio para o estudo do movimento migratório na Guiné Bissau. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Bissau. *Soronda - Revista de Estudos Guineenses*, nº 003 (Nova Série). Diretora: Teresa Montenegro (Microedição). Ed. INEP. p. 29-168. <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09709.003#!29>
- Carmo, H., & Ferreira, M. (2008). Metodologia da Investigação. Guia para Autoaprendizagem – 2ª Edição. Universidade Aberta. <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/7564>
- Carmo, H., & Ferreira, M. (2015). Metodologia da Investigação. Guia para Autoaprendizagem – 3ª Edição. Universidade Aberta. Lisboa: Universidade Aberta, 2008. 377 p. <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/5963>
- Carvalho, F. (2009). Migração em Cabo Verde: Perfil Nacional. Co-financiada pela União Europeia. Organização Internacional para as Migrações, p. 1-116. https://publications.iom.int/system/files/pdf/cape_verde_profile_2009_0.pdf
- Castles, S. (2005). Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios - Dos Trabalhadores convidados as Migrações Globais. *Fim de Séculos*.
- Castles, S., & Miller, M. (2009). *The age of migration: International population movements in the modern world*. The Guilford Press.
- Chefia do Governo (2010). Imigração em Cabo Verde: Subsídios para a Política Nacional de Imigração - Relatório Final. Organização Mundial das Migrações (OIM), p. 1-51.
- Cierco, T. (2017). Esclarecendo conceitos: Refugiados, asilados políticos, imigrantes ilegais. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111036/2/256342.pdf>
- Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais (2005). *As migrações num mundo interligado: Novas linhas de acção*. Relatório da Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN: 972-97843-5-3. https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy_and_research/gcim/GCIM_Report_Complete_PT.pdf
- Conceição, V. (2012). Aspectos éticos em pesquisa em ciências sociais: um debate necessário. *EFDeportes.com*. Revista Digital. Año 17, Nº 171. <http://www.efdeportes.com>
- Costa, S. (2010). Racismo, Discriminação e Xenofobia em Cabo Verde: entre a Pseudo-Morabeza, o Estigma do “Mandjaku” e a Retórica do “Amigo”. <http://afacedopreconceito.blogspot.com/2010/08/racismo-discriminacao-e-xenofobia-em.html>.
- Costa, P. & Sousa, L. (2018). 40 Anos de Independências: Migrações forçadas e regimes de asilo nos PALOP (1975-2013). *Cadernos de Estudos Africanos*. p. 89-108. <https://doi.org/10.4000/cea.2630>
- Decreto-Legislativo 6/97 de 06 de maio (1997). Regula a situação jurídica de estrangeiro no território nacional. I série B.O. n.º 17.
- Decreto-regulamentar nº11/99 (1999). Estabelece o regime jurídico de concessão de autorização de residência a cidadão estrangeiro. *Boletim Oficial de Cabo Verde*, I série nº 28, p.856-867.
- Decreto-Lei n.º 2/2015 (2015). Regulamenta o regime jurídico da entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros no território nacional cabo-verdiano, aprovado pela Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho.
- Departamento de Estado dos Estados Unidos (2018). *Relatórios sobre Práticas de Direitos Humanos por País*. Agência de Democracia, Direitos Humanos e Trabalho. Relatório de Cabo

- Verde sobre direitos humanos. <https://cv.usembassy.gov/wp-content/uploads/sites/265/CABO-VERDE-2018-HUMAN-RIGHTS-REPORT-PT-Version-1.pdf>
- Dick, E. & Schraven, B. (2018) Regional migration governance in Africa and Beyond. A framework of analysis. Discussion Paper / Deutsches Institut für Entwicklungspolitik, p. 1-29. ISSN 1860-044. <https://doi.org/10.23661/dp9.2018>.
- Economic Community of West African States (2010). Treaty of the Economic Community of West African States (ECOWAS). <https://ecowas.int/wp-content/uploads/2022/08/Revised-treaty-1.pdf>
- Economic Community of West African States (ECOWAS 2022, 22OUT.). <https://ecowas.int/member-states/?lang=pt-pt>
- Faustino, M. (2023, julho 22). Lei da Nacionalidade - Unanimidade do Parlamento fica aquém das expectativas. Raio X - Debate Semanal. Rádio e Televisão de Cabo Verde. <https://www.rtc.cv/rcv/audio-details/quot-carnaval-quot-9326>. Recuperado às 16h00 de 24.07.2023
- Fernandes, M. (2022). Imigrantes bissau-guineenses em Cabo Verde – Estratégias e desafios da inserção no mercado laboral. In Alta Autoridade para a Imigração, I.P. (Org.). A Imigração da Guiné Bissau para Cabo Verde. Comunidades Estrangeiras e Imigrantes em Cabo Verde, II Série, p. 15-21.
- Furtado, C. (2011). *Imigração e mercado de trabalho em Cabo Verde: Atitudes e representações recíprocas*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia (UFBA). <https://www.yumpu.com/pt/document/read/30639725/imigraaaaao-e-mercado-de-trabalho-em-cabo-verde->
- Furtado, C. & C. Barros (2014). Estudo diagnóstico - Identificação das necessidades dos imigrantes no processo de integração social em Cabo Verde. Unidade de Coordenação da Imigração e Office Français de l’immigration et de l’integration.
- Furtado, C. (2016). Mobilidade na CEDEAO. As condições de entrada e de regularização dos cidadãos comunitários em Cabo Verde. In Évora I. (Org/Coord.). Diáspora Cabo-verdiana: Temas em Debate. Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina, p. 106 – 128. <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/20010/1/diaspora2016.pdf#page=106>
- Furtado, C. (2022). Imigrantes bissau-guineenses em Cabo Verde – Estratégias e desafios da inserção no mercado laboral. In Alta Autoridade para a Imigração, I.P. (Org.). A Imigração da Guiné Bissau para Cabo Verde. Comunidades Estrangeiras e Imigrantes em Cabo Verde, II Série, p. 64-87.
- Furtado, F. (s.d). Impacto da imigração ilegal na segurança e no desenvolvimento económico do país. https://www.ministeriospublicoscplp.org/sites/default/files/anexo_xviii.pdf
- Gomes, D. (2010). *Integração da Comunidade da Guiné-Bissau: O Caso da Cidade da Praia*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Cabo Verde. <http://portaldodoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/2256/1/Monografia%20-%20davidson.pdf>
- Gomes, D. (2015). *Integração Profissional dos Imigrantes Guineenses (Guiné-Bissau) No Mercado Laboral Em Cabo Verde: Estudo de caso dos Carpinteiros na Praia*. Dissertação de Mestrado não publicada. Universidade de Cabo Verde.
- Gomes, D. (2022) Percorso histórico das mobilidades entre Guiné-Bissau e Cabo Verde. In Alta Autoridade para a Imigração, I.P. (Org.). A Imigração da Guiné Bissau para Cabo Verde (p. Comunidades Estrangeiras e Imigrantes em Cabo Verde, II Série, p. 23- 41.
- Gómez, C. (2008) La técnica del Focus Group para determinar el diseño de experiencias de formación de usuários. In Hernández Salazar, P. Métodos cualitativos para estudiar a los

- usuários de la información, p. 33-60.
https://ru.iibi.unam.mx/jspui/handle/IIBI_UNAM/CL879
- Governo de Cabo Verde (2011). Programa de Governo para VIIIª Legislatura (2011-2016).
<https://www.governo.cv/governo/programa-do-governo/>
- Governo de Cabo Verde (2012). Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza III 2012-2016.
 Praia, Cabo Verde. <https://www.social-protection.org/gimi/Media.action;jsessionid=HQUIVJEy26-iRAx4izyF8XEo9gszqh0MnhW7TeBhGVgdk31HaJ1!1534231366?id=17001>
- Governo de Cabo Verde (2018). Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Relatório Combinado Inicial a Terceiro da República de Cabo Verde, p. 1-47.
http://www.cndhc.org.cv/images/download/Relatrio-do-Governo--Conveno-Internacional-sobre-a-Proteo-dos-Direitos-de-Todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-dos-Membros-das-suas-Famlias_2018.pdf
- Governo de Cabo Verde (2021). Programa de Governo para VIIIª Legislatura (2016-2021).
<https://www.governo.cv/governo/programa-do-governo/>
- Hass, H. (2011). The determinants of international migration. Conceptualising policy, origin and destination effects. IMI Working Papers Series, No. 32, 35p.
<https://www.ilo.org/dyn/migpractice/docs/225/Determinants.pdf>
- Hass, H., Castles, S. & Miller, M. (2020). The Age of Migration. International Population Movements in the Modern World. 6ª ed. p 1-20.
- Instituto Nacional de Estatística (2010). Dados definitivos do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH, 2010). <https://ine.cv/censo-2010/>
- Instituto Nacional de Estatística (2014). Inquérito Multi-Objectivo Contínuo 2013 - Estatísticas das Migrações. Praia, Cabo Verde. <https://ine.cv/publicacoes/inquerito-multi-objectivo-continuo-2013/>
- Instituto Nacional de Estatística (2018). Inquérito Multi-Objectivo Contínuo 2017 - Estatísticas das Migrações. Praia, Cabo Verde. <https://ine.cv/operations/inquerito-multi-objectivo-continuo-2016-2/>
- Instituto Nacional de Estatística (2022). V Recenseamento Geral da População e Habitação.
https://ine.cv/censo_quadros/migracao/
- Instituto Nacional de Estatística (2022). Relatório sobre a População Estrangeira e Imigrante. Resultados definitivos do 1º Inquérito à população estrangeira e imigrante em Cabo Verde.
<https://ine.cv/publicacoes/relatorio-sobre-populacao-estrangeira-e-imigrante-2022/>
- Jardim, D. (2017). Imigrantes ou refugiados? Tecnologias de controle e as fronteiras. Jundiaí: Paco Editorial. 256 p.
- Konseiga, A. (2005). New Patterns of Migration in West Africa. Stichproben. Wiener Zeitschrift für kritische Afrikastudien Nr. 8/2005, 5. Jg.
https://www.zef.de/fileadmin/user_upload/a127_New%20patterns%20in%20the%20Human%20migration%20in%20West%20Africa.pdf
- Krueger, R. & Casey, M. (2009). Focus Groups. A Practical Guide for Applied Research. 4th Ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, p. 63-93.
<https://books.google.cv/books?id=ySKeSZeWywMC&pg=PA62&hl=pt->
- Lei nº18/II de 7 de maio de 1982 (1982). Ratifica o protocolo sobre a livre circulação de pessoas, o direito de residência e de estabelecimento da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) assinado em Dakar em 29 de maio de 1979. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, sexta-feira, 4º Suplemento, nº18, p.4-8.

- Lei nº 80/III/90, de 29 de Junho (1990). Lei da Nacionalidade. Boletim Oficial de Cabo Verde, nº 25, Suplemento, 29 de Junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/IV/92, de 6 de Abril. (Boletim Oficial de Cabo Verde., nº 14, Suplemento, 6 de Abril de 1991), p. 10-13.
- Lei nº 34/II/91 (1991). Ratifica o protocolo adicional A/SP/6/87, modificando as disposições do artigo 7º do protocolo A/A1/5/79 sobre a circulação de pessoas, direito de residência e de estabelecimento da comunidade CEDEAO.
- Lei nº 35/IV/91 (1991). Ratifica o protocolo adicional A/SP2/5/90, relativo à execução da terceira etapa (direito de estabelecimento) do protocolo A/A1/5/97 sobre a livre circulação de pessoas, direitos de residência e de estabelecimento da CEDEAO.
- Lei nº 36/V/97 (1997). Estatuto do Cidadão Lusófono. <https://www.parlamento.cv/GDLeisRepublica.aspx?IdDoc=25>.
- Lei Constitucional nº 1/VII/2010 (2010). Revê a Constituição da República da Cabo Verde. I Série, nº 17. Boletim Oficial da República de Cabo Verde de 03 de maio.
- Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho (2014). Boletim Oficial da República de Cabo Verde de 03 de maio de 2010, nº 43, I Serie, de 17 de julho. <https://sniac.cv/wp-content/uploads/2018/03/Lei-n%C2%BA-66-VIII-2014-de-17-de-julho-Regime-Juridico-de-Entrada-Permanencia-e-Saida-de-Estrangeiros.pdf>.
- Lei nº 27/X/2023 (2023): Procede à terceira alteração à Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei nº 80/VIII/2015, de 7 de janeiro, e pela Lei nº 19/IX/2017, de 13 de dezembro, que define o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território caboverdiano, bem como a sua situação jurídica. Boletim Oficial da República de Cabo Verde de 08 de maio, nº 51, I Serie.
- Lei nº 33/2023 (2023): Define as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade cabo-verdiana. Boletim Oficial da República de Cabo Verde de 22 de agosto, nº 89, I Série.
- Mack, N.; Woodsong, C. Kathleen; M. Macqueen; Guest, G & Namey, E. (2005). Qualitative research methods: A data collector's field guide.
- Magano, O. (2012). Texto de apoio à unidade curricular: Introdução às Ciências Sociais. Universidade Aberta.
- Marcelino, P. (2013). O novo paradigma migratório dos espaços de trânsito africanos: inclusão, exclusão, vidas precárias e competição por recursos escassos em países-tampão: o caso de Cabo Verde. Ilhéu.
- Mendy, P. & Koudawo, F. (1996). Pluralismo Político Na Guiné-Bissau – uma transição em curso coordenação. INEP.
- Minayo, S. (2001). O desafio da pesquisa social. (org.). In Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. Vozes, p. 9-29.
- Minayo, S. (2009). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. (Org.) Rio de Janeiro, RJ: Vozes.
- Ministério da Administração Interna (2021). Regime Excepcional de Regularização Extraordinária da Situação de Cidadãos Originários de Países da CEDEAO e da CPLP que se encontrem a residir em Território Nacional sem a necessária autorização legal, bem como dos demais cidadãos estrangeiros na mesma condição. <https://e-residencia.gov.cv/documents/20121/38195/Edital%20Regulariza%C3%A7%C3%A3o%20Extraordin%C3%A1ria%20Cidad%C3%A3os%20Estrangeiros%20Residentes.pdf/848d99d4-a904-7cbb-7424-c016038b3a9f>
- Morgan, D. (1996). Focus group. Annual Review Sociology, 22, 129-152. https://www.researchgate.net/publication/261773532_Focus_Groups/link/0deec5314d8bd0836c000000/download

- Nolasco (2016) Migrações Internacionais: conceitos, tipologia e teorias. Universidade de Coimbra. Ed. Centro de Estudos Sociais <http://hdl.handle.net/10316/32548>
- Organização das Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
- Organização Internacional para as Migrações (2009). Glossário sobre Migrações, nº 22. Direito Internacional da Migração. <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>
- Organização Internacional para as Migrações (2022). Relatório Mundial sobre Migração 2022. <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022-chapter-1-portuguese>
- Organização Internacional para as Migrações (s.d.) Regularization. IOM's Immigration and Border Management Division. <https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/documents/regularization.pdf>
- Oucho, J. & Odipo, G. (2017). Prospects for free movement of particular persons in the East African Community: The feasibility and dilemmas of integration. In: Nita, S.; Pécoud, A.; De Lombaerde, P.; Neyts, K. & Gartland, J. (Eds). Migration, Free Movement and Regional Integration. UNESCO and UNUCRIS. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368005>
- Oxford Academy (2024). The Oxford Handbook of Refugees and Forced Migration Studies. In Fiddian-Qasmiyeh, E.; Loescher, G., Long, K. & Sigona, N. (eds.). p. 1-19. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199652433.001.0001>
- Palacios, F. & Terenzzo, M. (2016). O Guia Completo do Storytelling, Alta Books.
- Papademetriou, D. (2003) Policy considerations for Immigrant Integration, Migration Information Source. Fresh Thought, Authoritative Data, Global Reach, Migration Policy Institute. www.migrationinformation.org/Feature/print.cfm?ID=171
- Peixoto, J. (2004). As Teorias explicativas das Migrações: Teorias Micro e Macro-sociológicas. ISEG, SOCIUS working paper. <https://socius.rc.iseg.ulisboa.pt/publicacoes/wp/wp200411.pdf>
- Pereira, D. (2018). A Liberdade de circulação nos espaços comunitários da CEDEAO e da UEMOA: a distância entre a proclamação e a praxis. Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito.
- Perkowska, M. (2016). Illegal, Legal, Irregular or Regular – Who is the Incoming Foreigner? Studies in Logic, Grammar and Rhetoric. The Journal of University of Bialystok, Vol. 45, Issue 1, p. 187-197. DOI: 10.1515/slgr-2016-0024
- Quivy, R. & Campenhoudt, L.V. (1992). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Gradiva, p. 29-44.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L.V. (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais. (4º ed.). Gradiva.
- Rádio e Televisão de Cabo Verde (2021, julho 10). Jornal da Noite – TCV. Presidente da República da Guiné-Bissau ameaça repensar a entrada de cabo-verdianos se Cabo Verde continuar a impedir entrada de guineenses. <https://www.rtc.cv/tcv/video-details/presidente-da-republica-da-guine-bissau-ameaca-repensar-a-entrada-de-caboverdianos-se-cabo-verde-continuar-a-impedir-entrada-de-guineenses-20769>. Recuperado às 17h00 de 20.01.2024.
- Business Incubation Center (2023). 01 Regulamento Startup Imigrante_13_07 (Final).docx https://www.bic.cv/media/attachments/2023/07/31/01-regulamento-startup-imigrante_13_07-final1.pdf
- República de Cabo Verde (2021). Indicadores de Governança da Migração. Perfil 2021- República de Cabo Verde. Organização Internacional para as Migrações, p. 1-32. <https://publications.iom.int/system/files/pdf/MGI-Cabo-verde-2021-PT.pdf>

- Resolução n.º 3 de 23 de janeiro de 2012 (2012). Estratégia Nacional de Imigração. Unidade de Coordenação de Imigração, Cidade da Praia.
- Rocha, E. (2009). *Mandjakus são todos os africanos, todas gentes pretas que vêm de África: Xenofobia e racismo em Cabo Verde*. Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade de Cabo Verde, p.1-122.
- Rocha, E. (2016). *Mundos em circulação. Perspectivas sobre Cabo Verde*. Orgs. Lobo, A. & Dias, J.
https://www.academia.edu/38358925/LOBO_e_BRAZ_DIAS_Mundos_em_circula%C3%A7%C3%A3o_pdf
- Rocha, E. (2022). A imigração bissau-guineense em Cabo Verde: entre o estigma e a mestiçagem. In Alta Autoridade para a Imigração, I.P. (Org.). *A Imigração da Guiné Bissau para Cabo Verde. Comunidades Estrangeiras e Imigrantes em Cabo Verde, II Série*, p. 154-180.
- Sangreman, C., Estevão, J., Abreu, A., Carreiro, M. & Sousa Jr., F. (2012). Avaliação do potencial de desenvolvimento da diáspora da Guiné-Bissau em Portugal e em França. Lisboa: Organização Internacional para as Migrações.
https://www.researchgate.net/publication/235915325_Avaliacao_do_Potencial_de_Desenvolvimento_da_Diaspora_da_Guine-Bissau_em_Portugal_e_Franca
- Shakeyeva, B. & Bastaubayeva, A. (2023). Classical and modern theories of the integration of migrants in the host country. <https://doi.org/10.48010/2023.2/1999-5849.12>
- Sousa, C. de & J. Delgado (2013). Estudo sobre o quadro legislativo da política de Migração e Asilo na República de Cabo Verde. Action MIEUX 2012-07, Cape Verde II.
https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1345/1/Estudo_sobre_o_quadro_legislativo_da_politica_de_migracao_e_asilo_de_Cabo_Verde_-_Pina_Delgado_e_Urbano_de_Sousa.pdf
- Teixeira, A. (2013). *O Movimento Migratório da CEDEAO para Cabo Verde nos Anos 2006 a 2010: Perfil de Imigrantes da Guiné-Bissau, Nigéria e Senegal e Relação Imigração-Criminalidade nesse Período*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Cabo Verde.
<http://www.portaldoconhecimento.gov.cv/handle/10961/3972>
- Traité de l'Union Economique et Monétaire Ouest Africaine (UEMOA) (1994). Dakar (Sénégal).
http://www.uemoa.int/fr/system/files/fichier_article/traitrevisuemoa.pdf
- Trigueirão, M. (s.d.) Nacionalidade para Cidadãos das Ex Colónias Portuguesas.
<https://mrtlawyers.com/nacionalidade-para-cidadaos-das-ex-colonias-portuguesas/>
- United Nations for Economic Commission for Africa (UNECA) (2016). *Assessing Regional Integration in Africa VII*.
<http://repository.uneca.org/bitstream/handle/10855/23013/b11560812.pdf?sequence=1>
- Urso, G. & Hakami, A. (2018). Regional Migration Governance in Africa: AU and RECs, EUR 29325. In Publications Office of the European Union, ISBN 978-92-79-92884-0,
<https://doi.org/10.2760/338319, JRC112055>
- Varela, O. (2016). Readmitidos e/ou Repatriados? Uma Re-leitura do Acordo de Readmissão de Cabo Verde com a União Europeia. In Évora I. (Org/Coord.). *Diáspora Cabo-verdiana: Temas em Debate*. Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina, p. 61-72.
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/20010/1/diaspora2016.pdf#page=106>
- Vasconcelos, A.M & Botega, T. (2015). Política migratória e o paradoxo da globalização. Orgs. EDIPUCRS, CSEM. 234 p. (Série Migrações; 19). ISBN 978-85-397-0739-3.
<http://www.pucrs.br/edipucrs>
- Veiga, E. (2011). *Imigração e Segurança em Cabo Verde: o papel da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras*. Dissertação de Mestrado, Universidade Nova.
<https://run.unl.pt/handle/10362/7201>

Zanoni, A. (2011). Imigrante ou refugiado: diferentes perspectivas de vida. Ed. 362. Revista do Instituto Humanitas Unisinos. <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3878-denise-jardim>

ANEXOS

6.1 Guiões de entrevistas

Todos os guiões de entrevistas foram contextualizados da mesma forma, com a exposição do tema e do objetivo principal do trabalho, tal como abaixo descrito:

Tema: Os desafios da Regularização Documental de Estrangeiros: Estudo de caso dos bissau-guineenses na Cidade da Praia - Cabo Verde.

Objetivo: Esta entrevista é elaborada no âmbito da pesquisa para a dissertação de mestrado em Relações Interculturais, da Universidade Aberta – Lisboa (Portugal), a fim de perceber quais os desafios enfrentados pelos bissau-guineenses residentes na cidade da Praia face ao processo de regularização documental em Cabo Verde.

Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde (AGRCV)

Parte I

1. Como avalia a articulação entre a AGRCV e as instituições governamentais que lidam com a imigração?
2. Enquanto membros do Conselho Nacional de Imigração e de outras iniciativas governamentais, qual é a influência da participação ativa dos imigrantes na definição de processos e políticas de integração?
3. Conhece a nova proposta sobre a Lei da Nacionalidade? Se sim, que impactos terá na questão da regularização documental dos bissau-guineenses?
4. Como é que classifica o desempenho dos governos de Cabo Verde e da Guiné Bissau no que se refere ao apoio no processo de regularização documental da vossa comunidade?
5. Quais as maiores dificuldades que os bissau-guineenses enfrentam no processo de Regularização Documental de Estrangeiros (RDE)?
6. Qual é a relação entre a RDE e a integração da comunidade bissau-guineense na cidade da Praia?
7. O que acha que deve ser feito a fim de resolver os problemas ou as dificuldades que ainda persistem?

Parte II

1. Em relação à renovação, existe também um prazo que a lei estipula, que é de 45 dias. Será que estes dispositivos legais são observados?
2. Em relação ao processo de renovação, os recibos que facultam têm o mesmo peso de um TR ou de um documento válido?
3. E quando vos é entregue o TR, a validade conta a partir do momento em que têm o documento em mãos ou desde a data da submissão do pedido?
4. E em relação ao RJE, já tem alguma démarche, no sentido para recolher propostas de alteração para serem submetidas nas reuniões do CNI?
5. O Governo de Guiné Bissau tem feito ou deve fazer alguma ofensiva diplomática neste sentido para tentar junto do Governo cabo-verdiano, algum acordo bilateral?

Comissão Nacional da Regularização Extraordinária de Estrangeiros

1. Quais foram os critérios definidos na concessão da Comissão e qual é o papel das instituições que fazem parte da Comissão no processo da REE?
2. Havia, anteriormente outras Comissões para a REE? Se sim, fala-nos dos ganhos alcançados e se houve continuidade ou rutura na equipa que as compunha?
3. Qual é a sua perceção sobre a coordenação ou articulação entre as instituições que fazem parte da Comissão?
4. Considera que as exigências do processo de REE são mais flexíveis do que as da RDE? Porquê?
5. Quais foram as inovações ou melhorias implementadas nesta última vaga de REE, particularmente para os bissau-guineenses?

6. Fala-nos das metas preconizadas e dos resultados conseguidos, sobretudo em relação à comunidade bissau-guineense?
7. Que desafios ainda persistem no processo de REE, desde a divulgação até à concretização do processo?
8. O que pode ser melhorado nas próximas vagas de REE, principalmente para os bissau-guineenses?

Alta Autoridade para a Imigração (AAI)

1. Fala-nos como surgiu, quem concebeu, financiou e implementou a Política Nacional de Imigração (PNI)?
2. Faz-nos um balanço da trajetória e dos ganhos das instituições que lidaram com a imigração, até ao surgimento da AAI.
3. Que impacto a PNI teve no processo da Regularização Documental de Estrangeiros (RDE)?
4. Faz um paralelismo entre as condições de entrada, permanência e estabelecimento de estrangeiros no âmbito do Protocolo de Livre Circulação da CEDEAO e a PNI (medidas, estratégias, planos de ação, etc.).
5. Na sua opinião, qual é o grau de burocracia que o processo de RDE acarreta para os bissau-guineenses em Cabo Verde?
6. Enquanto membros do Conselho Nacional de Imigração e de outras iniciativas governamentais, qual é a influência da participação ativa dos imigrantes na definição de processos e políticas de integração?
7. Fala-nos dos mecanismos utilizados pela AAI para promover ou incentivar a participação dos bissau-guineenses nos processos de RDE. Há alguma discriminação positiva em relação aos outros estrangeiros?
8. Quais são os desafios mais apontados pelos imigrantes bissau-guineenses residentes na Cidade da Praia durante os encontros que a AAI promove ou participa e como isso impacta a sua plena integração?

Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF)

1. Que análise faz das condições e requisitos de entrada, permanência e estabelecimento estipuladas no âmbito do Protocolo de Livre Circulação (PLC) que vigora na CEDEAO?
2. Faz um paralelismo entre o quadro jurídico nacional nesta matéria e os princípios estipulados no PLC.
3. Na sua opinião, qual é a fase da implementação do PLC mais desafiadora e burocrática para o Estado de Cabo Verde e porquê?
4. Fala-nos do processo de RDE no geral, desde a renovação do visto, a atribuição do cartão de residência até a aquisição da nacionalidade cabo-verdiana.
5. Como tem sido feita a articulação institucional em matéria de Regularização Documental de Estrangeiros (RDE)?
6. Qual é a sua opinião relativamente às vagas de Regularização Extraordinária de Estrangeiros (REE)? Considera que as exigências do processo de REE são mais flexíveis do que as da RDE?
7. Quais os principais fatores ou dificuldades que interferem no processo de entrada, estadia e estabelecimento dos bissau-guineenses em particular?
8. Sendo a comunidade bissau-guineense a maior comunidade estrangeira em Cabo Verde e dado ao passado histórico comum, o que pensa da ideia de haver alguma discriminação positiva em relação à sua RDE?
9. Consegue analisar ou refletir sobre outras formas de gestão migratória, sobretudo viradas para a migração da Guiné Bissau, que extravasam as questões normativas e legislativas estipuladas?
10. Quais os mecanismos utilizados pela DEF, no sentido de estabelecer uma relação de proximidade ou distanciamento à comunidade bissau-guineense?
11. Na sua opinião, quais são os principais desafios que o processo de RDE ainda acarreta para os bissau-guineenses e como ultrapassá-los?

Grupo focal

1. O que entendem por Livre Circulação no espaço da CEDEAO?
2. Quais e quão acessíveis são canais de divulgação de informações sobre os processos de Regularização Documental de Estrangeiros (RDE) e de Regularização Extraordinária de Estrangeiros (REE)?
3. Podem fazer um balanço sobre a evolução do processo em relação às exigências e burocracias?
4. Qual é a vossa opinião em relação às vagas de REE?
5. O que significa estar bem integrado na sociedade cabo-verdiana e como a regularização documental impacta o vosso dia-a-dia?
6. Como avaliam o processo de naturalização?
7. Existem razões que vos levam a almejar ou a ter a nacionalidade cabo-verdiana? Se sim, apontem

- algumas.
8. Fazem parte de alguma associação de bissau-guineenses na cidade da Praia? Se sim, qual é o vosso papel?
 9. Consideram que conseguem influenciar, através da vossa participação a definição de processos e políticas de integração? Se sim, como?
 10. Como avaliam o tratamento que as autoridades cabo-verdianas concedem aos bissau-guineenses no processo de RDE?
 11. Qual é o papel ou influência da Embaixada da Guiné Bissau em Cabo Verde na facilitação da regularização documental?
 12. Quais são as maiores dificuldades que enfrentam no processo de RDE e/ou aquisição de nacionalidade?

6.2 Matriz de Análise Temática

Grupo Focal (07 pessoas, sendo 03 homens e 04 mulheres)

Local e data da entrevista: Cidade da Praia, 04/11/2023

Duração: 01h42 min

Temática	Categoria	Subcategoria	Unidade de contexto	Unidade de registo
Protocolo de Livre Circulação no espaço da CEDEAO	Entendimento sobre a Livre Circulação	Livre entrada de mercadorias	Pagamento da taxa comunitária, mas com isenção da taxa alfandegária	Bintu: (...) os nossos produtos têm direito a livre circulação, mediante uma taxa que é cobrada; Mané: Não há livre circulação. Não está nada fácil, porque quando saímos da Guiné Bissau para Cabo Verde é exigido um termo de responsabilidade e temos de ter 1500 euros. Todos: Não há livre circulação.
		Livre trânsito de pessoas	Guiné Bissau (GB) e Cabo Verde (CV) são os mesmos	Aminata: Eu não digo que tem livre-trânsito. Desculpa lá, mas isso é só uma fachada. Porque na prática não funciona. Porque eles observam a sua aparência, olham para o seu documento. Às vezes a pessoa tem que pagar um suborno para entrar no país; Braima: Uma conversa e basta. Guiné e Cabo Verde são os mesmos...porquê não posso ter regalias aqui dentro do meu país?

Processos de Regularização Documental de Estrangeiros	Divulgação de informações sobre a RDE/REE	Facilidades na divulgação, sobretudo na regularização extraordinária	Utilização de rádio, TV, jornal, Embaixada, DEF, boca-a-boca para divulgação	Saidu: A informação veio na rádio, televisão, jornal, colegas. A Emigração nos diz claramente quais são os papéis necessários. Divulgam também na rádio...foi mais fácil; Aminata: A divulgação daquela extraordinária foi fácil sim. Porque a informação também passa de boca-a-boca. A Embaixada da Guiné Bissau também fez a sua parte na divulgação.
	Desafios da RDE, sobretudo a ordinária	Muita exigência em termos documentais (burocracia)	Dificuldade de ter um contrato de arrendamento de casa e comprovativos de energia e água	Saidu: (...) porque os papéis exigidos, muitas das vezes são difíceis de conseguir, porque a maioria das casas que se encontra aqui na cidade na Praia não tem documentação em dia. Eles pedem contrato de arrendamento, comprovativo de luz e água (...) Muita papelada! Aua: Quando não nos informa também de uma só vez todos os documentos necessários. Um dia dizem uma outra, outro dia outra coisa.
			Dificuldade em comprovar os meios de subsistência	Fatú: O programa <i>Startup</i> Imigrante foi criado para financiar projetos de imigrantes para criarem empresa sustentável e aferir um rendimento, um salário. Mas se não tens um trabalho digno, como consegues pagar as suas despesas e guardar algum dinheiro para investir? Não consegues. Nunca uma empresa de um imigrante consegue ser sustentável, porque não consegues poupar e criar um fundo.
			Sistema administrativo excessivamente lento e	Lentidão, morosidade e curto prazo de validade dos documentos da GB

		logisticamente moroso na GB		autenticado, ir à Embaixada, passar por alguns ministérios, demora muito tempo e quando chegam a CV, o documento já está caducado.
		Morosidade na entrega do Cartão/Título de Residência (TR)	Incumprimento do prazo estipulado pela Lei para entrega do TR	Bintu: (...) demora muito tempo para tomar (referente à entrega do TR; Braima: (...) uma senhora...teve de esperar quase 2 anos para conseguir; Aminata: Às vezes quando recebemos a residência, em menos que 6 meses, já está caducado novamente. Há outros que caducam lá dentro mesmo; (Todos) A cada dia fica mais difícil.
		Processo muito custoso	Elevado custo para autenticar e apostilar todos os documentos	Braima: Imagina só, temos de mandar buscar até capa autenticada de certidão de nascimento na GB. Muito custoso.
		Fraco apoio da rede consular e pouco esforço da embaixada	Abandono por parte do anterior consulado e da atual embaixada Poucas iniciativas junto às autoridades cabo-verdianas para resolver os problemas da REE	Todos: Embaixada?; Bintu: Antes não tinha embaixada. Havia Cônsul, mas ele não fez nada. Mesmo a embaixadora agora, não fez nada para nos ajudar, tudo foi do nosso próprio esforço; Braima: Um líder de um país tem de fazer algo para que o seu povo não se sinta abandonado (...) Eu preferia até que não houvesse embaixada aqui. Cada um faz o seu próprio esforço; Fatú: De vez em quando, pelo menos assistimos que a Embaixada teve algum encontro com as autoridades cabo-verdianas (...) Fatú, Aua e Saidu: Por exemplo, na última regularização que fizeram e que as pessoas não receberam resposta...A embaixada

				foi lá falar com eles para que a situação fosse resolvida.
		Dificuldade em aceder apoios do Governo de Cabo Verde	Programa <i>Startup Imigrante</i> não é acessível aos bissau-guineenses	Fatú: Por exemplo, naquele programa de <i>Startup Imigrante</i> , eles dizem que podemos ter uma base, uma empresa sustentável. Mas, com tantas barreiras que passamos aqui, não dá para ter uma empresa sustentável. O programa <i>startup</i> foi feito para financiar projetos de imigrantes para criarem empresa sustentável e aferir um rendimento, um salário. Mas se não tens um trabalho digno, como consegues pagar as suas despesas e guardar algum dinheiro? Não consegues. Nunca uma empresa de um imigrante consegue ser sustentável, porque não consegues poupar e criar um fundo.
Regularização documental e Integração	Relação direta entre estar regularizado e sentir-se integrado	RDE é fundamental para uma boa integração	RDE possibilita ter direitos, além dos básicos	Bintu: Para sentirmos mais integrados mesmo é quando eles nos dão os nossos direitos. Porque nós estamos aqui sem direito; Braima: Primeiro é isso. Para sentir-me integrado, feliz. Mesmo que eu durma com fome, mas eu durmo bem, porque tenho o meu documento! Sem documento, nós somos iguais a um cão de rua, ou pior; Aminata: Sem documento não podemos fazer nada, porque estamos ilegais. Para sair do país, tens que pagar aquela coima de 10.000 escudos. Mesmo quando é cobrado injustamente, não podes reclamar, pois sem documento, não podes fazer nada;

				Bintu: (...) no banco para retirar o meu dinheiro, se for um valor acima de 1.000 contos, não podemos só com passaporte. Eles exigem o bilhete de identidade também.
Aquisição da nacionalidade cabo-verdiana	Vantagens de adquirir a nacionalidade cabo-verdiana	Liberdade de ir e vir, sem coima	Necessidade somente de carimbar o passaporte	Bintu: Agora no aeroporto é só colocar o carimbo e passar. Não precisa ficar muitas horas à espera, ou pagar 10.000 escudos (referente à coima de por ter ultrapassado o prazo legal de estadia). Tem muitas vantagens. Agora nós viajamos e não somos discriminados. Mesmo no aeroporto de Portugal, se tens passaporte de CV passas sem nenhum problema. Agora os que tem documentos da GB ficam todos ao lado à espera; Fatú: (...) depois de ter nacionalidade, como estudante vai mudar muita coisa. Podemos candidatar-nos à bolsa de estudo em qualquer instituição, sem discriminação.... Outro ponto: eu fui para o centro de emprego para pedir trabalho com o recibo de residência e não serviu para nada. Chamaram somente as pessoas com a nacionalidade. Já perdi outra oportunidade de trabalho porque não tenho nacionalidade.
			Não aplicação de coima por ter ultrapassado os 90 dias estipulados	
		Tratamento diferenciado no exterior (em Portugal, p.ex.)	Discriminação positiva nas fronteiras aéreas de Portugal, comparativamente com os bissau-guineenses	
		Oportunidades de formação superior e emprego	Bolsas de estudo e mais e melhores oportunidades de emprego	